

# Diário do Legislativo de 26/10/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 185ª Reunião Ordinária

1.2 - 112ª Reunião Extraordinária

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/10/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aauto e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 1.242 e 1.243/2000 - Requerimentos n°s 1.715 a 1.719/2000 - Requerimentos dos Deputados Miguel Martini e Dalmo Ribeiro Silva e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Maria Olívia, Marco Régis, Sebastião Navarro Vieira e Bilac Pinto - Comunicação não Recebida: Comunicação do Deputado José Milton - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Luiz Tadeu Leite, Edson Rezende, Sargento Rodrigues, Doutor Viana, Pastor George e Antônio Carlos Andrada - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Miguel Martini e Dalmo Ribeiro Silva e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em

nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Luiz Tadeu Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, justificando o não-envio a esta Casa, para efeito de sabatina, de algumas designações no âmbito do Poder Executivo. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Câmara de Senadores da Província de Mendoza, na Argentina, informando da realização da II Asamblea de Parlamentarios del Mercosur, na cidade de Mendoza, nesse país.

Do Sr. João Bosco Murta Lages, Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas, encaminhando cópia de notas taquigráficas e acórdão referentes a autos sobre contratos e termos de apostila firmados entre o DER-MG e as empresas Jalk Ltda. e Conter Construções e Comércio S.A. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Raul Belém, Secretário de Agricultura, Paulino Cícero de Vasconcellos, Secretário de Meio Ambiente, José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, Carlos Marcos Soares Durães, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Victor Motta, Coordenador-Geral do Sistema FIEMG, e Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG, agradecendo o convite para o lançamento dos volumes 3 e 4 da coleção "Memória Política de Minas Gerais".

Dos Srs. Maurício Guedes Mello, José Augusto Trópia Reis, Frederico Penido de Alvarenga e Tarcísio de Campos Ribeiro, respectivamente, Secretários de Transportes, da Fazenda, de Administração e Superintendente-Geral da FUNED, informando à CPI das Licitações que esses órgãos não firmaram contrato com a Empresa Montreal Informática a partir de 1995. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, informando, em relação ao Requerimento nº 1.554/2000, que o assunto foi encaminhado à Secretaria de Transportes (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.554/2000.); encaminhando, em resposta ao Requerimento nº 1.105/2000, a informação prestada pela Secretaria da Fazenda (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.105/2000.); encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 1.378/2000, a informação prestada pela Secretaria da Saúde. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.378/2000.)

Dos Srs. Raul Belém, Secretário de Agricultura; Carlos Marcos Soares Durães, Superintendente Estadual do Banco do Brasil; Gamaliel Herval, Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado; Victor Motta, Coordenador-Geral do Sistema FIEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 50 anos do Colégio Santo Antônio.

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Administração, informando que o assunto de que trata o Projeto de Lei nº 1.124/2000 - reversão de imóvel do Estado ao Município de Diamantina - foi encaminhado à Secretaria da Segurança Pública. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.124/2000.)

Do Sr. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública, manifestando-se contra a supressão do Instituto de Criminalística daquela Pasta. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99.)

Do Sr. Geraldino José Ribeiro, Prefeito Municipal de Carai, encaminhando cópia do Requerimento nº 1.579/2000.

Do Sr. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do Desembargador Afonso Teixeira Lages.

Do Sr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Chefe de Gabinete do Presidente da FIEMG, agradecendo o convite, dirigido ao referido Presidente, para a reunião destinada a debater o processo de produção da "Cachaça de Minas". (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Promotor de Justiça, encaminhando relatório solicitado pela CPI da Saúde. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Rogério Greco, Promotor de Justiça, solicitando o envio à Promotoria de Justiça de informações mais detalhadas sobre clínicas clandestinas de aborto.

Do Sr. Rosalvo Ribeiro Mendes, Procurador de Justiça, informando que foi designado pelo Procurador-Geral de Justiça para coordenar a Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz e outros, Promotores Eleitorais, solicitando a não-utilização das dependências desta Casa para atos de campanha eleitoral.

Do Sr. Adalclever Ribeiro Lopes, Chefe de Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em atenção ao Requerimento nº 1.245/2000, do Deputado Carlos Pimenta, encaminhando informação prestada pelo Superintendente-Geral de Polícia Civil sobre a morte do Sr. José Geraldo Cardoso.

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, informando da transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, conforme discriminado no ofício. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Maj.-Brig.-do-Ar Marcos Vinícius Sfoggia, Comandante do III Comando Aéreo Regional, informando da liberação de recursos para a reforma e a expansão do aeroporto de Poços de Caldas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Marcelo J. Rezende dos Santos, Diretor do SERJUSMIG, Silvana Rotsen de Melo Pereira, funcionária do Tribunal de Justiça, e Antônio Ancelmo de Souza, delegado representante dos serventários da Comarca de Guaxupé junto ao SERJUSMIG, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de Lei nº 1.215/2000. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.215/2000.)

Do Sr. Nilson Inácio Pereira, Delegado Regional de Segurança Pública, informando que o Centro de Operações da Polícia Civil de Uberaba está completando um ano de implantação e possui um banco de dados dos mais completos do interior do Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Maria Valéria de Andrade, Diretora do Departamento de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência, solicitando informações sobre a Lei nº 9.760, alterada pela Lei nº 10.419, regulamentadas pelo Decreto nº 32.649. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Maria de Lourdes Carvalho, Diretora da Superintendência de Administração de Pessoal da Secretaria da Educação, em atenção ao Requerimento nº 1.351/2000, da Comissão de Educação, encaminhando expediente de interesse de Professoras na função de Vice-Diretoras no Município de Juiz de Fora.

Do Sr. Arthur Lopes Filho, Presidente da FEDERAMINAS, agradecendo o convite para o Debate Público Habilitação de Estabelecimentos Destinados à Produção e à Manipulação de Alimentos Artesanais. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Marco Aurélio Flores Carone, Presidente da Associação Mineira dos Usuários de Transporte de Passageiros e Carga, solicitando os nomes dos membros da CPI constituída para apurar possíveis irregularidades no contrato de exploração do Terminal Rodoviário Israel Pinheiro.

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária Chonin de Cima, solicitando a elaboração de um projeto urgente, destinando recursos para as obras de asfaltamento da BR-451, que liga Governador Valadares a Chonin de Cima, Marilac, Nacip Raydan, Virgolândia e Peçanha, numa extensão de 126km. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Paulo Roberto de Paula, Diretor Presidente da MGI - Minas Gerais Participações S. A., encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 1.541/2000, do Deputado Paulo Piau, informações relativas aos devedores inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal, ao BEMGE e ao CREDIREAL. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.541/2000.)

Do Sr. Rogério Nunes, Presidente da Esad 2000, encaminhando informativo da ESADNEWS. (- À Comissão de Administração Pública.)

Dos Srs. Alencar Dias e outros, detentores de função pública (29), solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000. (- Anexem-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000.)

Do Sr. Custódio Monteiro de Carvalho, solicitando seja rejeitado o veto oposto à Proposição de Lei nº 14.506. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 14.506.)

Do Sr. Dimas Santiago e outros, servidores da Justiça, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 1.215/2000. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.215/2000.)

Do Sr. Luiz Eduardo Alves de Siqueira, da Editora Saraiva, apresentando a obra intitulada "Constituição Federal Anotada".

Do Sr. Wanderley Fontoura Rios, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000.)

#### TELEGRAMAS

Dos Srs. Arlindo Porto, Senador; Flávio Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG, e Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem aos 50 anos do Colégio Santo Antônio.

Dos Srs. José Alencar, Senador; Romeu Queiroz, Deputado Federal; Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios de Minas Gerais, e Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, agradecendo o convite para o lançamento dos volumes 3 e 4 da coleção "Memória Política de Minas".

De Secretaria de Estado e do Sr. Paulo Mattos, Prefeito Municipal de Contagem, agradecendo o convite para participar do debate público sobre o tema "Habilitação de Estabelecimentos Destinados à Produção e à Manipulação de Alimentos Artesanais". (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

#### CARTÕES

Dos Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento, e Luís Márcio Vianna, Secretário de Minas e Energia, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração dos 50 anos de atividades do Colégio Santo Antônio.

Dos Srs. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e Flávio F. de Lara Resende, Presidente da CASEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do centenário de nascimento do Desembargador Afonso Teixeira Lages.

Dos Srs. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Flávio F. de Lara Resende, e José Afonso Assumpção, Presidente da Líder, agradecendo o convite para o lançamento dos volumes 3 e 4 da coleção "Memória Política de Minas Gerais".

Dos Srs. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para o Debate Público Habilitação de Estabelecimentos Destinados à Produção e à Manipulação de Alimentos Artesanais. (- À Comissão de Saúde.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.242/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Cultura do Espírito - FCE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultura do Espírito - FCE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2000.

Ambrósio Pinto

Justificação: A Fundação Cultura do Espírito é entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 21/4/98, desde quando vem cumprido estritamente suas disposições estatutárias, promovendo trabalho de caráter humanitário e de grande alcance social, especialmente através da implementação de condições que possibilitam o desenvolvimento espiritual de seus associados e de todos os que necessitam de apoio, estimulando e apoiando atividades que tragam alívio ao sofrimento humano, enfim, buscando das mais variadas formas descritas no art. 4º de seu ato constitutivo, que contém os objetivos da Fundação, a consecução de seus objetivos.

Preenchidos todos os requisitos para que a entidade seja declarada de utilidade pública no âmbito estadual, peço o apoio dos pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.243/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Particular das Conferências Vicentinas de Alpinópolis, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular das Conferências Vicentinas de Alpinópolis, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Rêmo Aloise

Justificação: O Conselho Particular das Conferências Vicentinas de Alpinópolis, entidade sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial cuidar dos ensinos primário, secundário e profissional.

Visa, igualmente, a desenvolver ações que possam implicar uma vida mais digna e humana para a comunidade e o fortalecimento do espírito comunitário.

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar nesta ocasião, em reconhecimento aos bons serviços por ela prestados à sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.715/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Cooperativa de Trabalho dos Intelectuais Inventores do Brasil pelo trabalho que vem realizando. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.716/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sindicato dos Aeronautas e o Sindicato dos Aeroviários pela passagem do Dia da Aviação.

Nº 1.717/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Antônio Carlos Passos de Carvalho por sua nomeação para a Presidência do Conselho de Informática do Estado de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.718/2000, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça, ao PROCON-MG, ao Secretário da Fazenda e à Promotoria de Defesa do Cidadão para a apuração de denúncias apresentadas pelo Sr. Geraldo Figueiredo Filho contra a Clínica Contorno Corporal, também denominada Clínica Sérgio Lisboa. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.719/2000, da Bancada do PSB, solicitando seja aprovada moção de apoio ao Governador do Estado do Amapá, que vem sofrendo um processo de "impeachment" na Assembléia Legislativa desse Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Miguel Martini e Dalmo Ribeiro Silva e outros.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Maria Olívia, Marco Régis, Sebastião Navarro Vieira e Bilac Pinto.

#### Comunicação Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte comunicação:

Do Deputado José Milton, notificando o falecimento do Sr. Alberto Libânio Rodrigues, ocorrido em 13/10/2000, em Conselheiro Lafaiete. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Elaine Matozinhos.)

## Oradores Inscritos

- Os Deputados Luiz Tadeu Leite, Edson Rezende, Sargento Rodrigues, Doutor Viana, Pastor George e Antônio Carlos Andrada proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.045/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.049/2000, do Deputado Ivo José; 1.101/2000, do Deputado Rêmoló Aloise; e 1.104 e 1.107/2000, do Deputado Edson Rezende; e dos Requerimentos nºs 1.609 e 1.610/2000, do Deputado Antônio Andrade; e 1.640 e 1.641/2000, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini em que solicita seja o Projeto de Lei nº 356/99 encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir seu parecer; e defere, ainda, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem ao Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Belo Horizonte, Dom João Rezende Costa, pela passagem de seu 90º aniversário.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 112ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/10/2000

### Presidência dos Deputados Anderson Adauto, Durval Ângelo e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para votação - Chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para votação - Suspensão e reabertura da reunião - Chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para votação - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Durval Ângelo; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.530; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554; discursos dos Deputados Sávio Souza Cruz, Ermanno Batista, Rogério Correia e João Batista de Oliveira; requerimento do Deputado Antônio Andrade; deferimento; votação secreta do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554, salvo destaque; rejeição; questão de ordem; leitura e votação secreta do veto ao "caput" do art. 48; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.506; discursos dos Deputados José Henrique e Sávio Souza Cruz; votação secreta; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.550; discurso do Deputado Sávio Souza Cruz; votação secreta; rejeição; declaração de voto - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99; requerimento do Deputado Ivo José; aprovação do requerimento; questão de ordem; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; aprovação do requerimento - Inexistência de "quorum" especial para a votação de projeto de lei complementar - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/99; apresentação das Emendas nºs 101 a 158 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 83; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas e a subemenda à Comissão de Administração Pública; palavras do Sr. Presidente; questão de ordem - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000; apresentação das Emendas nºs 4 a 11; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão de seu parecer - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.004/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Inexistência de "quorum" para votação - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 585 e 741/99, 795, 897, 945 e 998/2000; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4 e 289/99; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão de seu parecer - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 540/99; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão de seu parecer - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 797 e 821/2000; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 880/2000; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 900, 937, 940 e 1.043/2000; encerramento da discussão - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Estão reabertos os nossos trabalhos. Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados. Não há "quorum" para votação. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Responderam à chamada 38 Deputados. Não há "quorum" para votação.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 10 minutos, para aguardar que se configure o "quorum" para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Marcelo Gonçalves) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 53 Deputados, número suficiente para a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que sejam apreciados nesta ordem, em último lugar entre as matérias na faixa constitucional, os vetos às Proposições de Lei nºs 14.506 e 14.550 e que sejam apreciados em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão o Projeto de Lei Complementar nº 17/99 e o Projeto de Lei nº 830/2000, nesta ordem. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.530, que atribui responsabilidade ao DER-MG pela construção, pela manutenção e pelos reparos de trechos de estrada que menciona. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão registrar "não". A fim de se proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Deputados para os seguintes procedimentos: os Deputados deverão tomar os seus lugares ao toque da campainha e, em um prazo máximo de 15 minutos, deverão pressionar a tecla F4, digitar sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", "não" ou "branco", observando, no visor do próprio posto de votação, se o voto foi computado. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 5 Deputados; votaram "não" 46 Deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 52 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.530. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551, que altera a Lei nº 12.622, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais. O projeto encontra-se na faixa constitucional. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 17 Deputados; votaram "não" 36 Deputados, totalizando 53 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado Sávio Souza Cruz.

O Deputado Sávio Souza Cruz\* - Reafirmo ao Plenário as ponderações que apresentei na reunião do Colégio de Líderes que tratou da apreciação dos vetos em pauta. Encaminho pela manutenção do veto, pelas razões que passo a expor.

Em primeiro lugar, não poderá ser mantida a proposta da LDO de se reservar a contingência de 1,5% na proposta do Governo para, depois, baixar para 1%, e o 0,5% ser usado para as emendas dos Deputados. A proposta orçamentária já veio com 1%. A consequência disso é que, para os Deputados apresentarem suas emendas, terão de retirar recursos de outra rubrica com finalidade também importante - da educação ou da saúde -, já que não há mais disponibilidade na rubrica Reserva de Contingência.

Outra razão é de natureza constitucional, já que a Procuradoria do Estado está convencida da impossibilidade de se dar caráter obrigatório a apenas uma parte da lei orçamentária.

Há evolução natural por parte do parlamento para acabar com a fragilidade que sempre houve de o orçamento ser meramente autorizativo, o que, na prática, dava total liberdade ao Executivo de fazer o que quisesse. Mas não é constitucional nem politicamente sustentável que se dê caráter prioritário apenas às emendas dos Deputados - prioridade sobre o orçamento participativo, quando vier a existir, e até sobre uma obra para conter uma catástrofe, já que nada poderia ser feito enquanto não se concluíssem as emendas dos Deputados.

Outro aspecto a mencionar é que, como não há nenhuma vedação a que se apresente emenda janelada, como ficaria se fosse incluída uma emenda com o seguinte teor: duplicar o Viaduto de Santa Teresa; valor: R\$1.000,00.?" Seria obrigatório duplicar o Viaduto de Santa Teresa com R\$1.000,00? Seria exequível?

Portanto, além de razões constitucionais, razões políticas e de mérito levam-me a encaminhar pela manutenção do veto. Ilustro minha posição com o editorial do "Estado de Minas" com o título "Retrocessos Políticos", que faz sérias críticas à posição favorável de parte desta Casa aos dispositivos vetados. Assim, insisto na manutenção do veto, encaminhando pelo voto "sim".

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado Ermano Batista.

O Deputado Ermano Batista\* - Sr. Presidente, no meu entendimento, a exposição de motivos do nobre Líder do Governo, ao buscar convencer os parlamentares a manter esse veto, é impropriedade. Alega ele que, para garantir recursos, em razão da emenda proposta pelo relator da LDO, terão de tirar recursos da saúde e da educação. Entendo que esse argumento é falho e até casuístico, uma vez que os recursos para a saúde e a educação são constitucionais, assim como os para a pesquisa. Então, isso é apenas para argumentar, porque são palavras que calham profundamente no sentimento do povo mineiro - falar em castrar a educação, a saúde e a pesquisa. Isso não procede, e acho que é um casuismo que deve ser contestado.

Podem ser retirados recursos dos procedimentos demagógicos do Governo. Do que gasta com comunicação, por exemplo. Para dizer ao Brasil que estava acabando com a moratória, gastou meio milhão de reais; para manter toda essa parafernália, no episódio de Furnas e em outros, gastou muito dinheiro. Então, é bastante disciplinar o orçamento, remanejando-o de forma mais coerente com os interesses da população.

E vamos acabar, Deputado, com a "janela", que é um absurdo, uma vergonha - quando se destinarem recursos orçamentários para uma obra, é preciso que se destine valor, pelo menos, aproximado do correto, para que, realmente, ela possa ser executada. Não se trata de subvenção social, de forma alguma. Em minha forma de ver, destinar recursos orçamentários para a recuperação de uma estrada que está em estado precário, ou, até mesmo, intransitável, tem função não só meramente social, mas também econômica. Não vejo, na construção de uma quadra poliesportiva, de uma escola ou de uma ponte, nada de cunho meramente social - é administrativo, é econômico e muito importante para o Estado.

E ninguém melhor do que os Deputados, que são os representantes do povo, o reflexo de seus anseios, para saber o que quer o povo, em suas bases. É também uma forma inteligente de desconcentração da aplicação dos recursos. Se ficam nas mãos dos técnicos do Executivo, o Estado, como um todo, deixa de receber benefícios. Então, como porta-vozes do povo, vamos trazer para o orçamento... E digo a verdade: isso é apenas o começo. No momento em que isso funcionar, o povo vai reclamar maior percentual a ser distribuído pelos Deputados, à semelhança do que fazem os Deputados Federais, que distribuem recursos orçamentários, decentes e honestos, canalizando-os para suas bases e prefeituras, ou, mesmo, dentro do orçamento do próprio Estado, para obras a serem feitas pelo DER, pela Secretaria do Trabalho ou por outros órgãos. Por fim, quero dizer que é importante que a população mineira tenha entendimento disso e, lamentavelmente, quero abominar o casuismo da Liderança do Governo na defesa de seus interesses. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia\* - Sr. Presidente, gostaria de expor minha opinião favorável à manutenção do veto, que é também a posição da Bancada do PT. Acho que a discussão que se tem a fazer é sobre o real papel do parlamento. Não me parece razoável a tese de que o parlamento passe a obrigar o Executivo a executar determinadas obras ou programas. O papel do parlamento, nesse sentido, é o de fiscalização. É claro que as verbas para entidades que fazem assistência social devem ser fiscalizadas pelo Poder Legislativo e, até mesmo, cobradas da Secretaria do Trabalho e da Ação Social.

Acho que devem ser cobradas mesmo, o que não tem sido feito. Hoje não há controle de forma adequada nem por parte do parlamento, nem por parte da sociedade civil. É papel do parlamento não apenas reclamar, mas também criar instrumentos de cobrança real. Jamais trazer para si, nessa Secretaria, por exemplo, a obrigatoriedade de cumprir emendas de parlamentares. Citei esse caso da Secretaria, mas posso citar outras, a própria Secretaria de Obras.

No meu entender, não cabe ao parlamento determinar onde se farão pontes e se reestruturarão rodovias, e sim ao DER e à Secretaria de Obras. O parlamento deve fiscalizar. Não se conserta essa questão dando-se ao parlamento outro tipo de função. Portanto, passa a ser uma discussão real qual o papel do parlamento.

O Governador Itamar Franco avançou nessa questão em um aspecto, e não em outro. Avançou, desde o início, ao se contrapor às verbas de subvenção social. Minha postura em relação a essas sempre foi clara, sempre fui contrário à sua existência. Sei que existe uma maioria na Casa que ainda defende a idéia da subvenção social.

O Governador Itamar Franco terminou com a idéia da subvenção social de forma correta, e essas verbas tiveram um fim. No meu entender, não devem ser retomadas.

É claro que a forma proposta é extremamente diferente do que aconteceu no passado, e é preciso reconhecer isso. Com essa emenda, não se está propondo a simples volta da subvenção social, mas o princípio é tão incorreto quanto: destinar uma parcela do orçamento do Estado para que os Deputados distribuam ou façam as obras que eles achem prioritárias. Esse princípio é o mesmo da subvenção social, embora de forma diferente.

Por considerar que o princípio é o mesmo, a minha posição tem sido contrária. O Deputado que me antecedeu citou o parlamento federal. Acho um retrocesso, e têm sido muito questionadas as emendas feitas pelos parlamentares federais, emendas individuais, que têm servido para manter reduções desses parlamentares. É uma forma completamente criticável, e é o que se quer fazer aqui.

No parlamento federal, não se consegue, por força de lei, sequer a obrigação que se pretende fazer aqui. É evidente que não. Não se consegue isso, e aqui se inova, porque, além de se propor a emenda individual do Deputado, que crítico, procura-se, inconstitucionalmente, obrigar que o Governo do Estado assim aja.

Como último argumento, além de ser inconstitucional, ela será inútil. O Governador do Estado tem uma posição firme em relação a isso e tem ao seu lado a Constituição do Estado. É evidente que o Governador não cederá à pressão da obrigatoriedade, porque se assemelha à subvenção social a que se colocou contrário em sua campanha, com o aval do PT, durante o 2º turno das eleições.

Portanto, torna-se uma queda-de-braço inútil, da qual sai perdendo o parlamento, que quer ter uma parcela de poder inconstitucionalmente, obrigando o Governador do Estado, que não o fará. Portanto só teríamos ônus em relação a isso, e, no futuro, não colheremos nem bônus. Acho equivocado derrubar o veto do Governador. Isso servirá para o desgaste do parlamento.

Nesse sentido, queria propor aos nobres colegas que pensassem nesta questão e votássemos pela manutenção do veto, encontrássemos uma outra forma de relacionamento com o Governo do Estado e aumentássemos a forma de fiscalização, de cobrança e de realização de projeto de lei, que não seja essa de tentar, inconstitucionalmente, obrigar o Governo do Estado - o que será, repito, inútil - a ceder a essa pressão do parlamento. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado João Batista de Oliveira.

O Deputado João Batista de Oliveira\* - Sr. Presidente, gostaria de encaminhar pela derrubada do veto, até em solidariedade ao interior do Estado. Em Minas, principalmente nos chamados grotões e nas cidades menores, sentimos a amargura da solidão que o povo sente. O poder está tão inacessível às cidades do interior, que o que se pergunta, nessas regiões, é se o caminhão vai chegar à cooperativa antes de o leite azedar. Essa é a única renda que aquelas pessoas têm, mas não há estradas, não há pontes para o produto chegar. O que se pergunta é se haverá eletrificação rural para o produtor fazer o resfriamento do leite, que agora passa a ser obrigatório. E ele se pergunta se, no próximo ano, será produtor rural ou se terá de se mudar para a cidade grande.

Essa amargura, essa solidão nos leva a nos posicionar em defesa desse povo excluído. O Governador do Estado não dá atenção às coisas mínimas, às necessidades básicas, à intimidade do povo de Minas Gerais. Só gostaria de perguntar o seguinte: quantas vezes vimos o Governador de Minas Gerais, ao longo da história, mobilizar a bancada federal para pedir que apresentem emendas ao orçamento em Brasília, para poder asfaltar as estradas aqui? Quer dizer, façam o que digo, mas não façam o que faço.

Estamos em defesa do povo de Minas. Falou-se na área da saúde, e posso apresentar uma emenda, por exemplo, para terminar a Policlínica de Buenópolis, que há seis anos espera por verbas que não chegam. Posso apresentar uma emenda destinada à área da educação ou da saúde, a fim de que as 800 crianças excepcionais que foram expulsas do tratamento pelo Governador Itamar Franco possam ter o direito de voltar para a clínica e fazer seu tratamento de reabilitação. Ele, simplesmente, cortou isso, e exalto o esforço do Líder Sávio Souza Cruz para que esse tratamento voltasse a ser um direito dessas crianças, mas não voltou. Poderia apresentar uma emenda para que as crianças pudessem voltar a ter o que tinham antes de ele tomar posse.

Gostaria de encaminhar pela derrubada do veto, até para mostrar ao povo de Minas Gerais de que lado estamos.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, Líder da Maioria, solicitando a votação destacada do veto ao "caput" do art. 48 da Proposição de Lei nº 14.554. A Presidência defere o requerimento nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554, salvo destaque. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 5 Deputados, votaram "não" 49 Deputados, totalizando 54 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554, salvo destaque. À promulgação.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a leitura do destaque.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura do destaque.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Lê:) "Art. 48 - A Reserva de Contingência contida na proposta orçamentária será de 1,5% da receita corrente líquida estimada para o ano 2001".

O Sr. Presidente - Em votação, o veto ao "caput" do art. 48 da Proposição de Lei nº 14.554, destacado. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 37 Deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 52 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o veto ao "caput" do art. 48 da Proposição de Lei nº 14.554. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.506, que dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos ativos, inativos e de pensionistas do Estado de Minas Gerais. Este veto encontra-se na faixa constitucional. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado José Henrique.

O Deputado José Henrique\* - A Proposição de Lei nº 14.506, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos ativos, inativos e de pensionistas do Estado de Minas Gerais foi objeto de discussão. Nós, juntamente com as Lideranças desta Casa, discutimos amplamente a aprovação desse projeto, que é de grande importância para o fortalecimento do cooperativismo. Hoje somos maioria à frente da frente do cooperativismo e lutamos pelo seu fortalecimento, por isso entendemos ser importante a derrubada do veto, conforme a Comissão Especial, que opina pela sua rejeição. É necessário hoje que as cooperativas de crédito e outras possam atender aos servidores públicos. Em primeiro lugar, achamos que as cooperativas de crédito mantêm uma taxa de juros mais baixa, o que vai contribuir para o bolso do servidor público. Existe uma portaria do Banco Central obrigando a maioria dos servidores inativos e aposentados a receber seus salários, suas pensões, em alguns Bancos, não tendo acesso ao talão de cheque. Eles apenas vão retirar seu pagamento, não vão poder ter uma movimentação bancária. Esses servidores não estão tendo um tratamento digno. Portanto, as cooperativas de crédito são importantes. É importante a rejeição do veto, que vai dar ao servidor a liberdade de escolha. Acho que isso é o mais importante nesse projeto. Somos pela rejeição do veto. Entendemos que isso vai ter um grande alcance social, vai fortalecer as cooperativas e muito beneficiar os servidores. Somos pela rejeição.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado Sávio Souza Cruz.

O Deputado Sávio Souza Cruz\* - No tocante ao mérito, ou seja, estender para as cooperativas, estamos em absoluta concordância, mas é preciso que se registre que a rejeição desse veto, se ocorrer, poderá trazer numerosos constrangimentos ao Estado de Minas Gerais, ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário. Na verdade, o Estado de Minas, quando da privatização do BEMGE e do CREDIREAL, fez constar em edital o compromisso de manter as contas dos servidores por um período de cinco anos.

Portanto, esse rompimento, por meio da legislação do contrato, pode ensejar uma ação indenizatória por parte dos Bancos que ganharam as estações da privatização, com sérios prejuízos ao povo de Minas.

Além disso, com o propósito de estender às cooperativas, estendeu-se em demasia, porque, do jeito que está na redação da lei, se houver um servidor em Passo Fundo, em Roraima ou em Palmeiras dos Índios que queira receber no Banco de sua cidade, seja qual for, seja cooperativa ou não, o Estado teria de abrir uma conta para esse servidor, mesmo que fosse uma única em cada município do País. É claro que isso não tem operacionalidade, e seria obrigatório para os três Poderes.

É nesse sentido, solidário com a intenção de estender às cooperativas, isso pode até ser objeto de um projeto posterior, mas esse, como está, em prosperando, afrontará de maneira grave o interesse do povo de Minas Gerais. Por essa razão, estou encaminhando pela manutenção do veto, pelo voto "sim".

O Sr. Presidente - Em votação, o veto. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 7 Deputados; votaram "não" 48 Deputados, totalizando 55 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.506. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.550, que regulamenta o art. 66, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e dá outras providências. O veto encontra-se na faixa constitucional. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado Sávio Souza Cruz.

O Deputado Sávio Souza Cruz\* - Em relação ao mérito, nem o Governo nem eu temos nenhuma objeção a esse projeto. As razões que motivaram o veto são de natureza estritamente legal e constitucional. Na verdade, no entendimento da Procuradoria do Estado, trata-se de uma invasão da competência não do Poder Executivo. Aliás, o projeto transfere esses poderes para o Executivo. Mas seria uma competência privativa do Poder Judiciário. Na justificação do projeto, a alegação é que a Constituição daria essa margem. Na verdade, no entendimento da Procuradoria do Estado, uma legislação que regulamentou o dispositivo da Constituição Federal revogou e pediu a vigência desse sobre o qual se apoiou a apresentação do projeto.

Portanto, por razões de ordem constitucional, por invadir a competência privativa do Poder Judiciário, pelo menos na visão da Procuradoria do Estado é que o Governador do Estado vetou essa proposição de lei. Encaminhamos pela manutenção do veto, pelo voto "sim", registrando que esta Casa tem padecido com esse assunto de cartórios nos últimos tempos. Encaminho, reiteradamente, pelo "sim".

O Sr. Presidente - A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 15 Deputados; votaram "não" 40 Deputados, totalizando 55 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.550. À promulgação.

#### Declaração de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não fiz o encaminhamento por ocasião da votação da derrubada do veto da LDO por perceber que todos os Deputados estavam prontos para votar, devidamente esclarecidos, como demonstraram no processo de votação.

Quero resgatar alguns dados elucidativos. Primeiro, se o Governo manda para esta Casa um projeto de lei de orçamento sem observar o que estava definido na LDO, ele é quem errou, e não, o Poder Legislativo. Segundo, com relação às subvenções sociais, posso dizer, com muita tranquilidade, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que abri mão da subvenção social quando ainda tínhamos direito. Abri mão de aproximadamente R\$230.000,00. Tenho convicção plena de que, por mais que o Governo queira fazer parecer dessa maneira, não é a volta da subvenção social. As subvenções sociais eram os recursos orçamentários enviados para a Assembléia, e o Deputado indicava o município ou a entidade que iam recebê-las. O processo era todo feito no Poder Legislativo, inclusive a prestação de contas. Fui Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, e ela é que era encarregada de fazer essa fiscalização. Aquilo era subvenção social.

O que estamos definindo na LDO é aquilo em cuja lógica, mais cedo ou mais tarde, todo o Brasil vai estar funcionando, ou seja, o orçamento tem de ser realista e de cumprimento obrigatório, como nos países desenvolvidos, nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França, etc. O que fizemos aqui foi exatamente determinar o fortalecimento da democracia e do Poder Legislativo. Significa dizer que quando a subvenção social tinha a conotação da SEAM, só a recebiam os Deputados da base governista. Era uma moeda de troca para que o Governo angariasse votos aqui nesta Casa. E é isso que este Governador estava querendo manter. Quando o Governador acabou com a subvenção social, deu uma demonstração de como queria que fosse; apontou para nós, querendo que o Poder Legislativo cumprisse o seu papel, e ele cumpriria o dele, enquanto Executivo. E quem determina o que o Executivo vai fazer é o Poder Legislativo. Por isso, não é volta de subvenção social, é um avanço na democracia. Ganha o povo de Minas Gerais, ganha a democracia, e ganha o Poder Legislativo. Não adianta vir com o engodo de dizer que a volta da subvenção é uma ameaça. Estamos preocupados com aquilo que é correto. E o correto é isso. Estamos até nos antecipando à própria legislação federal, do Senador José de Alencar, que também obriga, lá no Congresso Nacional, a que seja feito o mesmo. Quero agradecer os nobres pares desta Casa e dizer, mais uma vez, que é o Poder Legislativo que define o que é e o que não é constitucional, e não é a Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais que vai definir o que é constitucional ou não. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa definiu que não é inconstitucional, e o Plenário, soberanamente, acatou sua conclusão, porque não há nenhuma legislação sobre o assunto. Há um vácuo na lei, e este Poder assumiu sua competência legiferante, para não deixar que o Executivo o fizesse.

Muito obrigado a todos que entenderam nosso projeto. Volto a dizer: LDO é assunto encerrado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ivo José, solicitando a inversão da preferência regimental na apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, de modo que a proposta original seja apreciada antes do Substitutivo nº 1. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### Questão de Ordem

O Deputado Márcio Kangussu - Faço um apelo aos Deputados para permanecerem em Plenário, para votarmos o Projeto de Lei nº 1.004/2000, de nossa autoria, que institui o Dia Estadual de Manifestação contra a Exploração Infantil. Amanhã é o Dia das Crianças, e seria uma homenagem que este parlamento faria às crianças de Minas Gerais, principalmente às que são violentadas e exploradas diariamente.

O Sr. Presidente - O projeto de V. Exa. encontra-se na solicitação de inversão de pauta que foi lida e aprovada no primeiro momento da reunião.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, solicitando o adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Presidência verifica, de plano, que, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, não há "quorum" para a votação do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, mas o há para a apreciação das demais matérias da pauta, uma vez que se encontram nas comissões seis parlamentares.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 20, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13 a 15, 17 e 18, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 21 a 100, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 3, 19 e 20, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 12 e 16, da mesma Comissão. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 100. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/99

#### EMENDA Nº 101

Dá nova redação à alínea "o" do inciso II do art. 10 e acrescenta item ao Anexo I, inciso II:



disposições legais.

Na condição de avaliador, o Oficial assume a posição de perito judicial, com os direitos e deveres inerentes ao cargo e com atividades reguladas pelas leis processuais. A atribuição de avaliador dá ao Oficial um "plus" de dificuldade que merece sua justa contraprestação. Além do que, como é o próprio avaliador quem banca as despesas, isso acaba lhe trazendo uma significativa subtração salarial, o que a presente emenda tenta evitar.

#### EMENDA Nº 103

Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

§ 3º - As comarcas com duas ou mais varas serão classificadas como de segunda entrância, salvo as que contarem com mais de 13 Juizes, as quais serão classificadas como de entrância especial."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A Lei Complementar nº 38, de 1995, prevê apenas a Comarca de Belo Horizonte no grau de entrância especial. Como foi proposto originalmente no projeto, serão agora elevadas também a entrância especial as Comarcas de Contagem, Betim e Santa Luzia, conforme o art. 8º, § 1º.

Acontece que outras grandes comarcas do interior do Estado, com movimento forense de grande destaque, como Juiz de Fora, Uberlândia, Montes Claros, Governador Valadares e Pouso Alegre, por força do art. 47, c/c o art. 318, somente serão elevadas à entrância especial quando nelas ocorrer uma possível instalação de tribunal de alçada (art. 318).

Com isso, tais comarcas ficaram prejudicadas: ao contrário de Contagem, Betim e Santa Luzia, o projeto está condicionando a elevação de seu grau à aprovação e criação de cinco tribunais de alçada no interior do Estado.

#### EMENDA Nº 104

Dê-se ao § 3º do art. 258 a seguinte redação:

"Art. 258 - .....

§ 3º - Nas comarcas onde houver duas ou mais vara, o Presidente do Tribunal de Justiça designará, para prestar assessoramento ao titular daquela que receber, em média, número superior a noventa processos distribuídos por mês, ouvido o respectivo Juiz, um servidor integrante do Quadro de Pessoal previsto no artigo anterior, o qual perceberá, durante o período designado, vencimento equivalente ao do servidor da classe de Técnico de Apoio Judicial."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Assim como ocorre na justiça de alguns Estados e na Justiça Federal, tendo em vista o enorme crescimento do número de processos e a conhecida lentidão no andamento dos feitos, tão criticada pelos que recorrem ao Judiciário, faz-se necessário que a justiça de primeiro grau conceda ao Juiz de Direito um assistente para assessorá-lo no exercício de suas funções. Com efeito, há muito a magistratura de primeiro grau vem reivindicando um auxiliar de sua confiança que possa contribuir para a agilização dos processos, como tem exigido a sociedade. Isso porque a atual estrutura de pessoal das secretarias é a mesma há várias décadas e não vem possibilitando nenhuma flexibilidade ou apoio de confiança ao Juiz.

O que a emenda propõe é um aperfeiçoamento da redação do § 3º do art. 258 do projeto, pois, da forma como está redigido, haverá necessidade da aprovação de outra lei para a instituição do assessoramento do Juiz. Com a alteração desse dispositivo, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá buscar no próprio quadro de servidores do Judiciário, sem nenhum aumento de despesa ou concurso público, o nome daquele que fará o assessoramento das varas sobrecarregadas de serviço e que contribuem para a morosidade da justiça.

Por se tratar de emenda apoiada expressamente por mais de 300 Juizes, que encaminharam a proposta, contamos com sua aprovação por parte de nossos pares nesta Casa.

#### EMENDA Nº 105

O parágrafo único do art. 64 do Projeto passa a ser o § 1º, ficando acrescentado ao mesmo artigo o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 64 - .....

§ 2º - Exceto na comarca de Belo Horizonte, o Juiz designado para exercer a direção do foro fará jus a um dia de compensação na forma do art. 129, § 3º, para cada dois meses de exercício quando a Comarca tiver mais de uma e menos de cinco varas, e, quando a comarca contar com cinco ou mais varas, um dia de compensação para cada mês de exercício."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O exercício da função de diretor do foro, sobretudo nas comarcas maiores, implica na administração de toda a estrutura de pessoal, material e organizacional do Fórum, exigindo uma sobrecarga de trabalho, tempo e dedicação do Juiz que exerce tal função.

Ocorre que, com exceção de Belo Horizonte, nas comarcas do interior, o Juiz nomeado para a direção do foro acumula as suas funções com o trabalho judicial de sua vara, trazendo assim um grande desgaste sem nenhum reconhecimento nem recompensa por esse serviço extra.

O que a emenda propõe é uma recompensa justa para o trabalho de direção do foro, em termos similares ao que vem sendo aplicado no Estado de São Paulo, para que tal função não seja considerada um exercício sem valor e que não requeira grande dedicação do Juiz.

Por essas razões, aguardamos o acolhimento dos nobres pares a esta proposta.

#### EMENDA Nº106

Dê-se ao "caput" do art. 47 a seguinte redação:

"Art. 47 - Os Tribunais de Alçada terão sede nas comarcas de Belo Horizonte, Governador Valadares, Itajubá, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia".

Sala das Reuniões, de novembro de 1999.

Ambrósio Pinto

Justificação: Na redação original do projeto em epígrafe, propõe-se a criação de varas especializadas do Tribunal de Alçada nos Municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia, privilegiando o Município de Pouso Alegre em detrimento do Município de Itajubá, ao agraciar aquela Comarca com uma sede do Tribunal de Alçada.

Necessária se faz a inclusão de sede do Tribunal de Alçada Regional para a Comarca de Itajubá, objeto da presente emenda, sendo Itajubá a mais antiga das comarcas sediadas na região sul-mineira, uma vez que instalada na data de 26/2/1892, com mais de um século de existência.

Justifica-se a pretensão o seu grande volume forense, girando o número de feitos anual em torno aproximadamente de 6.000 processos, tamanha a demanda dos comarcandos.

A tradição histórica do todo o Sul de Minas tem seu berço em Itajubá, terra natal de nosso segundo Presidente da República, o mineiro Wenceslau Braz, que sancionou a Lei nº 3.071, de 1º/1/16, que contém o Código Civil vigente.

Pela Comarca de Itajubá também passaram quatro desembargadores e entre eles a primeira mulher a galgar o mais alto posto da magistratura mineira, a Sra. Branca Margarida Pereira Rennó.

Por todos esses predicados, que mais alto falam, em comparação com o singelo posicionamento geográfico de uma comarca, clama a tradição histórica mineira pela justiça da presente emenda, que, espera-se, seja acolhida pelos eminentes pares.

#### EMENDA Nº 107

Dê-se às alíneas "l" e "m" do inciso II do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

II - .....

l - de Itabira, Itaúna, Ituiutaba, Pará de Minas, Patrocínio, Ribeirão das Neves e Três Corações, cinco Juizes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

m - de Alfenas, Araxá, Campo Belo, Caratinga, Curvelo, Formiga, Itajubá, Lavras, Leopoldina, Manhuaçu, Nanuque, Pirapora, Ponte Nova, São João del-Rei, Ubá, Unai e Viçosa, quatro Juizes de Direito, sendo um do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1999.

Luiz Menezes

Justificação: A Comarca de Itabira tem um grande número de feitos judiciais, sendo relevante a criação de mais um cargo de Juiz de Direito, a fim de aperfeiçoar o exercício da prestação jurisdicional naquela localidade.

Os atuais Juizes que desempenham a atividade judicante na Comarca de Itabira estão sobrecarregados em razão do elevado número de processos, superior a 3 mil feitos por ano, o que tem provocado certa demora na apreciação dos litígios sujeitos à sua jurisdição.

Como forma de atenuar os problemas relativos à morosidade da justiça, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 108

Acrescente-se à alínea "n" do inciso II do art. 10:

"Art. 10 - .....

II - .....

n) "Itabirito".

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1999.

João Leite

Justificação: O Município de Itabirito encontra-se atualmente com 3 mil processos judiciais em tramitação, tendo uma média de mil novos processos por ano, o que tem assoberbado o trabalho forense, dificultando o acesso da população à justiça.

Itabirito possui, segundo dados de 1996, 35.232 habitantes e 23.454 eleitores, contando somente com uma vara judicial, o que resulta em uma alta relação Juiz/habitante, pelo que se faz necessária a abertura de outra vara judicial.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres Deputados à aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 109

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica incorporada à Comarca de Cachoeira de Minas o Município de Conceição dos Ouros, mediante desmembramento da Comarca de Paraisópolis."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Bilac Pinto

Justificação: De acordo com a Lei Complementar nº 38, de 1995, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado, o Município de Conceição dos Ouros integra a Comarca de Paraisópolis.

Verificando-se as disposições do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, que propõe a revisão da supracitada lei complementar, especialmente o Anexo II, constata-se que o Município de Conceição dos Ouros continuará submetido à referida comarca. No entanto, é oportuno assinalar que os habitantes de Conceição dos Ouros, inclusive as autoridades municipais, têm antiga aspiração de ver o município integrando a Comarca de Cachoeira de Minas, para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Levando-se em consideração que as autoridades públicas devem fazer o possível para atender às aspirações da comunidade, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares desta Assembléia Legislativa à aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 110

Dá nova redação à alínea "e" do inciso II do art. 10 e acrescenta item ao Anexo I, inciso II:

"Art. 10 - .....

II - .....

e) de Divinópolis, 15 Juizes de Direito, sendo 3 do Juizado Especial;

Anexo I

(arts. 10, 11, 47, 48 e 193)

Primeira Instância

.....

I - Entrância Especial

Nº de Juizes

.....

II - Segunda Entrância

Nº de Juizes

.....

21 - Divinópolis

15"

Sala das Reuniões, de de 2000.

Anderson Adatao

Justificação: No Município de Divinópolis, pode-se constatar com muita facilidade que é vultoso o movimento forense. São milhares de processos que se encontram em tramitação. Assim sendo, entendemos que ampliar o número de varas para 15 é medida oportuna que emprestará maior dinamismo à solução das lides forenses.

EMENDA Nº 111

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada mais uma vara na Comarca de Ervália".

Sala das Reuniões, de novembro de 1999.

Bené Guedes

Justificação: Faz-se necessária a criação de mais uma vara na Comarca de Ervália, devido ao grande número de feitos judiciais que se acumulam na única vara existente nessa Comarca.

Além disso a referida Comarca não conta com um Juiz permanente, o que vem dificultando o andamento dos processos.

Com a criação da segunda vara, esses problemas seriam corrigidos, e a Comarca ganhará maior agilidade no andamento dos processos que ali chegam.

#### EMENDA Nº 112

A alínea "e" do inciso II do art. 10 passa a ter a seguinte redação, alterando-se o anexo correspondente:

"Art. 10 - .....

II - .....

e) de Divinópolis, 16 Juizes de Direito, sendo 4 do juizado especial;"

Sala das Reuniões, de dezembro de 1999.

Marcelo Gonçalves

Justificação: Instalada em 3/5/36, a Comarca de Divinópolis, anteriormente classificada como de entrância final, possui hoje nove varas, entre cíveis, criminais e de juizado especial. O Projeto de Lei Complementar nº 17/99 aumenta este número para dez varas, sendo três do juizado especial. No entanto, esta proposta não atende às necessidades da Comarca, em razão, principalmente, do enorme movimento forense existente no município. De fato, estando entre as dez maiores receitas municipais globais do interior do Estado, com uma taxa média de crescimento anual da ordem de 6,7%, segundo recente publicação da AMM (Associação Mineira de Municípios - "Finanças dos Municípios Mineiros", Ano 1, 1999), a comunidade residente em Divinópolis é responsável por uma atividade econômica bastante significativa, em constante expansão, alvo de especulação imobiliária, migrações recentes, problemas de adaptação populacional, tráfego intenso, disputas comerciais e industriais, entre outros problemas relativos ao fenômeno da urbanização acelerada, concentrada e intensa, sendo todos esses elementos fonte de conflitos diversos. E, como sabemos, a função primordial da prestação jurisdicional é dirimir e julgar conflitos, ou mediar interesses antagônicos, sob pena do caos social. Nessa medida, a presença do Poder Judiciário em uma determinada comarca deve ser proporcional ao potencial de demandas geradas em sua jurisdição. Parafrazeando Aristóteles, tal princípio pode ser, seguramente, considerado como uma "verdade geralmente aceita", mas não vem sendo observado na Comarca de Divinópolis. Outras comarcas, não menos importantes, mas com menor potencial de demandas, estão melhor aquinhoadas.

Por essas razões, fundadas principalmente no tratamento equânime que deve presidir a organização e a dimensão das comarcas mineiras, apresento esta emenda, esperando sua aprovação.

#### EMENDA Nº 113

O art. 47 passa a ter a seguinte redação, alterando-se o anexo correspondente:

"Art. 47 - Os Tribunais de Alçada terão sede nas Comarcas de Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Divinópolis, Pouso Alegre e Uberlândia".

Sala das Reuniões, de dezembro de 1999.

Marcelo Gonçalves

Justificação: Uma das mais importantes medidas adotadas no Projeto de Lei Complementar nº 17/99 foi a descentralização dos Tribunais de Alçada. Duas Razões assistem a essa consideração: a primeira, no sentido de que tal medida terá efeito benéfico tanto para os jurisdicionados, no que concerne a uma maior agilidade processual e melhor prestação jurisdicional, quanto para o Poder Judiciário, que melhor poderá exercer sua competência e obrigação, relativa ao princípio constitucional do devido processo legal, no duplo grau de jurisdição, idéias reunidas no conhecido anglicismo do "due process of law". A segunda diz respeito à própria instituição: o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, sendo um dos mais ágeis e eficientes tribunais de segundo grau de todo o País, é um modelo que, se seguido, proporcionará inevitável sucesso à medida aqui pretendida.

No entanto, até pela funcionalidade e pelo caráter oportuno dessa proposição legal, merece melhor e mais adequada distribuição espacial no território do Estado. Atento a isso, proponho a inclusão do Município de Divinópolis entre os aptos a receber um Tribunal de Alçada Regional. Além de situar-se em uma região não arrolada entre as que serão objeto da descentralização, o município, em si, é de tamanho e economia consideráveis, ocupa a posição de pólo regional, possui Escola de Direito e um movimento forense situado entre os maiores do interior do Estado.

Pelas razões expostas, espera o signatário desta emenda receber a sua acolhida e aprovação.

#### EMENDA Nº 114

Exclua-se o Município de Martinho Campos da Comarca de Pitangui, ficando ele integrante da Comarca de Abaeté, alterando-se o Anexo III em seu item "I", nos seguintes termos:

"Anexo III

(art. 3º)

I - Abaeté

Abaeté

Cedro do Abaeté

Martinho Campos

Paineiras

Conceição do Pará

Leandro Ferreira

Maravilhas

Papagaios".

Sala das Reuniões, de dezembro de 1999.

Marcelo Gonçalves

Justificação: Um dos princípios que preside a reunião de dois ou mais municípios em uma mesma Comarca é a proximidade e a facilidade de comunicação entre eles. A par disso, deve-se observar a vontade, os hábitos e o costume da população, que prefere dirigir-se a um determinado município para fazer compras, negócios ou viagens de lazer. É com esse espírito que fazemos esta proposta, já que Martinho Campos está muito mais próxima de Abaeté que de Pitangui. Assim sendo, essa mudança atende sobremaneira à comunidade de Martinho Campos, que ficará mais próxima da sede de sua Comarca.

Por ser oportuna e plenamente justificável, esta emenda merece, dos nobres pares, a sua aprovação.

## EMENDA Nº 115

Inclua-se a Comarca de Itapecerica entre as relacionadas na alínea "o" do inciso II do art. 10, que passa a ter a seguinte redação, alterando-se o anexo correspondente:

"Art. 10 - .....

II - .....

o) de Andradas, Araçuaí, Boa Esperança, Brasília de Minas, Congonhas, Guaxupé, Itambacuri, Itapecerica, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Mantena, Mariana, Monte Carmelo, Pedra Azul, Pitangui, Piumhi, Porteirinha, Sabará, São Francisco, São Gonçalo do Sapucaí, São João Nepomuceno, Várzea da Palma e Visconde do Rio Branco, 2 Juizes de Direito".

Sala das Reuniões, de dezembro de 1999.

Marcelo Gonçalves

Justificação: A Comarca de Itapecerica é composta, além do município-sede, pelos Municípios de Camacho e São Sebastião do Oeste. Instalada em março de 1892, possui grande tradição e um movimento forense bastante alto para ter, apenas, uma única vara. Sua sede tem considerável atividade econômica, calcada, principalmente, em atividades agrícolas e pecuárias, sendo uma das mais importantes bacias leiteiras do Estado. A extensão territorial da Comarca, englobando três municípios, não é menos importante e, por si só, justificaria um melhor tratamento, aumentando-se mais uma vara, pelo menos. Tanto isso é verdade, que, apesar da vara única, a Comarca era considerada de entrância intermediária, em razão do número e da complexidade de seus feitos judiciais. Nada mais justo, portanto, que, nesta oportunidade, a Comarca de Itapecerica seja reestruturada, tendo um perfil compatível com sua realidade forense e sua importância regional.

Por essas razões, apresentamos essa emenda, esperando sua aprovação.

## EMENDA Nº 116

Retire-se a Comarca de Pedro Leopoldo da alínea "n" do inciso II, do art. 10, incluindo-a entre as nomeadas na alínea "l" do inciso II do mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação, alterando-se o anexo correspondente:

"Art. 10 - .....

II - .....

l) de Itaúna, Ituiubata, Pará de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves e Três Corações, 5 Juizes de Direito, sendo 1 do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1999.

Marcelo Gonçalves

Justificação: Localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a Comarca de Pedro Leopoldo sofre as vantagens e as tensões relativas a esse posicionamento. Tendo crescido muito nos últimos anos, sua sede, o Município de Pedro Leopoldo, está entre as quarenta maiores receitas totais do Estado de Minas Gerais, ocupando a 27ª posição em arrecadação do ICMS, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. O volume de negócios, à vista desses dados, é bastante significativo. Definitivamente já não é um pequeno município. Sua comarca, instalada em 1º/1/39, é uma das mais antigas e tradicionais do Estado. Possui intenso movimento forense, embalado não apenas pelo crescimento econômico do município, como também pelas inevitáveis disputas decorrentes deste fenômeno. Como integrante da Região Metropolitana da Capital, grande parte das demandas geradas nesta grande concentração urbana acabam por afetar a comarca, inevitavelmente. Em razão disso, a Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais instalará, proximamente, uma Delegacia Regional de Polícia. Por essas razões, entre outras, faz-se necessário melhor aquinhoá-la, dotando-a de varas suficientes para fazer frente aos feitos judiciais ali propostos e julgados. Além disso, esta emenda visa a equipará-la a outras comarcas, da mesma envergadura. Tendo em vista a razoabilidade desta proposição, espera o signatário a sua aprovação.

EMENDA Nº 117

Acresça-se onde convier:

"Art. .... - A Comarca de Ibirité compreende o Município de Ibirité, que lhe é sede, e os Municípios de Sarzedo e Mário Campos."

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Projeto de Lei Complementar nº 17/99 traz uma "novidade absurda" e de total "contra-senso" que é colocar o Município de Mário Campos subordinado à Comarca de Brumadinho. Tal pretensão contraria os aspectos histórico, geográfico e legal. Quanto a historicidade verifica-se que Mário Campos era distrito de Ibirité, de onde se emancipou em 1995 e teve instalação em 1997. Com relação à posição geográfico, a distância de Mário Campos a Ibirité é infinitamente menor que a Brumadinho. Acresça-se a isso também que, pela colocação físico-geográfico-rodoviária, o ir e vir entre Mário Campos e Ibirité é de fluxo maior e mais intenso.

O perdurar da redação do projeto será uma insensatez com a população de Mário Campos que teria distanciado o acesso à Justiça.

Conto com a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 118

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 8º:

"Art. 8º - .....

§ 1º - As comarcas que integram a região metropolitana, prevista na legislação complementar, constituirão a Circunscrição Judiciária Metropolitana, com classificação de entrância especial, tendo como sede Belo Horizonte."

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto de lei complementar traz em seu bojo a figura da Circunscrição Judiciária Metropolitana. Não obstante o perfil metropolitano, não foram contempladas todas as comarcas da região metropolitana.

Necessário se torna, sem dúvida, que o espírito "metropolitano" seja comum a todos os Poderes. A conurbação se dá em todas as áreas da administração pública e no âmbito do Judiciário também ela se faz sentir.

Não há critério para definir como metropolitano somente três comarcas, se, por força de lei complementar estadual, várias outras compõem esse perfil.

Assim apresentamos a emenda que estende ao Judiciário a vigência de lei complementar estadual que definiu quais são os integrantes da região (atual Lei Complementar nº 53, de 1º/12/99).

Aguardamos aprovação de nossa emenda.

EMENDA Nº 119

Acresça-se ao art. 6º os seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 6º - .....

§ 5º - Os serviços notariais e de registro, aludidos no § 4º deste artigo, serão, no distrito-sede da comarca instalada, em número de:

1 Serviço Notarial;

1 Serviço de Registro de Imóveis;

1 Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

1 Serviço Protestos de Títulos;

1 Serviço Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

§ 6º - A alteração de número de Serviços Notariais e de Registro obedecerá a critérios populacionais e sócio-econômicos, consoante o art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 21/11/94."

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

Dinis Pinheiro

Justificação: O acréscimo dos dois parágrafos ao mencionado art. 6º faz-se necessário. Primeiro, pelo aspecto salutar de especificação de quais são os serviços criados, notas e registro, quando da instalação de comarca. O critério adotado de uma unidade para cada serviço é coerente com o disposto na Lei Federal nº 8.935, de 1994, que prevê observação de critérios populacionais e sócio-econômicos. Segundo, pela aglutinação de regras correlatas a um só texto. Atualmente a matéria é esparsa, dificultando a exegese. Daí, por apropriada técnica legislativa, apenas em dois parágrafos o assunto é exposto.

EMENDA Nº 120

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Poderão ser posicionados, na classe de Técnico Judiciário, especialidades Cirurgião-Dentista e Médico, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, três cargos de provimento efetivo da classe de Analista de Saúde da Carreira da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, com os respectivos titulares, sendo um cargo de Cirurgião-Dentista e dois cargos de Médico, ou função pública de igual natureza, privativos de portadores de diploma de dentista ou médico, cujas atribuições, fixadas em ato normativo competente, tenham conteúdo voltado especificamente para atividades de saúde.

§ 1º - Os posicionamentos de que tratam o "caput" deste artigo serão efetivados por meio de resolução conjunta assinada pelos Secretários de Estado da Saúde, e de Recursos Humanos e pelo Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, em face de requerimento formulado pelos interessados.

§ 2º - Com os posicionamentos de que tratam o "caput" deste artigo, ficam extintos um cargo de provimento efetivo, vago, da classe de Técnico Judiciário, especialidade Cirurgião-Dentista, e dois cargos de provimento efetivo, vagos, da classe de Técnico Judiciário, especialidade Médico, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, os quais, automaticamente, atenderão ao posicionamento nos cargos efetivos de Cirurgião-Dentista e Médico, respectivamente, da Carreira da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

Dimas Rodrigues

Justificação: O Tribunal de Alçada de Minas Gerais conta com serviço médico-odontológico próprio, que vem prestando importante assistência aos Juizes e aos servidores.

Integrando o corpo de profissionais da saúde no Tribunal, destacam-se três servidores da Secretaria de Estado da Saúde, colocados, há anos, à disposição do Judiciário; um deles por mais de uma década.

A presente emenda visa, portanto, a harmonizar, definitivamente, do ponto de vista jurídico-funcional, uma situação já consolidada no plano fático. Afinal, são profissionais que, na prática, já não guardam vínculo com as suas origens, pois no Tribunal, atuando durante muito tempo, criaram fortes raízes profissionais, e também de convivência social, plenamente integrados à comunidade que assistem, incorporados às rotinas de funcionamento, aos horários e às demais regras de trabalho.

Ademais, a medida ora proposta não é pioneira, pois tem sido utilizada no âmbito federal como forma de respaldar soluções que se adaptam aos interesses da administração pública e dos próprios servidores envolvidos. Igual procedimento foi adotado na Medida Provisória nº 1.798-1, de 11/2/99, publicada no DOU de 12/2/99, que, em seu art. 19-A, trata da transposição de cargos efetivos, e respectivos ocupantes, de outros órgãos da administração federal direta para a carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, exigindo apenas que os cargos tivessem atribuições de natureza jurídica e fossem privativos de bacharel em direito.

EMENDA Nº 121

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Exclui o Município de Pedra Bonita da Comarca de Abre-Campo, fazendo a sua inclusão na Comarca de Divino."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Sebastião Costa

Justificação: O Município de Pedra Bonita está distante 55km de Abre-Campo e aproximadamente 28km do Município de Divino, e, além do percurso ser menor, existe melhor via de acesso, com parte com asfalto. Além desse aspecto, no início do século passado, Pedra Bonita pertenceu à mesma paróquia que Divino pertencia: a de Santa Luzia do Carangola. Essa influência aproximou os respectivos povos criando fortes laços de amizade.

EMENDA Nº 122

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada mais uma vara na Comarca de Mutum."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Sebastião Costa

Justificação: A criação de mais uma vara justifica-se pelo grande número de processos existentes na Comarca de Mutum.

EMENDA Nº 123

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A cidade de Indaiabira, pertencente à Comarca de Rio Pardo de Minas, passa a integrar a Comarca de Taiobeiras."

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2000.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A transferência de Indaiabira para a Comarca de Taiobeiras se faz imprescindível, porque, além de facilitar o acompanhamento processual por parte dos moradores daquela cidade, quando necessitados de recorrer à justiça, proporcionar-lhes-á maior economia e tempo, devido à proximidade entre as duas cidades.

Além disso, tal medida satisfaz com plenitude o anseio da população local, que há muito reivindica essa alteração.

EMENDA Nº 124

Suprima-se o art. 47 e dê-se aos dispositivos a seguir relacionados a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

II - Tribunal de Alçada;

Art. 21 - .....

X - decidir as dúvidas de competência entre o Tribunal de Alçada e o Tribunal de Justiça.

Art. 48 - O Tribunal de Alçada, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á de cinquenta Juizes, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-Presidente.

Art. 318 - Ficam criadas Câmaras Regionais dos Tribunais de Justiça e de Alçada, sendo uma cível e outra criminal, nas Comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia.

§ 1º - A competência e o funcionamento das Câmaras de que trata o "caput" serão definidos em resolução de cada Tribunal.

§ 2º - As Câmaras Regionais do Tribunal de Justiça serão compostas de cinco Desembargadores, e as do Tribunal de Alçada, de cinco Juizes.

§ 3º - Instaladas as Câmaras simultaneamente, as respectivas comarcas passarão a ser de entrância especial."

Sala das Reuniões, 22 de março de 2000.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: O Projeto de Lei Complementar nº 17/99 cria mais cinco Tribunais de Alçada, a serem sediados nas cidades de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia; contudo essa é uma iniciativa conflitante com a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/99, que tramita nesta Assembléia Legislativa e, ainda com a reforma do Judiciário, ora em tramitação no Congresso Nacional, cuja comissão especial tem como relatora a Deputada Zulaiê Cobra, consoante Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A/92 (à qual se acham apenas as Propostas de Emenda à Constituição nºs 112-A/95, 127-A/95, 215-A/95, 368-A/97). Isso em razão do seguinte: a) primeiro, porque a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/99, de autoria do eminente Deputado Durval Ângelo, trata da unificação dos Tribunais de Alçada e Justiça; b) segundo, porque a Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A/92 dispõe sobre a extinção dos Tribunais de Alçada nos Estados que ainda mantêm essa dualidade de jurisdição no segundo grau. Ora, uma vez promulgada qualquer dessas emendas, deparar-se-á com situação inconciliável com a criação de mais Tribunais de Alçada.

É de se lembrar que a Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A/96, em seu art. 35, também introduz o § 4º ao art. 125 da Constituição da República, prevendo o funcionamento descentralizado dos Tribunais de Justiça através de Câmaras Regionais. Dessa forma, não obstante a postura mais cautelosa fosse a de aguardar a votação das referidas emendas, tanto no plano estadual como no federal, nada obsta a que se dê curso à idéia de harmonização da estrutura judiciária mineira com a diretriz de regionalização do art. 35 mencionado acima, o que, por cautela, deve ser feito de forma a absorver a possibilidade de eventual frustração da proposta de extinção do Tribunal de Alçada. Para tanto, revela-se estratégica, neste momento, a previsão de criar Câmaras Regionais para o Tribunal de Justiça e para o Tribunal de Alçada, em solução racionalizante capaz de assegurar aos jurisdicionados o pleno acesso à justiça de segundo grau, aproximando a justiça do cidadão e realizando antigo anseio da sociedade mineira.

Assim, com a presente proposição, independentemente de serem ou não unificados os Tribunais pelas Propostas de Emenda à Constituição referidas, a regionalização estará em condições de ser implementada, no primeiro caso cingindo-se apenas ao Tribunal de Justiça e, no segundo, abrangendo também o Tribunal de Alçada.

EMENDA Nº 125

Exclua-se, no Anexo III, da Comarca de Andrelândia - nº 15 o Município de Piedade do Rio Grande, passando este a integrar a Comarca de Barbacena - nº 25, do referido anexo.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O município de Piedade do Rio Grande, historicamente, sempre foi ligado à Comarca de Barbacena, à qual, aliás, já pertenceu por muitos anos, tendo sido transferido para a Comarca de Andrelândia quando da última organização e divisão judiciária do Estado. O seu retorno à antiga comarca é uma reivindicação manifestada pelos habitantes daquela municipalidade, que, esperamos, possa ser agora concretizada com a aprovação da presente emenda.

EMENDA Nº 126

O "caput" do art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 - A direção do foro, sede privativa dos serviços judiciais, será exercida, na Comarca de Belo Horizonte, pelo Corregedor-Geral de Justiça ou por Juiz Corregedor por ele designado e, nas comarcas do interior, pelo Juiz de Direito ou, havendo mais de uma vara, pelo que for designado bianualmente pelo Corregedor-Geral, permitida a recondução."

Sala das Reuniões, abril de 2000.

José Milton

Justificação: A boa administração do Poder Judiciário começa com a melhor administração de cada comarca. Problemas localizados não podem impedir a necessária boa administração da justiça em qualquer nível. Impedir, pois, o Desembargador Corregedor de Justiça de indicar quem, a seu prudente critério, melhor dirige a administração de cada comarca pode resultar na necessidade de designar um Juiz que não tenha afinidade com a comunidade jurídica da comarca, com os funcionários e jurisdicionados interessados. Sempre o objetivo deve ser a mais rápida, eficiente e dinâmica administração geral do poder, e isso só ocorrerá, se o indicado para a função for quem goze de confiança da corregedoria e do próprio Tribunal de Justiça.

EMENDA Nº 127

O "caput" do art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - As Turmas Recursais serão compostas por Juizes de Direito com jurisdição na respectiva sede ou em comarca que integre o seu grupo jurisdicional, indicados pela Corte Superior, para um período de três anos, permitida a recondução e vedada a recusa."

Sala das Reuniões, abril de 2000.

José Milton

Justificação: Evidente que, em determinadas comarcas criadas e em funcionamento, na sede das Turmas Recursais, o número de Juizes da justiça comum não propicia a oportunidade de que o Tribunal deixe de reconduzi-los a esta função jurisdicional. É certo que Juizes de outras comarcas, pertencendo ao mesmo pólo recursal, poderiam exercer as funções, mas sem dúvida que com maior prejuizo à prestação jurisdicional de suas respectivas comarcas, em face do deslocamento obrigatório até a sede. Não fosse isso, mais despesas seriam geradas para o Poder Judiciário com o pagamento de diárias, sendo absolutamente certo que tal geração de despesa não se coaduna com o melhor interesse de controle dos gastos públicos.

#### EMENDA Nº 128

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

"Art. 8º - .....

§ .... - Todas as atuais comarcas sedes de Turma Recursal passam a ter a classificação de entrância especial."

Sala das Reuniões, abril de 2000.

José Milton

Justificação: Não há diferença entre a atividade jurisdicional das atuais comarcas de entrância final entre si ou entre elas e a Comarca de Belo Horizonte, visto que todas são cidades-pólos regionais com grande número de feitos em tramitação, grande número de eleitores, riqueza, força econômica, nível universitário, jurídico e cultural semelhantes. Destaque-se que, certamente, esses dados foram levados em conta para a instalação ali de Juntas Recursais dos Juizados Especiais.

#### EMENDA Nº 129

Renumere-se o § 2º do art. 8º com o nº 3º e dê-se-lhe nova redação:

"Art. 8º - .....

§ 3º - As Comarcas de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo constituirão a Circunscrição Judiciária do Vale do Aço, com classificação de entrância especial, tendo como sede Ipatinga."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

João Leite

Justificação: Dada a importância das cidades reunidas para a constituição da Circunscrição Judiciária do Vale do Aço, do mesmo porte de outras previstas no projeto (§ 1º do art. 8º, na sua forma original) ou de maior porte, não há como negar a classificação de entrância especial às componentes da Circunscrição Judiciária.

#### EMENDA Nº 130

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Serão lotados, em cada uma das Secretarias dos Juizados Especiais de Comarca de segunda entrância, seis Oficiais de Justiça."

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: Com o advento da Lei nº 9.099, de 1995, surgiram os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, mas não foram criados os cargos de Oficial de Justiça. Assim sendo, aqueles Juizados se utilizam, quando necessário, dos oficiais que são lotados nas Varas Cíveis e Criminais da Comarca.

Tal fato tem trazido enormes transtornos e atrasado a normal tramitação dos feitos. Dessa forma, nada mais oportuno que a criação dos cargos em tela.

#### EMENDA Nº 131

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Serão lotados, em cada uma das Secretarias de Varas de Comarcas de segunda entrância, um escrivão e sete escreventes."

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: A alteração ora proposta fundamenta-se na atual realidade das secretarias de varas de comarcas de segunda entrância, que retrata um grande volume de trabalho forense e, conseqüentemente, um déficit no quadro de pessoal, que é agravado por pedidos de servidores que requerem aposentadoria ou exoneração. As demandas, nas mencionadas varas,

crece a cada dia e, por esse motivo, o quadro de pessoal deve ser ampliado.

#### EMENDA Nº 132

Suprimam-se o art. 62 e seu parágrafo único.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Pela sua excepcional importância dentro da organização jurisdicional do Estado, o Juizado da Infância e da Juventude está a merecer um maior destaque no presente projeto, que contém a organização e a divisão judiciárias de Minas Gerais, a exemplo do que ocorre com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Isso porque a mencionada proposição a ele se refere, de passagem, apenas no art. 62, dispondo, genérica e simplesmente, "competir ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude exercer as atribuições definidas na legislação especial sobre menores e em resolução da Corte Superior". Por sua vez, seu parágrafo único se limita a regular a designação do Juiz de Direito para o exercício de tais atribuições, nas comarcas onde não houver vara com competência específica para tanto.

Por essa razão, estamos propondo, em outra emenda, a inclusão, no capítulo II do título III do projeto, de uma nova seção dispondo de maneira mais abrangente sobre a competência e as atribuições do referido Juizado, notadamente na Comarca de Belo Horizonte, onde se faz necessária melhor estruturação desse importante órgão, a fim de atender com mais eficiência e agilidade às exigências contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a acolhida que esperamos seja dada àquela emenda, na qual as mesmas disposições do artigo e do parágrafo mencionados estão inseridas, torna-se necessário, para atender à técnica legislativa, sejam suprimidos os citados dispositivos da subseção em que foram incluídos pelo egrégio Tribunal de Justiça, conforme texto original do projeto.

#### EMENDA Nº 133

Inclua-se nas Disposições Transitórias (título II do livro VI), onde convier, artigo com a seguinte redação:

"Art. .... - O Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre a estrutura administrativa das cinco varas regionais da Infância e da Juventude, a que se refere a seção IV do capítulo II do título III, e criando os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Médico-Perito Judicial e Comissário da Infância e da Juventude, que deverão integrar as respectivas equipes interdisciplinares."

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A presente emenda é complementação de outra que estamos apresentando, nesta data, com o objetivo de incluir, no capítulo II do título III uma seção destinada especificamente ao Juizado da Infância e da Juventude.

Prevê aquela proposição a descentralização do antigo Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, com o seu desdobramento em cinco varas especializadas distintas, as quais constituirão os Juizados Regionais destinados a atender, principalmente, à população mais desfavorecida dos bairros que integram as várias regiões administrativas da Capital.

A autorização legislativa prevista nesta emenda se faz necessária, para que se possa dotar as novas varas da Infância e da Juventude do imprescindível suporte técnico e operacional, de responsabilidade das diversas equipes interdisciplinares constituídas na forma do que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por se tratar de matéria de alto interesse público e que virá ampliar e fortalecer, de maneira significativa, o importante órgão de prestação jurisdicional às crianças e aos adolescentes de nossa Capital, contamos com a sua indispensável aprovação.

#### EMENDA Nº 134

Acrescente-se ao capítulo II do título III a seguinte seção IV:

"Título III

.....

Capítulo II

.....

Seção IV

Do Juizado da Infância e da Juventude

Art. .... - Haverá, obrigatoriamente, uma Vara da Infância e da Juventude nas comarcas cuja população seja superior a 70 mil habitantes, com competência para exercer as atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa e à proteção do menor.

Parágrafo único - Nas comarcas onde não houver vara com competência específica para infância e juventude, caberá ao Corregedor-Geral de Justiça designar, bianualmente, o Juiz de Direito competente para tais atribuições, permitida uma recondução e sua substituição, quando convier.

Art. .... - O Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte fica desdobrado em quatro Varas Regionais, que terão a atribuição de atender às nove regiões administrativas estabelecidas pela Prefeitura da Capital, com as respectivas jurisdições assim delimitadas:

I - Juizado Central, nele compreendidas a região Central e as regiões Sul, Leste, Noroeste e Oeste, abrangendo os bairros que compõem as respectivas regiões administrativas do Município de Belo Horizonte;

II - Juizado Pampulha - Venda Nova, abrangendo os bairros que integram essas duas regiões administrativas;

III - Juizado Norte-Nordeste, compreendendo os bairros que compõem essas duas regiões administrativas;

IV - Juizado Barreiro, abrangendo o Barreiro de Baixo e o Barreiro de Cima, bem como os demais bairros circunvizinhos que integram a mesma região.

Art. .... - O Juizado Central será dotado de duas varas; uma cível (1ª Vara) e outra infracional (2ª Vara), cada uma com um titular e dois Juizes Substitutos Cooperadores e respectivas secretárias, com o integral aproveitamento da estrutura física existente e dos recursos humanos da atual Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.

§ 1º - Os demais Juizados Regionais serão constituídos, cada um, de uma única vara (cível e infracional), com dois Juizes (um titular e um substituto cooperador).

§ 2º - Cada Juizado contará ainda com equipe interdisciplinar própria, integrada por Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Médico-Perito Judicial e Comissários da Infância e da Juventude, além do pessoal necessário aos serviços da Secretaria do Juízo.

Art. .... - Os atos normativos do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte serão adotados, em conjunto, pelos titulares das respectivas varas regionais, sob a presidência e a coordenação do titular da 1ª Vara do Juizado Central, quando se tratar de matéria cível, e, em se tratando de matéria infracional, do titular da 2ª Vara.

Art. .... - O Juizado Central da Infância e da Juventude terá um Diretor do Foro, designado, periodicamente, pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único - No foro da Capital caberá, exclusivamente, à 1ª Vara do Juizado Central a apreciação e o julgamento das adoções internacionais."

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Ninguém desconhece que é na Comarca de Belo Horizonte, onde deságua quase todo o fluxo migratório de crianças e adolescentes oriundos do interior do Estado, que a questão do menor se manifesta na sua forma mais visível e tumultuada. A imprensa aí está, diariamente, a noticiar fatos que mostram a gravidade dos problemas sociais envolvendo não só as crianças abandonadas ou em situação de risco, mas também o aumento da delinquência juvenil e o crescimento, na cidade, do número de menores infratores, a reclamar providências urgentes das autoridades e da sociedade.

Por seu turno, a única Vara da Infância e da Juventude existente na Capital, saturada diante do enorme volume de feitos e do agravamento dos problemas sociais, já se mostra quase que impotente para resolver a angustiante situação, não obstante a incansável atuação dos magistrados que se encontram à frente desse órgão.

Como se sabe, além de suas atribuições de caráter jurisdicional, dentre as quais se destacam ações sócio-educativas (atos infracionais), destituições de pátrio poder, adoções, guarda de menores, tutela, infrações administrativas e execução das medidas aplicadas a jovens infratores, aquela vara especializada compreende todo um conjunto de atividades executivas, consistentes no desempenho de funções de apoio judiciário e administrativo, serviços gerais, sociais e psicopedagógicos, sindicâncias, recambiamentos e as mais diversas providências, bem como as funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente.

Ora, sendo múltipla e árdua, como se vê, a gama de atividades funcionais da Vara da Infância e da Juventude, é fácil concluir que desenvolvê-las, atualmente, na 3ª Capital do País, quase que com a mesma estrutura de 30 anos atrás, afigura-se missão praticamente impossível. Pode-se dizer, sem exagero, que, diante de exigências tão avassaladoras, pouco tem adiantado o enorme avanço representado pela norma legal vigente, e também a abnegação, o sacrifício pessoal e o ingente esforço desenvolvido pelos atuais Juizes dessa vara especializada - um titular e três substitutos.

Por conseguinte, a conclusão a que se chega é de que somente com uma urgente reestruturação e descentralização das atividades da justiça menorista de nossa Capital, será possível torná-la mais ágil e capacitada para o desempenho de seu importantíssimo papel. Assinale-se que tal descentralização não responde apenas a razões de ordens legal, técnica e administrativa, mas também, e principalmente, social e ética, pois somente por meio dela se conseguirá levar a ação da justiça da infância e da juventude à periferia de grandes cidades como Belo Horizonte, justamente onde se concentram, em sua expressiva maioria, as crianças e os adolescentes em situação de risco pessoal e social. Isso foi reconhecido, aliás, no I Seminário Mineiro da Infância e da Juventude, realizado em Belo Horizonte nos dias 7 e 8 do corrente mês, onde essa questão foi amplamente debatida e incluída nas conclusões do conclave, sob o título de Carta de Minas, enfatizando-se a urgência "da implantação de um mínimo de quatro juizados regionalizados na Capital do Estado".

Assim, ao propormos, com esta emenda, a ampliação do antigo Juizado da Infância e da Juventude, com a criação e a implantação de três novas varas especializadas de menores, nas principais regiões de nossa Capital, nada mais estamos fazendo do que atender a um reclamo da sociedade, proporcionando a esse órgão melhores condições de funcionamento e uma prestação jurisdicional mais efetiva e, desse modo, beneficiando grande parcela da população carente que, diuturnamente, recorre aos seus serviços, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares nesta Casa à sua aprovação.

#### EMENDA Nº 135

Acrescente-se onde convier o seguinte:

"Fica criada a 2ª Vara na Comarca Guanhães."

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2000.

Olinto Godinho

Justificação: O projeto contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e infelizmente a nosso ver, deixou de cuidar com mais carinho da Comarca de Guanhães, que hoje é pólo aglutinador de uma região aproximadamente com 230 mil habitantes.

Salienta-se que o único setor que Guanhães não aglutina, e já o fez no passado, até o ano de 1994, quando foi extinta a 2ª Vara, é exatamente o do Judiciário.

Consta no projeto a criação de varas nas Comarcas de São João Nepomuceno (ordem de grandeza 109º), Brasília de Minas (ordem de grandeza 114º), Pedra Azul (ordem de grandeza 128º) e Itambacuri (ordem de grandeza 145º), deixando de lado a Comarca de Guanhães, cuja ordem de grandeza é superior a todas as comarcas supracitadas, estando classificada na 108ª posição.

Não se pretende retirar das comarcas citadas o benefício que estão recebendo; apenas e tão-somente desejamos que a Comarca de Guanhães, como dito, aglutinadora de vasta região do Estado, também seja merecedora de especial atenção e receba o mesmo benefício.

Além de tudo, plantões de férias e finais de semana passariam a ser realizados em Guanhães, com grande ganho para a celeridade processual.

Acrescente-se que os municípios integrantes dessa Comarca edificaram anexo ao Fórum Dr. Brito, cujas dependências, além de dobrar a área construída do edifício, está apta a receber a 2ª Vara Judicial.

Por entender a necessidade, apresento, anexos, dados dessa comarca, e dos municípios de toda a região beneficiada, que justificam o que está sendo solicitado.

Por se tratar de uma emenda justa, solicito a meus colegas o apoio a ela.

#### EMENDA Nº 136

Inclua-se no título I do livro VI (Disposições Gerais) artigo com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. .... - No conjunto arquitetônico dos fóruns será obrigatória a inclusão de dependências exclusivas da Defensoria Pública, em condições adequadas ao exercício das funções da instituição, assegurando-se a esta vista prévia dos projetos de construção e reforma dos prédios."

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A Constituição Federal inseriu a Defensoria Pública no capítulo IV. ("Das Funções Essenciais à Justiça"), ao lado do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, discriminando suas atribuições básicas em seu art. 134, que assim dispõe: "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, do necessitado, na forma do art. 5º, LXXIV".

Os mesmos preceitos da Carta Magna estão incluídos na Constituição Estadual, que igualmente prescreve normas visando a operacionalização do direito de acesso de todos à prestação judicial, independentemente da condição de fortuna do cidadão.

Com efeito, a insuficiência econômica dos carentes, em certa medida, há de ser compensada com o fornecimento dos serviços da Defensoria Pública, sob pena de serem descumpridas as vertentes básicas dos valores de igualdade e dos direitos humanos, universalmente consagrados e resumidamente inscritos no art. 7º da Declaração dos Direitos Humanos, editada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10/12/48, garantindo: "Todo homem tem direito a receber dos tribunais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição e pela lei".

No Brasil, portanto, a Defensoria Pública surgiu com o relevante papel de realizar a advocacia do Estado em benefício dos carentes de recursos. Foi esse um dos meios escolhidos pelo Constituinte de 1988 para possibilitar a intervenção do poder público na vida social, a fim de resguardar o princípio constitucional segundo o qual todos, inclusive os pobres e necessitados, são iguais perante a lei, devendo ter asseguradas amplas perspectivas de realização de seus direitos, sem nenhuma forma de discriminação.

Mas, como assinalava sabiamente o saudoso e inesquecível Governador Milton Campos, "Não basta proclamar que a justiça consiste em dar a cada um o que é seu. É preciso que o Estado forneça os meios concretos para que isso seja viável, garantindo aos cidadãos uma maneira de chegar à Justiça através do advogado".

Daí a importância da emenda que ora apresentamos. Assegurada a localização, no conjunto arquitetônico de cada fórum das comarcas mineiras, de dependências próprias para funcionamento dos escritórios da Defensoria Pública, ou seja, no mesmo ambiente onde se desenvolve a prestação jurisdicional, os seus serviços, certamente, se tornarão mais acessíveis aos desprovidos de recursos que desejam buscar o amparo do poder público em defesa de seus direitos fundamentais. É sabido que o carente tem sérias dificuldades não só quanto ao acesso à Justiça, mas também a todo modo de fazer valer o seu direito, não obstante todas as garantias previstas na nossa Carta Magna e na Constituição Estadual. Por esse motivo, torna-se imprescindível se facilite ao máximo à Defensoria Pública o contato com a clientela que a procura diuturnamente, diga-se de passagem, em número cada vez maior.

Por outro lado, será também uma forma de valorizar essa nobre instituição, dando-lhe tratamento igualitário, seja em relação à magistratura e ao Ministério Público, com os quais integra a função jurisdicional do Estado, na figura do tripé em que todas as pernas são da mesma importância e significado, seja em relação à Ordem dos Advogados, que já dispõem em cada fórum, obrigatoriamente, de acomodações próprias para o exercício de suas atribuições institucionais.

Pelas razões expostas, contamos, pois, com o indispensável apoio dos ilustres pares à aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 137

Dê-se às alíneas "m" e "n" do inciso II do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

II - .....

m) de Alfenas, Araxá, Campo Belo, Caratinga, Curvelo, Formiga, Itabira, Itajubá, Lavras, Leopoldina, Manhuaçu, Nanuque, Pirapora, Ponte Nova, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Ubá, Unai e Viçosa, quatro Juizes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

n) de Além Paraíba, Almenara, Bocaiúva, Carangola, Diamantina, Frutal, Ibirité, Janaúba, Januária, João Monlevade, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Pedro Leopoldo, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Lourenço e Vespasiano, três Juizes de Direito, sendo um do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2000.

Amílcar Martins

Justificação: Nas duas varas da Comarca de São Sebastião do Paraíso, há um grande volume de processos, o que está comprometendo a eficiência dos trabalhos, fazendo com que demorem além dos prazos previstos em lei.

Portanto, é necessário que seja aumentado o número de Juizes, com a criação da 3ª Vara, para que os processos ganhem celeridade e a população seja beneficiada.

#### EMENDA Nº 138

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Incluir na Comarca de Bonfinópolis de Minas o Município de Riachinho."

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: A inclusão desse município na Comarca de Bonfinópolis facilitará a vida de toda a população da cidade anexada.

EMENDA Nº 139

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Incluir na Comarca de Bonfinópolis de Minas o Município de Brasilândia de Minas."

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: A inclusão desse município na Comarca de Bonfinópolis facilitará a vida de toda a população da cidade anexada.

EMENDA Nº 140

Suprimam-se os incisos II, III, XIV, XV, XVI, XVII e XXI do art. 22, renumerando-se os demais incisos, e acrescentem-se ao art. 17 os incisos VI a XIII com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

VI - eleger Desembargadores e Juizes de Direito para integrar o Tribunal Regional Eleitoral;

VII - elaborar lista tríplice para a nomeação de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, da classe de juristas;

VIII - efetuar a indicação de magistrados para promoção por antiguidade e merecimento, nos termos da Constituição;

IX - indicar, em lista tríplice, advogados ou membros do Ministério Público para preenchimento do quinto constitucional;

X - indicar Juizes de Direito candidatos a remoção;

XI - movimentar Juiz de Direito de uma para outra vara da mesma comarca, se o interesse da prestação jurisdicional o recomendar, pelo voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XII - autorizar a permuta solicitada por Juizes de Direito;

XIII - indicar candidatos a promoção ou a nomeação ao cargo de Juiz Civil do Tribunal de Justiça Militar."

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O Tribunal Pleno é o órgão máximo do Poder Judiciário, motivo pelo qual deve caber-lhe a responsabilidade pela movimentação dos Juizes. Concentrar a responsabilidade nas mãos dos membros da Corte Superior representa despreço ao órgão que deve ser considerado o máximo, que é o Pleno.

O Superior Tribunal de Justiça tem o seu órgão especial, mas as listas dos que nele vão ingressar são elaboradas por todos os membros; assim também ocorre no Tribunal Superior do Trabalho. Não se justifica retirar dos não-participantes da Corte Superior tão importante incumbência.

Aliás, na reforma do Judiciário, a matéria está ficando mais clara, mas, como há a preocupação de se dar ao ordenamento jurídico pertinente à Justiça Estadual uma postura mais democrática, propõe-se mudança para melhor.

EMENDA Nº 141

Dê-se ao parágrafo único do art. 104 a seguinte redação:

"Art. 104 - .....

"Parágrafo único - Para efeito da disponibilidade prevista no art. 147, III, será computado o tempo de serviço prestado."

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 95, estabelece as garantias aos Juizes, expressas como vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio. Como é sabido, tais garantias não se destinam à pessoa do Juiz, mas à prestação jurisdicional livre de interferência, pressões, subserviência ou quaisquer tipos de interesses que não aqueles descritos

na lei e na busca da Justiça no caso concreto e constituem um dos pilares do estado de direito.

Como se encontra, o projeto traz, de forma indireta, a revogação das garantias, ferindo substancialmente o texto constitucional.

O artigo emendado, em seu parágrafo único, estabelece que, no caso de disponibilidade compulsória, o Juiz perceberá apenas o tempo prestado em atividade pública.

Hipoteticamente, um advogado com 10 ou 15 anos de exercício, ingressando na magistratura, ao ser submetido ao citado artigo, será colocado em disponibilidade, percebendo a irrisória remuneração de R\$733,00 brutos por mês, em decorrência do dispositivo que determina a percepção apenas do tempo prestado na atividade pública (cinco anos).

Ressalte-se que, mesmo em disponibilidade, é vedado ao Juiz o exercício de qualquer outra função, exceto uma, a de professor.

Logicamente, o profissional a quem fosse imposto tal pena seria forçado a pedir exoneração, pois não conseguiria sobreviver com redução drástica de vencimentos, sendo, portanto, tal penalidade mais gravosa que a aposentadoria por interesse público ou a própria demissão do Juiz de Direito: neste caso, seria forçado a abrir mão de sua vitaliciedade.

#### EMENDA Nº 142

Acrescente-se ao art. 85 o seguinte § 3º:

"Art. 85 - .....

§ 3º - O Juiz designado para membro titular ou suplente da Turma Recursal ficará com direito a dois dias de compensação, na forma do art. 129, § 3º, para cada mês de exercício na função."

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O trabalho nas Turmas Recursais é sem prejuízo da atividade judicante normal. Demanda sobrejornada formidável, inclusive para estudo e elaboração dos votos a serem proferidos nas sessões de julgamento. Sob pena de caracterização de trabalho gratuito (vedado pela Constituição Federal), é inarredável e indiscutível o direito à contraprestação. Esta emenda tem por objetivo assegurar esse direito.

#### EMENDA Nº 143

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada uma segunda vara na Comarca de Caxambu, passando esta a ser classificada como Comarca de 2ª. Entrância."

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2000.

Maria Olivia

Justificação: Em anexo, seguem os motivos para a apresentação da emenda, contendo dados fornecidos pela 64ª Subseção da OAB-MG: na Comarca de Caxambu, no mês de abril de 2000, estavam tramitando 1.856 feitos, sendo 1.265 na área cível, 591 na área criminal, o que, por si só, justifica a emenda.

Esperamos contar com o imprescindível apoio dos ilustres pares à aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 144

Dê-se à alínea "o" do inciso II do art. 10 a seguinte redação:

"Art.º 10 - .....

II - .....

o) de Andradas, Araçuaí, Boa Esperança, Brasília de Minas, Congonhas, Guaxupé, Itambacuri, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Mantena, Mariana, Monte Carmelo, Pedra Azul, Pitangui, Piumhi, Porteirinha, Sabará, São Francisco, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Ponte, São João Nepomuceno, Várzea da Palma e Visconde do Rio Branco, dois Juizes de Direito."

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Elbe Brandão

Justificação: Elevar a Comarca de São João da Ponte a segunda entrância é uma necessidade não só do município sede, como também dos distritos judiciários de Varzelândia e Ibiracatu.

O desenvolvimento das cidades supracitadas acarreta, sem dúvida alguma, maior demanda judicial e problemas passíveis de ordenamento jurídico. Então, para que não haja acúmulo de processos e morosidade do Judiciário, inegável é a necessidade de se ter mais um Juiz na referida comarca, para que a prestação jurisdicional seja adequada.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

#### EMENDA Nº 145

Dê-se à alínea "n" do inciso II do art. 10 a seguinte redação:

"Art.º 10 - .....

II - .....

n) de Além Paraíba, Almenara, Bocaiúva, Carangola, Diamantina, Frutal, Guaxupé, Ibirité, Janaúba, Januária, João Monlevade, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Pedro Leopoldo, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso e Vespasiano, três Juizes de Direito, sendo um do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Elbe Brandão

Justificação: A emenda vem ao encontro dos interesses da população e do próprio Tribunal de Justiça, que luta por uma prestação jurisdicional de qualidade e célere.

Sabemos que o Município de Guaxupé vem-se desenvolvendo rapidamente, e, por conseqüência, vêm aumentando os problemas passíveis de ordenação jurídica. Não há como se negar a necessidade de mais um Juiz na Comarca de Guaxupé, que é composta também pelos distritos judiciários de São Pedro da União e Biguatinga. Incluir a referida comarca nas disposições do art. 10, II, "n", é a solução encontrada para se assegurar atendimento eficiente.

Lembramos que, sem a modificação apresentada, não há como acompanhar a evolução e o desenvolvimento do município sede, o que ocasionará acúmulo de processos e morosidade do Judiciário.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

#### EMENDA Nº 146

Acrescente-se ao Título I do Livro VI o seguinte artigo:

"Art. .... - A denominação dos Fóruns e de outros próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário será estabelecida por Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça, obedecidos os critérios previstos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999."

Olinto Godinho

Justificação: Tendo em vista a autonomia administrativa do Poder Judiciário, a ele compete dar denominação aos fóruns e a outros edifícios ou dependências em que funcionem seus serviços.

Assim, a tais próprios do Estado, não deve ser aplicada a regra do art. 1º da Lei nº 13.408, de 21/12/99, que prevê tal atribuição por lei, sendo certo que o Tribunal de Justiça, nos termos da Constituição do Estado (art. 65, § 2º, II, e art. 66, IV), não teria competência sequer para propor projeto de lei relativo à matéria.

Ter-se-ia, assim, ingerência indevida dos demais Poderes em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário, o que fere princípios basilares da República e normas expressas da Constituição Federal (art. 99) e da Constituição do Estado (art. 97).

O artigo que propomos seja acrescentado às Disposições Gerais da futura Lei de Organização e Divisão Judiciárias corrige esta situação, assegurando, ao mesmo tempo, que os critérios para escolha de denominação (previstos nos arts. 2º e 3º da citada lei) sejam obedecidos.

#### EMENDA Nº 147

Dê-se às alíneas "h" e "i" do inciso II do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

II - .....

h) Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Patos de Minas e Varginha, sete Juizes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

i) Cataguases, Muriaé e Passos, seis Juizes de Direito, sendo um do Juizado Especial;"

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2000.

Hely Tarquínio

Justificação: É grande a demanda forense em Patos de Minas, e o número de varas judiciais ali existentes não consegue realizar, no tempo necessário, a prestação jurisdicional que lhes é reclamada. Não há que se responsabilizar os Juizes que, diligentemente, têm atuado na comarca, mas absolutamente insuficiente é o número de varas judiciais.

Com esta emenda, busca-se o atendimento à população da Comarca de Patos de Minas, razão por que se espera o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposta.

#### EMENDA Nº 148

O § 2º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação, fazendo-se as necessárias correções nos demais dispositivos relacionados com a matéria:

"Art. 8º - .....

§ 2º - As Comarcas de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo constituirão a Circunscrição Judiciária Metropolitana do Vale do Aço, com a classificação de entrância especial, tendo como sede Ipatinga."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Ivo José

Justificação: De acordo com o art. 8º, § 2º, as Comarcas de Ipatinga, Timóteo e Coronel Fabriciano formam a Circunscrição Judiciária do Vale do Aço, classificada como de segunda entrância.

Nossa emenda propõe que essas comarcas constituam a Circunscrição Judiciária Metropolitana do Vale do Aço, com a classificação de entrância especial, a exemplo do que ocorre com a Circunscrição Judiciária Metropolitana de Belo Horizonte.

#### EMENDA Nº 149

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada a Comarca de Santa Margarida, com jurisdição sobre os Municípios de Matipó e Caputira."

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2000.

Maria Olívia

Justificação: As cidades de Santa Margarida, Matipó e Caputira possuem hoje uma população de 45 mil habitantes, e a distância média entre elas é de 25km. Segundo a Comarca de Abre Campo, à qual pertencem os citados municípios, o número de feitos desses chega a 1.500 por ano, o que, por si só, justifica a emenda.

Esperamos contar com o imprescindível apoio dos ilustres pares à aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 150

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada uma segunda vara na Comarca de Arcos, passando esta a ser classificada como Comarca de 2ª. Entrância."

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2000.

Maria Olívia

Justificação: Segundo dados fornecidos pela Secretaria Judicial e pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Arcos, o número de processos cíveis é 985; em média, 60; processos criminais, 560; em média, 46; processos do Juizado Especial Cível, 286; em média, 67; processos do Juizado Especial Criminal, 147; em média, 36; total de processos, 1.978; média de entrada, 209 processos.

Arcos e Pains possuem um quadro de 30.217 eleitores, o que, por si só, justifica a emenda proposta.

Esperamos contar com o imprescindível apoio dos ilustres pares à aprovação da emenda.

#### Emenda nº 151

Suprimam-se os §§ 7º e 8º do art. 176.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Eduardo Brandão

Justificação: O § 7º estabelece que a promoção do magistrado para entrância especial será para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar e que o provimento para a titularidade das varas nessa entrância será efetivado mediante remoção, obedecido o critério de antiguidade, permitindo-se o acesso à titularidade de vara pelos Juizes de 2ª entrância, no caso de não haver provimento por remoção.

O § 8º reza que o provimento de cargo de Juiz de Direito nos Juizados Especiais obedecerá aos mesmos critérios do § 7º. Devemos ressaltar, no entanto, que o art. 176 apresenta, de forma indistinta, até o § 6º, todos os critérios para remoção e promoção dos cargos da magistratura. Portanto, os dispositivos que se pretende suprimir são discriminatórios ao especificar critérios somente para a remoção e a promoção dos magistrados de segunda entrância e dos Juizados Especiais.

#### EMENDA Nº 152

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99 nova redação, retirando a Comarca de Nova Lima da alínea "n" do inciso II do art. 10, incluindo-a na alínea "m" do mesmo inciso e procedendo-se à alteração necessária no Anexo I, ao qual se acrescentará uma vara cível.

Sala das Reuniões, de setembro de 2000.

Pastor George

Justificação: Estando a Comarca de Nova Lima em fase de grande expansão e desenvolvimento, justifica-se que se acrescente uma vara cível, tendo em vista certidão expedida pela Secretaria da Vara Cível da Comarca de Nova Lima, na qual se atestam, nos anos de 1998, 1999 e 2000 (até agosto), 5.880 sentenças, sendo 4.200 nos anos de 1998 e 1999 e 1.680, até o mês de agosto de 2000, bem como certidão de protocolo geral da Justiça de 1ª Instância, na qual se atestam, nos anos de 1998, 1999 e 2000 (até 1º/9), 28.970 petições.

A Comarca de Nova Lima é composta pelos Municípios de Rio Acima, com 8.074 habitantes; Raposos, com 13.066 habitantes, e Nova Lima, com 61.155 habitantes; conta um total de 60.349 eleitores e vem apresentando um movimento forense muito superior ao de três varas cíveis; no entanto, encontra-se com apenas uma.

Por tudo isso, necessária se faz a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 153

Dê-se ao art. 352 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 352 - O número de serviços notariais e de registro em cada comarca de entrância especial obedecerá à proporção de um serviço para cada grupo de duzentos mil eleitores, criando-se um novo serviço sempre que o número de eleitores ultrapassar o contingente acima estabelecido ou cada um de seus múltiplos, observados os critérios sócio-econômicos estabelecidos em lei."

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2000.

Bilac Pinto

Justificação: A alteração proposta tem por objetivo aumentar o número de eleitores necessários para a criação de novos serviços notariais e de registro, pois entendemos como reduzido o quantitativo proposto, que pode inviabilizar econômica e financeiramente os cartórios do interior do Estado.

EMENDA Nº 154

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Nas audiências, em qualquer instância, os magistrados, representantes do Ministério Público, advogados e serventuários, usarão beca."

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2000.

Ermano Batista

Justificação: A emenda tem respaldo em pedido feito pelo Juiz de Direito da Comarca de Galiléia, Dr. Wagner Aristides. Este argumenta quanto à necessidade de se regulamentar a forma como os Juizes e demais participantes se apresentarão em audiência: "E isso tem uma razão muito especial de ser. Como toda audiência se traduz numa forma de manifestação do Estado-Juiz examinar provas e dizer o direito, tal ato, por sua própria tradição, é de caráter solene" - são suas palavras, muito bem colocadas.

E continua: "Em todos os países, os Juizes sempre tiveram a tradição de se apresentarem vestidos de beca, o que identifica a própria justiça. Não se pode deixar de salvaguardar essa tradição, até porque a sociedade não diferencia um Juiz, um Promotor ou um advogado daquelas pessoas outras que freqüentam os fóruns e tribunais".

Por esses motivos, conto com o apoio de meus pares para o resgate dessa tradição.

EMENDA Nº 155

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - As entidades sindicais representativas dos servidores do Poder Judiciário poderão participar junto aos órgãos do Tribunal de Justiça em todas as fases e na votação de assuntos relativos ao interesse coletivo e individual dos servidores da categoria."

Sala das Reuniões, de setembro de 2000.

Ivo José e outros

Justificação: A inclusão do dispositivo proposto atende a uma solicitação do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo permitir que as entidades sindicais participem efetivamente, na esfera administrativa, de todos os assuntos relacionados com os servidores que elas representam. Convém lembrar que o inciso III do art. 8º da Constituição Federal dispõe que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas", o que corrobora a importância e oportunidade da matéria.

Emenda nº 156

Dê-se ao art. 341 a seguinte redação:

"Art. 341 - Os cargos de provimento em comissão, assim como os que dependam de indicação ou prescindam de concurso público como forma de admissão no Poder Judiciário, não poderão ser preenchidos por cônjuges, parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Juiz em exercício na comarca."

Sala das Reuniões, de setembro de 2000.

Ivo José e outros

Justificação: O art. 341 foi fruto de emenda apresentada pelo relator no âmbito da Comissão de Administração Pública e incorporada ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pelo relator, acatando sugestão do Presidente da OAB-MG de se combater o nepotismo no Judiciário. Entretanto, a redação desse dispositivo não concretiza de forma plena os princípios éticos e moralizadores que devem nortear a atividade pública, não obstante reconhecermos o avanço que ele representa. No intuito de aprimorar o citado artigo, estamos apresentando emenda que dá nova redação ao art. 341, certos do acolhimento por todos os Deputados desta Casa.

Emenda nº 157

Dê-se ao art. 10, inciso II, alínea "m", a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

II - .....

m) de Alfenas, Araxá, Formiga, Itajubá, Itaúna, Pará de Minas, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, cinco Juizes de Direito, sendo um do Juizado Especial;"

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2000.

Paulo Piau

Justificação: A proposta apresentada visa acrescentar, na Comarca de São Sebastião do Paraíso, duas varas, tendo em vista sua população, em torno de 58 mil habitantes, que necessita de uma prestação jurisdicional adequada às suas demandas, pelo fato de ser o município progressista, próspero, com alta movimentação financeira e uma população móvel intensa, o que gera sempre conflitos.

Para amenizar a situação, agilizar a tramitação processual, tornar mais eficiente a função do Poder judicante e promover o consequente acesso integral do cidadão à justiça, mister se faz elevar de três, conforme apresentado no projeto original de autoria do Tribunal de Justiça, para cinco o número de varas na comarca, das quais uma será destinada ao juizado especial.

Assim sendo, com o objetivo precípuo de aperfeiçoar a prestação jurisdicional no Estado, propomos a ampliação do número de varas nessa comarca, com o escopo de tornar mais ágil a atividade judicante.

#### EMENDA Nº 158

No Anexo II, retire-se o Município de Laranjal da Comarca de Muriaé e inclua-se na Comarca de Leopoldina.

Sala das Reuniões, de outubro de 2000.

Bené Guedes

Justificação: Nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado, o Município de Laranjal passará a integrar a Comarca de Muriaé.

Entretanto, deve-se levar em consideração que o Município de Laranjal encontra-se mais próximo da Comarca de Leopoldina, sendo mais coerente a sua inclusão nesta comarca, para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Além disso, os habitantes daquela comunidade têm antiga aspiração de ter o Município de Laranjal vinculado à Comarca de Leopoldina, conforme solicitação que nos foi apresentada pelas autoridades políticas locais.

Em razão disso, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta emenda.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 83 DO Projeto de Lei Complementar nº 17/99

Dê-se à Emenda nº 83 a seguinte redação:

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... – A Comarca de Governador Valadares será composta de 16 Juizes de Direito, sendo 3 do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2000.

Paulo Piau

Justificação: A Comarca de Governador Valadares abrange mais de 250 mil habitantes, tem um acervo processual superior a 32 mil, além de uma distribuição anual superior a 18 mil processos. Segundo estudos, cada Juiz deveria ter, no máximo, 500 processos anuais sob sua jurisdição, e, em Governador Valadares, essa média ultrapassa 1.800. Para amenizar a situação, com a agilização da prestação jurisdicional e o acesso integral do cidadão à justiça, mister se faz elevar de 14 Juizes, conforme foi apresentado no projeto original, para 16 o número de varas na comarca, das quais 3 serão destinadas aos Juizados Especiais.

Ademais, cabe-nos salientar que cabe ao Tribunal de Justiça a definição da competência das varas a serem instaladas, de acordo com a necessidade do momento, o que está inadequadamente sendo tratado na Emenda nº 83, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, as seguintes emendas:

#### EMENDA

"O item 208 do Anexo III, a que se refere o art. 3º, excluirá o Município de Conceição dos Ouros, que passará a integrar a Comarca de Cachoeira de Minas, prevista no item 47 do mesmo Anexo, fazendo-se as necessárias alterações."

Sala das Comissões, de de 2000.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Os Municípios de Cachoeira dos Ouros, Sapucaí Mirim, Consolação e Gonçalves integram a Comarca de Paraisópolis. Localizado a 18km do município sede da comarca, tem população aproximada de 9 mil habitantes e demanda jurídica significativa, fazendo seus habitantes deslocarem-se a fim de obter a necessária prestação jurisdicional.

Por outro lado, está localizado a apenas 8km do Município de Cachoeira de Minas, também sede de comarca, o que justificaria sua integração a este município. Tal alteração, além de não acarretar ônus do ponto de vista orçamentário, afigura-se mais razoável e trará benefícios concretos para a população de Cachoeira dos Ouros, tendo em vista a maior proximidade geográfica com o município de Cachoeira de Minas.

Por estes motivos, contamos com a aprovação da emenda por nossos pares.

#### EMENDA

No Anexo II do projeto, seja o Município de Conceição dos Ouros retirado da Comarca de Paraisópolis e incluído na Comarca de Cachoeira de Minas.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2000.

Aílton Vilela

Justificação: Os moradores de Conceição dos Ouros desejam pertencer à Comarca de Cachoeira de Minas, por entenderem ser mais perto, mais fácil o acesso e já existir uma relação comercial e econômica entre os dois municípios. Salientamos, ainda, ter sido sugerida pelo Juiz de Direito local a emenda ora proposta.

EMENDA

No Anexo II do projeto, seja o Município de São Tomé das Letras retirado da Comarca de Baependi e incluído na Comarca de Três Corações.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1999.

Aílton Vilela

Justificação: Com o objetivo de otimizar e agilizar o atendimento e a resolução dos processos forenses do Município de São Tomé das Letras, propomos sua transferência da Comarca de Baependi para a de Três Corações: a de Baependi possui uma estrutura menor e é responsável por três municípios, enquanto Três Corações está mais bem estruturada, tem sede ampla, recém-inaugurada, atendendo apenas a dois municípios.

Além disso, São Tomé das Letras possui maior relacionamento econômico e cultural com Três Corações, e as duas cidades são ligadas por rodovia asfaltada.

Finalizando, há grande interesse da população e das lideranças políticas dos municípios envolvidos em que se faça essa transferência.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada, na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Câmara Especial destinada a julgar os processos de competência originária e recursal em que o réu seja Prefeito ou Deputado Estadual."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Anderson Adatao

Justificação: A criação de uma vara específica para julgar crimes cometidos por agentes políticos é medida oportuna, uma vez que esses crimes, em face de sua natureza, diferem dos crimes comuns. São crimes atribuídos a Prefeitos e Deputados ao exercerem a sua função.

EMENDA

Dá nova redação à alínea "o" do inciso II do art. 10 e acrescenta item ao Anexo I, inciso II:

"Art. 10 - .....

II - .....

o) de Andradas, Araçuaí, Boa Esperança, Brasília de Minas, Congonhas, Guaxupé, Itambacuri, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Mantena, Mariana, Monte Carmelo, Pedra Azul, Pitangui, Piumhi, Porteirinha, Sabará, São Francisco, São Gonçalo do Sapucaí, São João Nepomuceno, Várzea da Palma, Visconde do Rio Branco e Sacramento, dois Juizes de Direito.

Anexo I
(arts. 11, 47, 48 e 193)
Segunda Instância
I - .....
Primeira Instância
Circunscrições Judiciárias (art. 8º, §§ 1º e 2º)
I - .....
I - .....
Classificação das Comarcas (art. 8º, §§ 1º, 3º e 4º)

I - Entrância Especial	Nº de Juizes
I - .....	
II - Segunda Entrância Nº de Juizes	
I - .....	
89 - Sacramento	2

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

Anderson Adatao

Justificação: O Município de Sacramento preenche os requisitos contidos no Projeto de Lei Complementar nº 17, que permitem a ampliação do número de varas. Naquela comarca, pode-se constatar, com muita facilidade, que é vultoso o movimento forense, ultrapassando mil feitos em tramitação.

Assim sendo, entendemos que ampliar para duas o número de varas é medida oportuna, que irá conferir maior dinamismo à solução das lides forenses.

EMENDA

Dá nova redação ao art. 47:

"Art. 47 - Os Tribunais de Alçada terão sede nas Comarcas de Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Uberlândia e Uberaba."

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 1999.

Anderson Adatao

Justificação: A instalação de uma regional do Tribunal de Alçada na cidade de Uberlândia é medida oportuna, uma vez que nessa comarca é vultoso o número de processos que, em virtude de sua natureza, devem ser apreciados, em segunda instância, pelo mencionado Tribunal.

Por outro lado, o Município de Uberaba é um dos que mais crescem economicamente em nosso Estado. Localizado no Triângulo, essa municipalidade conta uma expressiva arrecadação municipal, em virtude dos repasses do ICMS decorrentes das atividades industriais e comerciais.

Sua população, de cerca de 250 mil habitantes, espera e anseia pela instalação de uma sede do Tribunal de Alçada no município, como forma de agilizar o acompanhamento das lides em 2º grau de jurisdição.

EMENDA

Dá nova redação à alínea "o" do inciso II do art. 10 e acrescenta item ao Anexo I, inciso II:

"Art. 10 - .....

II - .....

o) de Andradas, Araçuaí, Boa Esperança, Brasília de Minas, Congonhas, Guaxupé, Itabacuri, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Mantena, Mariana, Monte Carmelo, Pedra Azul, Pitangui, Piumhi, Porteirinha, Sabará, São Francisco, São Gonçalo do Sapucaí, São João Nepomuceno, Várzea da Palma, Visconde do Rio Branco e Iturama, 2 Juizes de Direito.

Anexo I

(arts. 11, 47, 48 e 193)

Segunda Instância

I - .....

Primeira Instância

I - .....

Classificação das Comarcas (art. 8º. §§ 1º, 3º e 4º)

I - .....

I - Entrância Especial

Nº de Juizes

I - .....

II - Segunda Entrância

Nº de Juizes

I - .....

89 - Iturama

2"

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

Anderson Aauto

Justificação: O Município de Iturama preenche os requisitos contidos no Projeto de Lei Complementar nº 17 que permitem a ampliação do número de varas.

Nessa comarca, pode-se constatar com muita facilidade que é vultoso o movimento forense, ultrapassando o número de mil feitos em tramitação.

Assim sendo, entendemos que ampliar para duas o número de varas é medida oportuna, que emprestará maior dinamismo à solução das lides forenses.

EMENDA

Dá nova redação à alínea "c" do inciso II do art. 10 e ao Anexo I, inciso II, 81:

"Art. 10 - .....

II - .....

c) de Uberaba, 18 Juizes de Direito, sendo 5 do Juizado Especial;

Anexo I

(arts. 11, 47, 48 e 193)

Segunda Instância

I - .....

Primeira Instância

Circunscrições Judiciárias (art. 8º, §§ 1º e 2º)

I - .....

I - .....

Classificação das Comarcas (art. 8º, §§ 1º, 3º e 4º)

I - Entrância Especial

Nº de Juizes

I - .....

II - Segunda Entrância

Nº de Juizes

I - .....

81 - Uberaba

18"

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

Anderson Aduino

Justificação: No Município de Uberaba pode-se constatar com muita facilidade que é vultoso o movimento forense. São milhares de processos que se encontram em tramitação. Assim sendo, entendemos que ampliar o número de varas para 18 é medida oportuna, que emprestará maior dinamismo à solução das lides forenses.

#### EMENDA

Dá nova redação ao Anexo I, inciso III:

"Anexo I

(arts. 11, 47, 48 e 193)

Segunda Instância

I - .....

Primeira Instância

Circunscrições Judiciárias (art. 8º, §§ 1º e 2º)

I - .....

I - .....

Classificação das Comarcas (art. 8º, §§ 1º, 3º e 4º)

I - Entrância Especial

Nº de Juizes

.....

II - Segunda Entrância

Nº de Juizes

.....

III - Primeira Entrância

Nº de Juizes

- Nova Ponte

1"

Anderson Aduino

Justificação: O Município de Nova Ponte preenche os requisitos para a instalação de comarca previstos no art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 17/99. Por outro lado, com a instalação da mencionada comarca, poderão ser deslocados para sua jurisdição outros municípios daquela região, como Santa Juliana, Iraí de Minas e Indianópolis.

Dessa maneira, quando os moradores das mencionadas municipalidades precisarem buscar a tutela jurisdicional do Estado, não serão mais obrigados a ir até a sede de comarca mais próxima, a cidade de Monte Carmelo.

A instalação da Comarca de Nova Ponte é medida oportuna que beneficiará a tramitação dos processos na região, uma vez que é vultoso o movimento forense.

#### EMENDA

Dá nova redação à alínea "c" do inciso II do art.10 e ao Anexo I, inciso II, 81:

"Art. 10 - Servirão no território do Estado de Minas Gerais:

I - .....

II - nas Comarcas:

a) .....

c) de Uberaba, 20 Juizes de Direito, sendo 6 do Juizado Especial;"

"Anexo I	
(arts. 11, 47, 48 e 193)	
Segunda Instância	
I - .....	
Primeira Instância	
Circunscrições Judiciárias (art. 8º, §§ 1º e 2º)	
I - .....	
I - .....	
Classificação das Comarcas (art. 8º, §§ 1º, 3º e 4º)	
I - Entrância Especial	Nº de Juizes
I - .....	
II - Segunda Entrância	Nº de Juizes
I - .....	
81 - Uberaba	20"

Sala das Reuniões, 30 de março de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: A emenda apresentada tem por objetivo corrigir uma falha que entendemos ter ocorrido quando da elaboração do projeto. Isso porque a proposição em exame nesta Casa dispõe que a Comarca de Uberaba contará com 16 Juizes de Direito. Entretanto, a mencionada comarca já conta com 17 varas. Assim sendo, acreditamos que a aprovação da emenda corrigirá o erro apontado, além de criar mais 3 varas; dessa maneira, será possível solucionar, de forma eficaz, as lides forenses.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada uma segunda vara na Comarca de São Gotardo."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: O Município de São Gotardo preenche os requisitos contidos no Projeto de Lei Complementar nº 17/99, que permitem a ampliação do número de varas.

Nessa comarca pode-se constatar com muita facilidade que é vultoso o movimento forense, ultrapassando o número de mil feitos em tramitação.

Assim sendo, entendemos que ampliar para duas o número de varas é medida oportuna, que emprestará maior dinamismo à solução das lides forenses.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada uma segunda vara na comarca de Iturama."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Anderson Aداuto

Justificação: O Município de Iturama preenche os requisitos contidos no Projeto de Lei Complementar nº 17, que permitem a ampliação do número de varas.

Nessa comarca pode-se constatar com muita facilidade que é vultoso o movimento forense ultrapassando o número de mil feitos em tramitação.

Assim sendo, entendemos que ampliar para duas o número de varas é medida oportuna, que emprestará maior dinamismo à solução das lides forenses.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A Comarca de Divinópolis terá quinze varas, sendo três do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Anderson Aداuto

Justificação: No Município de Divinópolis pode-se constatar com muita facilidade que é vultoso o movimento forense. São milhares de processos que se encontram em tramitação. Assim sendo, entendemos que ampliar o número de varas para 15 é medida oportuna, que emprestará maior dinamismo à solução das lides forenses.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada a Comarca de Nova Ponte, com jurisdição sobre os Municípios de Santa Juliana, Iraí de Minas e Indianópolis."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Anderson Aداuto

Justificação: O Município de Nova Ponte preenche os requisitos necessários à instalação de comarca, previstos no art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 17/99. Por outro lado, com a instalação da mencionada comarca poderão ser deslocados para a sua jurisdição outros municípios da região, como Santa Juliana, Iraí de Minas e Indianópolis.

Dessa maneira, quando os moradores das mencionadas municipalidades precisarem buscar a tutela jurisdicional do Estado, já não serão obrigados a ir até a comarca mais próxima que está situada na cidade de Monte Carmelo.

A instalação da Comarca de Nova Ponte é medida oportuna que beneficiará a tramitação dos processos na região, uma vez que é vultoso o movimento forense.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada uma segunda vara na Comarca de Sacramento."

Sala das Reuniões, 2 de março de 2000.

Anderson Aداuto

Justificação: O Município de Sacramento preenche os requisitos contidos no Projeto de Lei Complementar nº 17, que permitem a ampliação do número de varas.

Nessa comarca pode-se constatar com muita facilidade que é vultoso o movimento forense, ultrapassando o número de mil feitos em tramitação.

Assim sendo, entendemos que ampliar para duas o número de varas é medida oportuna, que emprestará maior dinamismo à solução das lides forenses.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada mais uma vara na Comarca de Ituiutaba."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Anderson Aداuto

Justificação: Constata-se com a maior facilidade o vultoso movimento forense da Comarca de Ituiutaba. Dessa forma, justifica-se com muita facilidade a necessidade da criação de mais uma vara nessa Comarca.

Assim sendo, entendemos que ampliar o número de varas é medida oportuna, que emprestará maior dinamismo à solução das lides forenses.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam criadas mais três varas na Comarca de Uberaba, ficando a mencionada Comarca com vinte varas, sendo seis do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, 30 de março de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: A emenda ora apresentada tem por objetivo corrigir uma falha que entendemos ter ocorrido quando da elaboração do projeto. Isso porque a proposição, ora apreciada por esta Casa, dispõe que a Comarca de Uberaba contará 16 Juizes de direito. Entretanto, a mencionada comarca já conta 17 varas. Assim sendo, acreditamos que a aprovação desta emenda corrigirá o erro apontado, além de criar três varas, pois, dessa maneira, será possível solucionar, de forma eficaz, as lides forenses.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - As comarcas de cidades que possuem mais de 250 mil habitantes serão classificadas de entrância especial."

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: A alteração ora proposta tem por objetivo adequar a classificação das comarcas em face da movimentação forense.

As grandes cidades do Estado, isto é, as cidades que possuem mais de 250 mil habitantes possuem, em sua Comarca, vultoso número de processos em tramitação, similar ao de cidades da região metropolitana, cujas comarcas são classificadas de entrância especial.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam criadas mais cinco varas na Comarca de Araguari e mais uma vara do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: A Comarca de Araguari possui quatro varas, sendo três cíveis e uma criminal, além do Juizado Especial Cível e Criminal. No entanto, a mencionada comarca necessita de, pelo menos, mais três varas cíveis e duas criminais e mais um cargo de Juiz no Juizado Especial, isso porque cada vara conta atualmente mais de três mil processos em tramitação e uma distribuição de 120 processos por mês, fato que dificulta uma boa prestação jurisdicional.

Assim sendo, a fim de garantir a prestação da tutela jurisdicional do Estado é necessário aumentar o número de varas e Juizes nessa Comarca que também atende ao Município de Indianópolis.

EMENDA

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 10:

"Art. 10 - .....

II - .....

... - de Araguari, onze Juizes de Direito, sendo dois do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: A Comarca de Araguari possui quatro varas, sendo três cíveis e uma criminal, além do Juizado Especial Cível e Criminal. No entanto, a mencionada Comarca necessita de, pelo menos, mais três varas cíveis e duas criminais e mais um cargo de Juiz no Juizado Especial, isso porque cada vara conta atualmente mais de três mil processos em tramitação e uma distribuição de 120 processos por mês, fato que dificulta uma boa prestação jurisdicional.

Assim sendo, a fim de garantir a prestação da tutela jurisdicional do Estado é necessário aumentar o número de varas e Juizes nessa Comarca que também atende ao Município de Indianópolis.

EMENDA

Inclua-se no art. 17 o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

IV - elaborar, dispor e aprovar o Regimento Interno do Tribunal."

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é o órgão máximo do Judiciário mineiro, devendo recair sobre ele a elaboração do regimento da Casa, por meio do debate amplo entre seus membros. A proposta visa impedir que órgão menor, segmentos ou comissões parciais tenham o poder de substituir o Pleno e de elaborar o regimento do Tribunal, sem submetê-lo à aprovação de todos os Desembargadores.

#### EMENDA

Dê-se ao inciso VI do art. 22 do projeto a redação que segue, acrescentando-se ao art. 17 o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 22 - .....

VI - propor ao Tribunal Pleno projeto de resolução dispondo sobre o Regimento Interno do Tribunal, nele estabelecidas a organização e a competência das Câmaras Isoladas e dos Grupos de Câmaras."

"Art. 17 - .....

IV - expedir resolução dispondo sobre o Regimento Interno do Tribunal, nele estabelecidas a organização e a competência das Câmaras Isoladas e dos Grupos de Câmaras."

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O Tribunal Pleno, assim como o Plenário da Assembléia Legislativa em relação ao Poder Legislativo, é o órgão máximo do Poder Judiciário, pelo que não pode ser reduzido a mero colegiado de participação exclusiva em solenidades e atos de menor importância, ressalvada somente como exercício de poder a eleição dos cargos de direção.

A Assembléia Legislativa, quando votou a Lei Complementar nº 38, de 13/2/95, introduziu a inovação de afetar ao Pleno a elaboração do Regimento Interno, deixando à Corte Superior a competência para propor projeto de resolução dispondo sobre a matéria, segundo a redação do inciso VII do art. 21 da mencionada lei complementar.

Por outro lado, na reforma do Judiciário, a Câmara dos Deputados fez inserir dispositivo deixando claro que a Corte Superior, vale dizer, o Órgão Especial, exerce as funções delegadas pelo Tribunal Pleno, não sendo razoável que a Assembléia Legislativa, que inovou, em 1995, segundo se vê nos anais da votação do projeto que desaguou na citada lei, seja responsável, por omissão, pelo retrocesso que se está praticando. Essa, a razão desta emenda, para cuja aprovação solicitamos o apoio dos ilustres pares nesta Casa.

#### EMENDA

Altere-se o inciso V do art. 22, dando-se-lhe a redação que segue, mantendo-se suas alíneas "a" a "d", e acrescente-se ao art. 17 o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 22 - .....

V - propor ao Tribunal Pleno a elaboração de projeto dispondo sobre as seguintes matérias:

a) ....."

"Art. 17 - .....

V - propor ao Poder Legislativo:

a) a alteração do número de membros do Tribunal de Justiça e dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargo de Desembargador, de Juiz de Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar, de Juiz de Direito e de servidor das Secretarias dos Tribunais e dos Juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação dos subsídios e dos vencimentos respectivos;

c) a criação ou a extinção de tribunal inferior, de comarca e de vara;

d) a revisão da organização e da divisão judiciárias, bienalmente."

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O Tribunal Pleno, assim como o Plenário da Assembléia Legislativa em relação ao Poder Legislativo, é o órgão máximo do Poder Judiciário, pelo que não pode ser reduzido a mero colegiado de participação exclusiva em solenidades e atos de menor importância, ressalvada somente como exercício de poder a eleição dos cargos de direção.

A Assembléia Legislativa, quando votou a Lei Complementar nº 38, de 13/2/95, introduziu a inovação de afetar ao Pleno a elaboração do Regimento Interno, deixando à Corte Superior a competência para propor projeto de resolução dispondo sobre a matéria, segundo a redação do inciso VII do art. 21 da mencionada lei complementar.

Por outro lado, na reforma do Judiciário, a Câmara dos Deputados fez inserir dispositivo deixando claro que a Corte Superior, vale dizer, o Órgão Especial, exerce as funções delegadas pelo Tribunal Pleno, não sendo razoável que a Assembléia Legislativa, que inovou em 1995, segundo se vê nos anais da votação do projeto que desaguou na citada lei, seja responsável, por omissão, pelo retrocesso que se está praticando.

A presente emenda, portanto, tem por objetivo restaurar a importância devida ao Tribunal Pleno na organização judiciária do Estado, motivo pelo qual esperamos sua acolhida pela Casa.

#### EMENDA

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - As comarcas se classificam como de entrância especial, segunda entrância e primeira entrância.

§ 1º - As comarcas com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes se classificam como de entrância especial.

§ 2º - As comarcas com menos de duzentos e cinquenta mil habitantes e com duas ou mais varas se classificam como de segunda entrância.

§ 3º - As comarcas com um Juiz se classificam como de primeira entrância.

§ 4º - Para efeito de comunicação dos atos processuais, duas ou mais comarcas contíguas poderão, mediante lei, ser reunidas a fim de constituírem uma circunscrição judiciária ou uma comarca integrada e se classificarão como de entrância da sede, com distância nunca superior a 100km (cem quilômetros) desta.

§ 5º - A Circunscrição Judiciária Metropolitana se constitui das Comarcas de Belo Horizonte, Contagem, Betim e Santa Luzia, com sede na primeira.

§ 6º - A Circunscrição Judiciária do Vale do Aço se constitui das Comarcas de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo, com sede na primeira."

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O atual projeto de lei prevê, no art. 8º, a elevação para entrância especial das Comarcas de Contagem, Betim e Santa Luzia, igualando-as a Belo Horizonte.

Dessa forma, nada mais justo que se elevarem também as cinco maiores comarcas do interior do Estado, com mais de 250 mil habitantes: Juiz de Fora, Uberlândia, Montes Claros, Uberaba e Governador Valadares.

Além disso, com a elevação, os Juizes poderão fazer a carreira de primeiro grau no interior, como já ocorre no Rio de Janeiro, Paraná e Espírito Santo, vindo a se transferir para a Capital apenas nos casos de promoção para os Tribunais.

#### EMENDA

Substituíam-se, no Título IV e no art. 92 do mesmo título, os termos "Do Juizado de Paz" por "Da Justiça de Paz".

Sala das Reuniões, 23 de março de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A denominação "Juizado de Paz" ficou ultrapassada com o advento da Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 98, determinou: "A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - ....; II - Justiça de Paz remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamento, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação".

O mesmo texto foi adotado pela Constituição mineira, em seu art. 117, e o próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Projeto de Lei nº 181/99, que enviou a esta Casa, visando a regulamentação da Justiça de Paz (hoje transformado na Lei nº 13.454, de 12/1/2000), usa corretamente essa expressão, ao invés de "Juizado de Paz".

A emenda, portanto, objetiva sanar esse engano, compatibilizando o texto da Lei de Organização Judiciária com as mencionadas disposições constitucionais.

#### EMENDA

Acrescente-se ao art. 10 o § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

§ 9º - Pelo menos uma vara da Comarca de Belo Horizonte terá competência específica para julgar matérias próprias da legislação do meio ambiente."

Sala das Reuniões, 23 de março de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Com o advento da Lei Federal nº 9.605, de 12/2/98, e de outras normas legais que vieram definir os crimes contra o meio ambiente, cominando sanções penais e administrativas para aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para a degradação ambiental, utilizando recursos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, com risco para a segurança e o bem-estar da população, tem aumentado consideravelmente o número de questões judiciais relacionadas com a matéria, sobretudo na Comarca de Belo Horizonte.

Esse fato, aliado à necessidade e conveniência de melhor prestação jurisdicional nessa área, aconselha a criação de vara especializada com competência para conhecer e decidir aquelas pendências, o que certamente contribuirá para desafogar os serviços das demais varas cíveis e criminais da nossa Capital.

Esse, o motivo desta emenda, para a qual solicitamos o apoio dos ilustres pares nesta Casa.

EMENDA

Exclua-se, no Anexo III, da Comarca de Entre-Rios de Minas - nº 95, o Município de Desterro de Entre-Rios, passando este a integrar a Comarca de Passa-Tempo - nº 211 do mesmo anexo.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Tradicionalmente, a Comarca de Passa-Tempo tem sido composta de dois municípios: Passa-Tempo e Piracema. Acontece que, embora integre atualmente a Comarca de Entre-Rios de Minas, o Município de Desterro de Entre-Rios é mais ligado a Passa-Tempo, seja pela proximidade geográfica, seja pelas maiores facilidades de comunicação viária, o que contribui para que haja maior integração entre as duas comunidades.

Isso leva a concluir que os habitantes de Desterro poderiam ser grandemente beneficiados se pudessem passar a pertencer à Comarca de Passa-Tempo, mesmo porque, tendo esta menor número de processos, estaria em condições de proporcionar prestação jurisdicional mais ágil e rápida que a Comarca de Entre-Rios de Minas, favorecendo assim o combate à sempre lembrada morosidade da justiça.

Por outro lado, é oportuno salientar que a transferência daquele município para a vizinha Comarca de Passa-Tempo, além de possibilitar a melhoria do atendimento aos seus habitantes, contribuirá também para aliviar consideravelmente a sobrecarregada Comarca de Entre-Rios de Minas, que é hoje integrada por quatro municípios.

EMENDA

Exclua-se, no Anexo III, da Comarca de Itaguara - nº 125, o Município de Piracema, voltando este a integrar a Comarca de Passa-Tempo - nº 211 do mesmo anexo.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2000.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A Comarca de Passa-Tempo sempre foi composta de dois municípios: Passa-Tempo e Piracema. No entanto, o Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do egrégio Tribunal de Justiça, que objetiva a revisão da Lei Complementar nº 38, de 13/2/95, que contém a organização e divisões judiciárias do Estado, injustificadamente pretende suprimir da referida comarca o Município de Piracema, transferindo-o para a Comarca de Itaguara.

Se isso ocorrer, grandes serão os prejuízos, não só para os habitantes de Piracema, que ficarão obrigados a maiores deslocamentos a fim de receber a prestação jurisdicional de que necessitam, como também para a própria Comarca de Passa-Tempo, pela considerável redução do número de processos judiciais que a medida ocasionará, podendo, até mesmo, inviabilizar, no futuro, o prosseguimento dos serviços do fórum da comarca, com danosas conseqüências para toda a sua população.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada a Comarca de Cruzília."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Bilac Pinto

Justificação: O Município de Cruzília está localizado no Sul de Minas, na região do Circuito das Águas. Tem economia baseada principalmente na agropecuária e, mais recentemente, no turismo, e população aproximada de 15 mil habitantes. O município conta com boa infra-estrutura, dispondo de várias escolas de 1º grau, tanto na zona urbana quanto na zona rural, além de oferecer uma escola de 1º e 2º graus que atende às exigências da comunidade local.

Além disso, é oportuno salientar que a cidade possui uma rede satisfatória de supermercados e hotéis e um hospital de atendimento regional, onde uma equipe de 23 médicos presta relevantes serviços à sociedade, bem como uma policlínica municipal vinculada a vários postos de saúde, entre outras coisas.

Atualmente, o Município de Cruzília pertence à Comarca de Baependi, embora disponha das condições necessárias para funcionar como sede de comarca, uma vez que o número de feitos judiciais da municipalidade é equivalente ao do Município de Baependi.

Em razão disso, espero contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a aprovação desta emenda.

EMENDA

Acrescente-se a criação de mais uma vara na Comarca de Paraisópolis, de entrância intermediária.

Sala das Reuniões, de 2000.

Bilac Pinto

Justificação: A Comarca de Paraisópolis conta hoje com somente uma vara, sendo classificada como de entrância intermediária. Esse número torna moroso e insatisfatório o atendimento, em decorrência do volume de feitos. Frente a essas colocações, entendemos ser razoável a criação de mais uma vara nessa comarca, para melhorar o desempenho das funções.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada a segunda vara na Comarca de Paraisópolis."

Sala das Reuniões, 28 de março de 2000.

Chico Rafael

Justificação: A Comarca de Paraisópolis, conforme determina a legislação vigente e prevê o projeto, é integrada pelos Municípios de Paraisópolis, Conceição dos Ouros, Consolação, Gonçalves e Sapucaí-Mirim. Essa comarca, além de ser composta por vários municípios, conta também grande volume de processos (2.347 anuais, segundo as informações processuais disponibilizadas pelo TJMG), o que tem acarretado um indesejável acúmulo de serviço.

Nesse sentido, e atendendo a pleito da Câmara Municipal e da 104ª Subseção da OAB, com o apoio da sociedade local, apresentamos a presente emenda, determinando a criação de outra vara na Comarca de Paraisópolis e, por via de consequência, alçando esta à categoria de segunda entrância.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada a Comarca de Belo Oriente."

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2000.

Cristiano Canêdo

Justificação: O Município de Belo Oriente localiza-se na Região VIII - Vale do Rio Doce, possuindo área de 323km<sup>2</sup> e população aproximada de 19 mil habitantes. Ocupa uma privilegiada posição geográfica, pois está situado perto de cidades importantes, tais como Ipatinga, Governador Valadares, Coronel Fabriciano, e dista 253km de Belo Horizonte.

Do ângulo da economia local, o município em referência destaca-se na produção agrícola (amendoim, arroz em casca, banana, cana-de-açúcar, café, mandioca e laranja, entre outros) e na pecuária (bovinos, caprinos, suínos, etc.). No setor empresarial, pode-se mencionar várias empresas, especialmente a CENIBRA, que atua na indústria do papel e com participação ativa na arrecadação do ICMS.

Ademais, saliente-se que a municipalidade desfruta ensino de 1º e 2º graus, oferecendo cursos técnicos de magistério de 1º grau e de contabilidade, além de contar com agências do BEMGE, hoje pertencente ao grupo Itaú, em razão da privatização realizada pelo Governo do Estado, e do Banco Real. Possui também distrito industrial administrado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais.

Dessa forma, o Município de Belo Oriente, que hoje pertence à Comarca de Açucena, juntamente com outras municipalidades, dispõe de características peculiares para ser enquadrado como sede de comarca.

Em razão disso, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação desta emenda.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada mais uma vara cível na Comarca de Formiga."

Sala das Reuniões, de 2000.

Cristiano Canêdo

Justificação: O Município de Formiga localiza-se na Região III-Sul, possui uma população aproximada de 61 mil habitantes e, no setor econômico, destaca-se sobretudo pela produção agropecuária e industrial. No aspecto cultural, o município conta com cursos de 1º e 2º graus, além de vários cursos de nível superior de escolaridade, tais como Biblioteconomia, Ciências, Estudos Sociais, Letras, Pedagogia e Turismo.

Além disso, conta com dois centros de saúde e dois hospitais com capacidade para 137 leitos, além de dispor de uma satisfatória rede hoteleira. O Município de Formiga também dispõe de várias instituições financeiras, como o BEMGE, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Bamerindus, o Real, etc.

Entretanto, o que interessa sobremaneira para o caso em tela, é o acentuado número de feitos judiciais na Comarca de Formiga, fato que justifica uma maior atenção do poder público para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional nessa Comarca.

Dessa forma, torna-se necessária a criação de mais uma vara cível para atender à demanda local, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas desta Casa à aprovação desta emenda.

#### EMENDA

Transfira-se no Anexo I do projeto a Comarca de Três Pontas de Primeira Entrância para a Segunda Entrância, elevando-se o número de Juizes de um para dois.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2000.

Doutor Viana

Justificação: A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99, que trata da Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais, é necessária, pois tem como finalidade corrigir um equívoco na classificação da Comarca de Três Pontas.

Três Pontas é uma cidade com 60 mil habitantes, 37.658 eleitores, e como Comarca, atende ainda ao Município de Santana da Vargem.

A Comarca de Três Pontas, criada em 1832, hoje considerada "intermediária", com grande volume de serviço, tendo no mês de novembro de 1999 3.409 processos na área cível em andamento. O volume de serviço é intenso, necessitando permanentemente da presença de um Juiz Cooperador na Comarca, que é sede importante pólo cafeeiro.

O trabalho incansável da Juíza de Direito, bem como do Juiz Cooperador, é que evitou que se acumulasse maior número de processos.

A Câmara Municipal de Três Pontas, através de seus Vereadores, preocupados com a necessidade de ter na Comarca mais uma vara, solicitou a interferência deste Deputado, para que através de um estudo, pudesse avaliar a situação.

Na reunião da Comissão de Administração Pública, questionando a respeito da situação de Três Pontas, o Desembargador Lúcio Urbano, ex-Presidente do Tribunal de Justiça e representante do atual Presidente, ponderou que realmente havia um engano, sugerindo a correção por emenda.

Peço, portanto, a compreensão e a aprovação dos meus pares, para que, corrigido o engano, tenha essa comarca assegurada a normalidade da sua prestação jurisdicional em benefício de seus cidadãos.

#### EMENDA

Retire-se a Comarca de Guaxupé da alínea "o" do inciso II do art. 10 e inclua-se na alínea "n" do mesmo inciso, promovendo-se as alterações correspondentes no Anexo II do projeto.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Durval Ângelo

#### EMENDA

A alínea "h" do inciso II do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

II - .....

h) de Varginha, sete juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1999.

Edson Rezende

Justificação: A presente emenda visa à adequação do texto, uma vez que está sendo apresentada outra emenda retirando o Município de Barbacena da alínea "h", conforme consta no texto original.

#### EMENDA

Acrescente-se ao inciso II, do art. 10 a alínea "p":

"Art. 10 - .....

II - .....

p) de Barbacena, oito Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial."

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 1999

Edson Rezende

Justificação: A Comarca de Barbacena, conforme se verifica no anexo do projeto, é responsável pelo atendimento a 11 municípios, e vem atuando com 6 Juízes, sendo 3 nas varas cíveis, 2 nas varas criminais e 1 no Juizado Especial, provocando uma sobrecarga no atendimento, notadamente na área cível, em que está concentrada a maior demanda.

Acredita-se que a implantação de mais uma vara cível, especialmente para o atendimento aos feitos afetos à área da família (Vara da Família), irá proporcionar maior agilidade no atendimento judiciário, uma vez que a maior parte das demandas judiciais estão relacionados com essa área.

#### Emenda

Retire-se a Comarca de Ribeirão das Neves do §2º do art.8º e da alínea "a" do inciso I do art.10 e inclua-se na alínea "g" do inciso II do art.10, procedendo-se às alterações necessárias nos Anexos I e II, classificando-se a referida comarca como de segunda entrância.

Sala das Reuniões, de 2000.

Eduardo Brandão

Justificação: O Município de Ribeirão das Neves conta, atualmente, com uma população de 232.685 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ao se retirar Ribeirão das Neves da Circunscrição Judiciária Metropolitana e, conseqüentemente, classificá-la como de segunda entrância, estamos atendendo ao critério disposto no inciso II do art.8º do referido projeto, que classifica as comarcas de segunda entrância como aquelas que apresentem população inferior a 250.000 habitantes.

Tramitam 12 mil feitos na comarca do município em questão, que estão sendo apreciados pelo único juízo do local. Sendo assim, estamos propondo um aumento do número de Juízes para dez, com a finalidade de garantir uma prestação jurisdicional plenamente capaz de garantir os direitos dos cidadãos, e que não faça exclusão da apreciação do Poder Judiciário, em respeito ao que preceitua o art. 5º da Constituição da República: " Art. 5º - .....

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

#### EMENDA

Dê-se ao § 3º do art. 147 a seguinte redação:

"Art. 147 -....."

§ 3º - Decretada a disponibilidade compulsória, o recurso que for interposto terá efeito suspensivo e devolutivo, e o magistrado ficará à disposição da Corregedoria de Justiça."

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: As causas que podem ensejar tal disponibilidade compulsória são extremamente subjetivas como: não-cumprimento de prazos legais na prestação jurisdicional (imagine-se um Juiz com 5 mil processos, cooperando em duas ou mais comarcas, sendo obrigado a despachar em 48 horas, todos os processos, além de presidir audiência e proferir as sentenças em dez dias); conduta irrepreensível na vida pública e na vida privada (o Juiz deve realmente ter vidas privada e pública sem nódoa, mas o critério é extremamente subjetivo para impor pena tão drástica); procedimento funcional do magistrado incompatível com o bom desempenho da função jurisdicional (abre possibilidades para a punição ao Juiz que tiver decisões reformadas, em determinado assunto, pelo Tribunal).

Além de tais critérios serem absurdamente subjetivos, "o processo não comportará recurso com efeito suspensivo", o que fere o dispositivo constitucional do princípio da inocência e do duplo grau de jurisdição. Lembre-se que o efeito suspensivo é garantia fornecido até mesmo aos mais ferozes criminosos, mas é aqui negado a Juizes de Direito pelo próprio Tribunal de Justiça.

Não bastasse tais distorções, o procedimento para a disponibilidade compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público, como quer o Projeto, dar-se-ia de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o que poderia, em tese, fornecer elementos para distorções no devido processo legal.

Logicamente que tais distorções não se dariam na prática pela atual formação do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, composto por dignos Desembargadores, experientes e sensatos. Mas a lei ultrapassa a vida dos homens e não deve conter vícios que permitam a quebra da independência do Juiz de Direito em sua função de aplicar a lei, na busca de justiça no caso concreto.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Art. .... - A Comarca de Matozinhos contará duas varas."

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: A Comarca de Matozinhos, conta apenas uma vara para um volume muito grande de feitos. A cidade tem crescido muito nos últimos tempos, pelo fluxo de pessoas que se mudaram para a localidade, que hoje abriga várias firmas novas, bem como loteamentos servindo como sítios e moradias.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A Comarca de Paraisópolis passa a contar com duas varas."

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: No mês de fevereiro de 2000, apenas em 21 dias trabalhados, apurou-se no movimento forense da Comarca de Paraisópolis cerca de 1.973 feitos em andamento, sendo assim divididos: 66 no juizado especial cível, 137 no juizado especial criminal, 1.009 na área cível comum, 641 na área criminal, 83 cartas precatórias cíveis e 37 cartas precatórias criminais, desse montante, nos 21 dias trabalhados no mês de fevereiro, dando-se início a 202 novos processos.

Com tamanha carga de feitos em andamento, a Comarca de Paraisópolis conta uma única vara, com estrutura precária e deficiente.

#### EMENDA

Dê-se ao § 3º do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 8º -....."

"§ 3º - Todas as atuais comarcas sedes de Turma Recursal passam a ter a classificação de entrância especial."

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: Não há diferença entre a atividade jurisdicional das atuais comarcas de entrância final entre si ou entre elas e a Comarca de Belo Horizonte, visto que todas são cidades-pólos regionais com grande número de feitos em tramitação, grande número de eleitores, riqueza, força econômica, nível universitário, jurídico e cultural semelhantes. Destaque-se

que, certamente, esses dados foram levados em conta para instalação ali de Juntas Recursais dos Juizados Especiais.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A Comarca de Vespasiano contará com três varas, sendo uma destinada ao Juizado Especial."

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: A Comarca de Vespasiano, dada a sua proximidade de Belo Horizonte e sua densidade populacional, vem sofrendo acúmulo de trabalho, o que dificulta a Justiça local. A referida comarca tem hoje mais de 2 mil processos em andamento.

Com tamanha carga de feitos em andamento, a Comarca de Vespasiano conta somente com uma única vara, com estrutura precária e deficiente.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica incorporado à Comarca de Cachoeira de Minas o Município de Conceição dos Ouros, mediante desmembramento da Comarca de Paraisópolis, procedendo-se à alteração necessária no Anexo III."

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2000.

Ermano Batista

Justificação: A Comarca de Cachoeira de Minas é composta apenas pelo município de mesmo nome, distante apenas 5km de Conceição dos Ouros. Paraisópolis é comarca composta por cinco municípios, entre eles Conceição dos Ouros, cuja população, prejudicada pela distância e pelo difícil acesso à sede do juízo, faz hoje seu porta-voz o diligente Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira de Minas, para reivindicar a correção dessa "flagrante desproporção".

Anexo, expediente do Dr. Aldo Tremêa, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira de Minas.

Cachoeira de Minas, 24 de julho de 2000.

Senhor Deputado,

Considerando que a Comarca de Cachoeira de Minas é, freqüentemente, procurada por moradores de Conceição de Ouros, pessoas humildes que não entendem porque não podem merecer o amparo da justiça em Cachoeira de Minas, muito mais perto e de fácil acesso, tendo, obrigatoriamente, que acorrer à Comarca de Paraisópolis, distante e assoberbada de processos; considerando que, pelo visto e pelo que pude perceber em conversas com moradores do vizinho Município, quem não quer pertencer à Comarca de Cachoeira é uma minoria orgulhosa e, unicamente, por meras questões equivocadas de bairrismo, em prejuízo de muitas pessoas, famílias, para as quais pagar ou não uma passagem de ônibus até Paraisópolis para registrar um filho, solicitar uma certidão cível/criminal ou participar de uma audiência na defesa de seus direitos, por exemplo, faz-lhe diferença no orçamento, quanto mais por saber que isto poderia ser resolvido em Cachoeira de Minas, onde poderiam acorrer até mesmo numa simples e saudável caminhada, de bicicleta, a cavalo ou de carroça, vez que dista a cinco rastos quilômetros; considerando que, na qualidade de juiz da Comarca, minha consciência diz que não posso, nem devo omitir-me frente à flagrante desproporção, mesmo que venha, no futuro, a acarretar-me mais trabalho, pois é certo que, em pertencer à Cachoeira é, sem dúvida, fator de progresso para ambos os Municípios e de grande economia para o erário público, assim sendo, solicito especial atenção de Vossa Excelência no momento sagrado do voto, para que seja feito o melhor em prol do povo e da Administração Pública, como, de costume, tem ocorrido com a valorosa atuação de Vossa Excelência na qualidade de homem público.

Atenciosas saudações.

Aldo Tremêa, Juiz de Direito.

#### Emenda

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam criados três Juizados Especiais na Comarca de Montes Claros."

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2000.

Gil Pereira

Justificação: O Município de Montes Claros preenche os requisitos contidos no Projeto de Lei Complementar nº 17/99, que permitem a ampliação do número de Juizados.

Naquela comarca, pode-se constatar, com muita facilidade, que é vultoso o movimento forense, ultrapassando mil feitos em tramitação. Assim sendo, entendemos que acrescentar três Juizados Especiais é medida oportuna, que dará maior dinamismo à solução das lides forenses.

#### Emenda

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam criadas quatro varas na Comarca de Montes Claros."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Gil Pereira

Justificação: O Município de Montes Claros preenche os requisitos contidos no Projeto de Lei Complementar nº 17/99, que permitem a ampliação do número de varas.

Naquela comarca, pode-se constatar, com muita facilidade, que é vultoso o movimento forense, ultrapassando mil feitos em tramitação. Assim sendo, entendemos que acrescentar quatro varas é medida oportuna, que dará maior dinamismo à solução das lides forenses.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam criadas quatro varas na Comarca de Montes Claros."

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

Gil Pereira

Justificação: A Comarca de Montes Claros necessita de, pelo menos, mais quatro varas, uma vez que cada vara conta, atualmente, com um vultoso número de processos em tramitação e uma grande distribuição de processos por mês, fato que dificulta uma boa prestação jurisdicional.

Assim sendo, a fim de se garantir a prestação da tutela jurisdicional do Estado, é necessário aumentar o número de varas e Juizes naquela comarca.

EMENDA

Suprima-se do art. 85 a expressão "uma".

João Leite

Justificação: As Turmas Recursais, instituídas pela Lei nº 9.099, de 1995, são constituídas para julgar, como segunda instância, os recursos interpostos pelas partes contra decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Seus componentes não devem ser impedidos de verem-se reconduzidos quantas vezes a Corte Superior entenda de indicá-los, razão para permitir, sem limites, a sua recondução.

EMENDA

Dê-se à alínea "I" do inciso I do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

I - .....

l) de Itaúna, Ituiutaba, Pará de Minas, Patrocínio, Ribeirão das Neves, Três Corações e Formiga, cinco Juizes de Direito, sendo um do Juizado Especial;"

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 1999.

João Leite

Justificação: O Município de Formiga encontra-se com um enorme número de processos judiciais em tramitação, o que tem assoberbado o trabalho forense, dificultando o acesso da população à Justiça.

Tendo em vista a necessidade de se aprimorar o desempenho da função jurisdicional na Comarca de Formiga, que contempla três municípios (Formiga, Córrego Fundo e Pimenta), propomos a criação de mais uma vara na comarca.

EMENDA

Dê-se ao art. 64 a seguinte redação:

"Art. 64 - A direção do foro, sede privativa dos serviços judiciais, será exercida, na Comarca de Belo Horizonte, pelo Corregedor-Geral de Justiça ou por Juiz Corregedor por ele designado e, nas comarcas do interior, pelo Juiz de Direito ou, havendo mais de uma vara, pelo que for designado bianualmente pelo Corregedor-Geral, permitida a recondução.".

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

João Leite

Justificação: A boa administração do Poder Judiciário começa com a melhor administração de cada comarca. Problemas localizados não podem impedir a necessária boa administração da Justiça em nenhum nível. Impedir, pois, o Desembargador Corregedor de Justiça de indicar quem, por seu prudente critério, melhor dirige a administração de cada comarca pode resultar na necessidade de se designar Juiz que não tenha afinidade com a comunidade jurídica da comarca, com os funcionários e os jurisdicionados interessados.

Sempre o objetivo deve ser a mais rápida, eficiente e dinâmica administração geral do Poder, e isto só ocorrerá se o indicado para a função for quem goze da confiança da Corregedoria-Geral e do próprio Tribunal de Justiça.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte § 2º, renumerando-se os seguintes:

"Art. 8º - .....

§ 2º - Todas as atuais comarcas sedes de Turmas Recursais passam a ter a classificação de entrância especial."

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

João Leite

Justificação: Não há diferença entre a atividade jurisdicional das atuais comarcas de entrância final e a de Belo Horizonte, muito menos entre aquelas e as de Contagem, Betim, Santa Luzia, que, pelo projeto, passam a ser de entrância especial, pois todas são cidades pólo, com grande número de feitos em tramitação, grande número de eleitores, riqueza, força econômica, nível jurídico e cultural semelhantes.

Destaque-se que, certamente, estes dados foram levados em conta para a instalação, ali, de Juntas Recursais dos Juizados Especiais. Assim, merecem aquelas cidades a classificação de entrância final.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada uma segunda vara na Comarca de Conselheiro Pena."

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2000.

José Henrique

Justificação: A Comarca de Conselheiro Pena, cujo número de eleitores ultrapassa 34 mil, é integrada pelos Municípios de Conselheiro Pena, Alvarenga, Cuparaque, Goiabeira e Tumiritinga. A emancipação de dois desses municípios gerou aumento considerável nos serviços forenses - 110% ao ano. Dessa forma, a criação de mais uma vara na comarca se torna indispensável para uma melhor prestação jurisdicional, beneficiando toda a comunidade.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada a Comarca de Belo Oriente."

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 1999.

José Henrique

Justificação: O Município de Belo Oriente, pertencente à Comarca de Açucena, possui todos os requisitos necessários para a criação de sua própria comarca: população superior a 18 mil habitantes, número de eleitores superior a 13 mil habitantes, movimento forense anual com mais de 600 feitos, entre outros. Trata-se de um município cujo sistema viário é bem atualizado, as construções são modernas, há vários prédios de domínio público em perfeitas condições de habitabilidade.

A criação da Comarca de Belo Oriente é uma reivindicação de toda a comunidade. Visando a uma maior agilidade nos processos judiciais, de forma a beneficiar os cidadãos e aprimorar os serviços prestados pela Justiça de nosso Estado, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

#### EMENDA

Acrescente-se ao art. 9º o inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

VII - Turma Recursal."

Sala das Reuniões, abril de 2000.

José Milton

Justificação: Não se pode deixar de considerar que as Turmas Recursais são órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista a previsão legal na Lei nº 9.099, de 1995, julgando recursos em grau de 2ª instância. O fato de serem compostas por Juizes de Direito não afasta a importância da Turma Recursal, que deve ser destacada tal qual os demais órgãos do Poder, não se podendo relegá-la a segundo plano, já que sua competência jurisdicional se equipara aos Tribunais de Recurso, e deles diferencia apenas por tratar de causas de valor limitado na área cível e de crimes de menor potencial ofensivo. No entanto, é sabido o grande número dessas corriqueiras causas criminais e cíveis e que tem sido resolvidas com a celeridade que espera o jurisdicionado. Por sua vez, não é também a Turma Recursal órgão de jurisdição do 1º grau, como se vê pela redação do art. 52. Assim, nada mais correto do que o reconhecimento de serem as Turmas Recursais órgãos do Poder Judiciário.

#### EMENDA

Dê-se a seguinte redação a alínea "o" do inciso II do art. 10.

"Art. 10 - .....

II - .....

o) de Andradas, Araçuaí, Boa Esperança, Brasília de Minas, Congonhas, Guaxupé, Itabacuri, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Mantena, Mariana, Monte Carmelo, Paraisópolis, Pedra Azul, Pitangui, Piunhi, Porteirinha, Sabará, São Francisco, São Gonçalo do Sapucaí, São João Nepomuceno, Três Pontas, Várzea da Palma e Visconde do Rio Branco, dois Juizes de Direito."

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2000.

Maria Olívia

Justificação: São os seguintes os motivos para apresentação da emenda ao projeto, contendo dados fornecidos pela Câmara Municipal de Três Pontas: a Comarca de Três Pontas é hoje de Entrância Intermediária e tem o como Distrito Santana da Vargem. Segundo esses mesmos dados, no mês de novembro de 1999 estavam tramitando cerca de 3.409 feitos, além de se terem dado entrada a mais de 160 processos. A Comarca de Três Pontas, criada em 1832 e restaurada em 1873, não pode e não deve voltar a ser uma comarca de entrância inicial. Também seguem os documentos fornecidos pela 104ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, em que se expõe o seguinte: a Comarca de Paraisópolis tem os seguintes Distritos - Conceição dos Ouros, Sapucaí-Mirim, Consolação e Gonçalves. Segundo esses mesmos dados, no mês de fevereiro de 2000 estavam tramitando cerca de 1.973 feitos, sendo 137 no Juizado Especial Criminal, 1.009 na área cível comum, 641 na área criminal, 83 cartas precatórias cíveis e 37 cartas precatórias criminais, sendo, nesse mesmo período, protocolados 202 novos processos, o que, por si só, justifica a emenda proposta por esta Deputada, à qual espero contar com o imprescindível apoio de meus ilustres pares.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier a seguinte emenda:

"Ficam criadas cinco varas na Comarca de São João del-Rei."

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2000.

Nivaldo Andrade

Justificação: O projeto em tela contém a organização e a divisão judiciárias do Estado; infelizmente, a nosso ver, deixou de contemplar a Comarca de São João del-Rei.

Nessa comarca, somente no início de 2000, foram distribuídos mais de 3 mil feitos; seriam necessárias, no mínimo, mais cinco varas para atender a contento os que necessitam da justiça.

Sabemos das dificuldades em todos os segmentos sociais, ocasionando enfraquecimento da tão labutada democracia, em especial, do Judiciário, que, por ser derradeiro, será sempre requisitado, quando o direito de qualquer cidadão estiver sendo ameaçado.

Dessa forma, a Comarca de São João del-Rei está há muito prejudicada no que concerne à judicatura, pois o quadro demográfico demonstra o crescimento exorbitante da população em relação ao nanismo do fórum.

Ademais, nem no Juizado Especial existe magistrado titular.

Por entender a necessidade, é que justifico a razão deste pleito, conclamando meus colegas a apoiar esta emenda.

#### EMENDA

Acrescente-se, no final do art. 47, a expressão "e Uberaba".

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 1999.

Paulo Piau

Justificação: A proposta em tela tem por escopo incluir o Município de Uberaba entre as comarcas que serão sedes dos Tribunais de Alçada Regionais.

Por ser a região do Triângulo Mineiro zona de entroncamento entre as regiões Centro-Oeste e Sudeste do País, por sua importância agrária e comercial e pela demasiada distância da Capital do Estado, fatos que provocam um grande volume de demandas na esfera jurídica, torna-se necessária a descentralização da justiça de segunda instância, criando-se mais uma de suas sedes na localidade referida.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criada mais uma vara cível na Comarca de Inhapim."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Sebastião Costa

Justificação: A criação de mais uma vara justifica-se pelo grande número de processos existentes naquela comarca, chegando a 1.953 feitos em andamento, o que torna muito pesada a carga de trabalho para apenas um magistrado.

Compõem a comarca, além do Município de Inhapim, os de Bugre, Dom Cavati, Iapu, São Domingos das Dores, São João do Oriente e São Sebastião do Anta. O número de processos, bem como o número de municípios que integram a referida comarca, justificam esta proposição.

- A Mesa deixa de receber, nos termos do art. 228 do Regimento Interno, as seguintes emendas:

#### EMENDA

Acrescentem-se os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 326 - O Notários e Registradores que preenchem os requisitos do § 2º do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado terão o prazo de sessenta dias para apresentar seus títulos à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, para fins de delegação efetiva no cargo.

§ 1º - O direito a delegação efetiva no cargo de Notário ou Registrador independe de ato formal declaratório de estabilidade na função.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, a delegação efetiva em favor do substituto somente ocorrerá com a aprovação do efetivo exercício no ofício de Notário ou de Registrador pela autoridade competente.

Art. 327 - O Governador do Estado expedirá o decreto de delegação efetiva no prazo de trinta dias a contar da data do protocolo dos títulos a que se refere o artigo anterior, na Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, sendo concedido ao interessado igual prazo para apresentar-se à autoridade judicial competente, para a posse e o início do exercício do cargo.

Art. 328 - Estende-se o disposto nos arts. 326 e 327 desta lei aos Notários e Registradores que, tendo ingressado como substitutos, na forma da lei, tenham completado cinco anos de exercício nessa atividade e na mesma serventia até 31 de dezembro de 1983 e não possuam a delegação efetiva da respectiva serventia na data da publicação desta lei."

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2000.

Miguel Martini

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica criado, no Distrito de JK, no Município de Curvelo, o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas."

Sala das Reuniões, de setembro de 2000.

Arlen Santiago

Justificação: A emenda em questão justifica-se em face do significativo aumento populacional do Distrito de JK e das dificuldades de locomoção até o ofício de registro mais próximo.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 58 emendas, que receberam os n°s 101 a 157, e 1 subemenda à Emenda n° 83, a qual recebeu o n° 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com as emendas e a subemenda à Comissão de Administração Pública, para parecer.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência deseja esclarecer aos Deputados e à sociedade mineira que o Projeto de Lei Complementar n° 17/99, de interesse do Poder Judiciário, ainda não pôde caminhar, exatamente porque houve uma comunicação do Líder do PSDB, Deputado Hely Tarquínio, dizendo a esta Presidência que ainda não foi regulamentado, nem pelo Judiciário nem pelo Executivo, o projeto de lei - já votado por este Plenário, em todos os processos de votação - que trata da lei do selo, que traria significativo aumento nas receitas do Estado e, mais importante do que isso, inibiria a sonegação que há hoje por parte dos donos de cartórios no Estado. Então, por falta de entendimento entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria da Fazenda, esse importante projeto - que, repito, evita a sonegação nos cartórios e traz receita extra aos cofres do Estado - ainda não foi regulamentado.

A Presidência já comunicou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Sérgio Lellis Santiago, e ao Secretário da Fazenda esse impasse que o Poder Legislativo está vivendo. Foi devidamente comunicado por duas importantes bancadas desta Casa que, se o projeto entrasse em votação sem a sua regulamentação, haveria, por parte dessas duas bancadas, o processo de adiamento. Não permitiriam a votação do atual projeto enquanto não fosse regulamentado o projeto dos selos.

A Presidência aproveita para comunicar que esse projeto de lei complementar não avançou no Poder Legislativo exatamente por isso. Mas comunica aos Deputados que fez chegar ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Secretário da Fazenda a solicitação feita pelas duas bancadas, comunicando que haveria o processo de obstrução permanente.

A Presidência entende que não são justas, não são corretas as críticas dirigidas a este parlamento por membros do Poder Judiciário estampadas na imprensa, hoje.

A Presidência está, após a leitura das emendas, remetendo o referido projeto de lei complementar à Comissão de Administração Pública. Está tentando hoje uma reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça e o Secretário da Fazenda e solicitou a presença do Deputado Miguel Martini e dos Líderes do PFL e do PSDB no Salão Nobre para buscarmos uma solução para o impasse.

#### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Gostaria de reafirmar as palavras de V. Exa. Este Poder deu uma demonstração de competência e está fazendo escola em todo o Brasil. Quando definimos o selo de fiscalização, definimos que o Estado iria arrecadar mais, porque hoje nem 30% dos cartórios declaram aquilo que faturam.

Primeiro, perda de receita para o Estado; segundo, definimos que vamos acabar com as falsificações de cartório, o que mais há são falsificações de carimbos de cartórios. Acabamos com isso; terceiro, damos competência, damos instrumento ao Poder Judiciário para exercer a fiscalização efetiva de todos os atos praticados pelos cartórios. Não entendemos por que o Poder Judiciário não está querendo implantar um selo que é um instrumento para exercer efetiva fiscalização dos cartórios no Estado de Minas Gerais; quarto, definimos que a gratuidade das certidões de nascimento e óbito seja compensada, que seja efetivamente conquistada pela sociedade, uma vez que os cartórios de registro civil não têm condições de conceder essa gratuidade. Não estamos tirando do contribuinte nem do Governo, estamos tirando dos cartórios, que recebem fábulas, que faturam altíssimo neste Estado. Está sendo criado um fundo que garantiria a compensação por essa gratuidade.

A Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais está ansiosamente aguardando esse selo; não entendemos por que o Presidente do Poder Judiciário não quer implantar, não quer regulamentar o selo de fiscalização, se todos vamos ganhar: o Judiciário ganha porque tem instrumentos de fiscalização; o Poder Executivo ganha porque vai arrecadar mais; a sociedade ganha porque vai ter maior segurança; ganha o pobre porque terá gratuidade de certidões de nascimento e óbito; ganham os cartórios de registro civil porque poderão conceder o que a lei obriga, mas não diz como será feito. Não estamos entendendo. Deve haver outra razão. Seria interessante que o Poder Judiciário explicasse à sociedade, em vez de dizer que é o Poder Legislativo que está destruindo um projeto de lei deles. É preciso saber por que não querem a transparência dos atos cartoriais.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da

arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

- Nos termos do § 4º do art. 188 do Regimento Interno, a Mesa recebe antecipadamente as seguintes emendas:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 830/2000

##### EMENDA Nº 4

Acrescente-se inciso ao art. 1º e dê-se nova redação ao inciso II do art. 2º:

Art. 1º - .....

.... - segurança pública: aos municípios que possuam Conselho Municipal de Segurança Pública atuando em regime de colaboração com os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Art. 2º - .....

II - os percentuais fixados com base no inciso XIII do art. 1º extinguem-se a partir do exercício do ano 2001, sendo, a partir de 2000, os resíduos apurados em razão da perda anual incorporados ao índice de que trata o inciso XI na razão de 70% (setenta por cento) de sua totalidade e os 30% (trinta por cento) restantes destinados aos municípios que atendem aos requisitos do inciso ora criado.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2000.

Anderson Aauto

Justificação: A criação de conselhos municipais de segurança pública para atuar em colaboração com os órgãos responsáveis pela segurança de nosso povo é fundamental para a definição das políticas de segurança pública que melhor atendam às solicitações dos municípios.

Dessa maneira, é salutar que a Lei nº 12.040, de 1995, em face de sua natureza, também contemple os municípios que desenvolvam políticas para assegurar a segurança de seus municípios.

##### EMENDA Nº 5

Acrescentem-se ao art. 1º os seguintes inciso XIII e § 11, substituindo-se, nos §§ 4º, 7º e 10 do artigo, a expressão "incisos II a XII" pela expressão "incisos II a XIII" e destinando-se, a partir do exercício de apuração de 2003, 1% ao critério criado pelo inciso supracitado, percentual este que deve ser retirado do critério VAF:

"Art. 1º - .....

XIII - segurança pública: relação percentual entre os gastos com segurança pública 'per capita' do município e o somatório dos gastos de segurança pública 'per capita' de todos os municípios do Estado.

§ 11 - Para o efeito do disposto no inciso XIII do art. 1º desta lei:

a) consideram-se gastos com segurança pública as despesas previstas em convênio firmado entre o município e o Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, com a aquisição e manutenção de viaturas, equipamentos de comunicação, mobiliário e equipamentos de informática e automação; fornecimento de combustível; construção, manutenção e locação de instalações físicas de aquartelamentos; pagamento das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e telefone dos aquartelamentos; aquisição de armamento e munição contidas nas especificações da Polícia Militar de Minas Gerais; aquisição de equipamentos de proteção individual e utilizados no policiamento ostensivo; aquisição de materiais de escritório para a administração militar;

b) a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais fornecerá, até 30 de março de cada ano, relativamente ao segundo ano civil imediatamente anterior, a relação dos municípios que implantaram e mantêm em regular funcionamento o Conselho Municipal de Segurança Pública;

c) o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fornecerá, até 30 de março de cada ano, os dados relativos às despesas realizadas com segurança pública no segundo ano civil imediatamente anterior, com base em informações recebidas junto com as prestações de contas dos municípios, conforme instrução normativa expedida por aquele Tribunal."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Anderson Aauto

##### EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso VI e os §§ parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

VI - produção de alimentos: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos municípios segundo os seguintes critérios:

a) parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, referente à média dos dois últimos anos;

b) parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do município e o número de

pequenos produtores rurais do Estado;

c) parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa de extensão rural destinado aos pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no município e no Estado;

d) parcela de 20% (vinte por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa de apoio à produção voltado para pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no município e no Estado;

e) parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa de apoio à comercialização voltado para pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no município e no Estado.

§ 3º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o dia 31 de maio de cada ano, os índices provisórios de que tratam os incisos II a XIII, por município.

§ 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar até o dia 30 de junho de cada ano:

I - o índice provisório de que trata o inciso I;

II - o índice provisório geral de distribuição da receita que pertence aos municípios, fazendo uma consolidação dos critérios de que tratam os incisos I a XIII deste artigo e englobando as parcelas de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 5º - Os Prefeitos Municipais e as associações de municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados da sua publicação, os dados e os índices de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 6º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o dia 31 de julho de cada ano, após o julgamento das impugnações previstas no parágrafo anterior, os índices definitivos de que tratam os incisos II a XIII, por município.'."

Sala das Reuniões, 28 de março de 2000.

João Batista de Oliveira

Justificação: A Lei nº 12.040, de 28/12/95, ao regulamentar a parcela do ICMS pertencente aos municípios, incluiu, entre seus objetivos, beneficiar os municípios de pequeno porte, assegurando-lhes recursos para proporcionar aos habitantes melhores condições de vida. Embutida neste objetivo, estava a preocupação de se criarem condições para a fixação do homem no interior, desencorajando-se a migração e o conseqüente inchaço dos grandes centros mineiros.

A lei, no entanto, na forma como está, não permite a consecução plena deste objetivo. Ela ainda premia os municípios segundo os critérios de maior extensão territorial ou de prática de uma agricultura comercial. Buritit, Campina Verde, João Pinheiro, Paracatu, Prata, Presidente Olegário, Uberaba e Unai são exemplos disso.

Ao propor modificações nas alíneas "a", "b", "c", "d" do inciso I, ao acrescentar a alínea "e" ao mesmo inciso e alterar os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 1º do projeto, que, por sua vez, altera a Lei nº 12.040, de 1995, a emenda vem aperfeiçoar a norma jurídica, aproximando-a mais dos objetivos que nortearam sua proposição. As modificações dos indicadores e de seus percentuais da variável "produção de alimentos" visam dar maior prioridade às ações voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar e sua capacidade de garantir segurança alimentar e de gerar ocupações produtivas e renda, a um custo muito baixo.

A importância da agricultura de base familiar em Minas Gerais é atestada pelos números do Censo Agropecuário de 1995: este setor representa 83,3% do total de estabelecimentos e absorve 72% da população envolvida nas atividades agropecuárias no Estado.

#### EMENDA Nº 7

Suprimam-se o inciso IV do art. 1º e a expressão "População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV) - 2,00", do Anexo I do projeto, dando-se aos critérios de distribuição a seguir relacionados do mesmo anexo a seguinte redação:

Área geográfica (art. 1º, I) \_\_\_\_\_ 1, 25

População (art. 1º, III) \_\_\_\_\_ 3,21

Educação (art. 1º, V) \_\_\_\_\_ 2,25

Produção de alimentos (art. 1º, VI) \_\_\_\_\_ 1,25

Municípios mineradores (art. 1º, XII) \_\_\_\_\_ 1,11

Sala das Reuniões, de de 2000.

Luiz Menezes

Justificação: É procurando atender aos objetivos deste projeto de lei que apresentamos tal emenda, que visa redistribuir os índices dos recursos do ICMS. Primeiramente, o inciso IV do art. 1º contém medida discriminatória, ao privilegiar os municípios mais populosos, em detrimento dos menores, os quais já são bastante desfavorecidos em relação à repartição da parcela do tributo de que ora cogitamos.

Não se pode desconhecer o fato de que os municípios mais populosos são justamente os que detêm maior volume de recursos, em face de suas intensas atividades econômicas. Sendo assim, suprimimos o referido inciso.

Entendemos que a atividade mineradora causa danos irreversíveis ao solo. Portanto, os municípios mineradores necessitam de alguma recompensa financeira que, em parte, lhes devolva o prejuízo causado pela degradação do solo.

Nos vários anos de exploração mineral, esses municípios não puderam desenvolver outras atividades econômicas. Como tal exploração encontra-se em fase de exaustão, necessitamos rever a legislação, possibilitando a sobrevivência e o desenvolvimento desses municípios. Sendo esse assunto de alta relevância, constam, no art. 253, § 2º, da Carta

Estadual, preocupações específicas em relação à distribuição do ICMS aos municípios mineradores.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 8

Dê-se à alínea "a" do inciso VIII do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

VIII - .....

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e a 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio 'per capita', fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, bem como aos que, comprovadamente, tenham implantado, em seu território, sistema de coleta seletiva de lixo."

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2000.

Sávio Souza Cruz

Justificação: A emenda proposta visa a incluir a coleta seletiva de lixo entre os parâmetros válidos para o critério de saneamento ambiental que define a distribuição de porcentagem da parcela do ICMS ecológico destinada aos municípios. Trata-se de proposta já aprovada em 1º turno por esta Casa, constante do Projeto de Lei nº 4/99 que propõe, ainda, medidas de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo nos municípios e a expedição de normas para o recolhimento e a reciclagem de pilhas, lâmpadas fluorescentes e baterias usadas, pelo COPAM. A inclusão do incentivo proposto é indispensável à formulação de uma política eficaz e amplamente articulada de incentivo à reciclagem e à proteção do meio ambiente por parte do Estado.

#### EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso:

"Art. 1º - .....

.... - sistema penitenciário: parcela a ser distribuída aos municípios que abrigam estabelecimentos penitenciários, levando-se em consideração o número desses, por município, na forma de regulamentação."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Eduardo Brandão

Justificação: Os municípios que abrigam estabelecimentos penitenciários são discriminados no que se refere à atração de investimentos de indústrias e estabelecimentos comerciais, visto que muitos empresários e comerciantes sentem-se inseguros para investir nessas localidades. Em virtude da ausência de uma economia local desenvolvida, grande parcela da população é obrigada a deslocar-se para municípios vizinhos em busca de oportunidades e de uma colocação no mercado de trabalho. Famílias de presos mudam-se para o local e, para sobreviver, são obrigadas, também, a trabalhar nas proximidades. Conseqüentemente, a ocorrência dos fatos geradores do ICMS é muito restrita nesses municípios, visto que exportam mão-de-obra.

Diante do fato, vimos propor emenda com o objetivo de desfazer a injustiça, visando a uma repartição de parcela do tributo em questão para esses municípios. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da emenda.

#### EMENDA Nº 10

Suprimam-se o inciso IV do art. 1º e a expressão "População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV) - 2,00", do Anexo I do projeto, dando-se aos critérios de distribuição do mesmo Anexo a seguinte redação:

VAF (art. 1º, I)	4,68
Área geográfica (art. 1º, I)	1,00
População (art. 1º, III)	2,71
Educação (art. 1º, V)	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,00

Receita própria (art. 1º, X)	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11
Município dormitório (art. 1º, _)	1,00
Sistema penitenciário (art. 1º, _)	1,00
Total	25,00

Sala das Reuniões, de de 2000.

Eduardo Brandão

Justificação: O projeto de lei em tela visa fazer a distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios. Apresentamos esta emenda com o objetivo de adequar a repartição dos índices de maneira mais justa, seguindo novos critérios. Em relação aos municípios mais populosos, estamos propondo a retirada desse critério, para abranger outros, mais justos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o inciso XIII e o § 11, dando-se ao Anexo I a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

XIII - municípios localizados na área de atuação da SUDENE e do Vale do Mucuri: relação percentual entre a população de cada um dos municípios localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - e do Vale do Mucuri e a população total destes, de acordo com dados fornecidos pelo IBGE.

§ 11 - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - municípios da área de atuação da SUDENE aqueles enumerados no art. 1º da Lei Federal nº 9.690, de 15 de julho de 1998;

II - municípios do Vale do Mucuri os que se encontram relacionados no Anexo da Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1998.".

#### Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2000)

Crítérios de distribuição	Percentual
VAF (art. 1º, I)	3,68000
Área geográfica (art.1º, II)	1,00000
População (art. 1º, III)	2,71000
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,00000
Educação (art. 1º, V)	1,00000
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00000
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00000
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,00000
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	1,00000

Receita própria (art. 1º, X)	2,00000
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50000
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11000
Municípios da área da SUDENE e do Vale do Mucuri (art. 1º, XIII)	3,00000
Total	25,00000

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2000.

Márcio Kangussu

Justificação: Pretende-se, com essa emenda, incluir na lei um critério de redistribuição do ICMS que beneficie os municípios que se encontram na área de atuação da SUDENE e aqueles que integram o Vale do Mucuri. Essa medida se justifica pelo fato de concentrarem-se nessas regiões os maiores índices de pobreza do Estado.

A distribuição será feita com base na relação percentual entre a população do município e a população dessas duas regiões, buscando-se elevar a receita "per capita" e, conseqüência, melhorar as condições de vida dos habitantes dessa parte do Estado, que merece maior atenção do Governo, dada a falta de recursos.

Ao se estabelecer um índice de 3% para esse critério, há necessidade de se diminuir o peso de outros critérios, em razão de não se poder aumentar a fração correspondente a um quarto da parte da receita de ICMS que deve ser entregue aos municípios, de acordo com a legislação estadual. Assim, entendemos que o ideal seria reduzir à metade os critérios "educação" e "saúde" e retirar 1% do critério "VAF", para, então, totalizar 3%.

À primeira vista, pode causar um certo sobressalto o fato de se diminuírem os percentuais destinados à saúde e à educação, que são áreas prioritárias em qualquer administração. Contudo, vale lembrar que o investimento de recursos nessas duas áreas já está constitucionalmente garantido, pois o constituinte originário estabeleceu a aplicação de, no mínimo, 25% das receitas municipais em ações voltadas para o ensino fundamental. Em seguida, o legislador ordinário instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF -, que faz com que os gastos com a educação em um município com arrecadação baixa não sejam muito dispares em relação aos das municipalidades com receitas mais elevadas.

Em relação à saúde, também já não há necessidade de se incentivarem investimentos pelos entes locais, em razão da recém-editada Emenda Constitucional nº 29, de 13/9/2000, que estabelece percentuais mínimos a serem aplicados nessa área.

Assim, como as áreas sociais que merecem mais atenção dos governantes se encontram protegidas constitucionalmente, parece-nos o momento de se direcionarem investimentos para regiões mais carentes de recursos, a fim de se diminuir as desigualdades sócio-econômicas entre as regiões do Estado.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda, dada a nobreza de seu objetivo.

O Sr. Presidente - Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa como relator do projeto e das emendas o Deputado Mauri Torres. A Presidência indaga do relator se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Mauri Torres - Sr. Presidente, em face de a matéria ser importante e envolver finanças dos municípios mineiros, farei uso do prazo regimental para emitir meu parecer.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.004/2000, do Deputado Márcio Kangussu, que institui o Dia Estadual de Manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantil. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.004/2000 na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Redação. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para votação, mas o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 741/99, do Deputado José Milton, que cria a Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências; 795/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre o Programa de Regularização e Controle das Ilhas Fluviais e Lacustres do Estado de Minas Gerais; 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre higiene bucal nas escolas de ensino fundamental e dá outras providências; 945/2000, do Deputado Márcio Cunha, que altera a Lei nº 13.464, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT -, e 998/2000, do Deputado Doutor Viana, que obriga o Estado a devolver ao cidadão a taxa de inscrição em concurso público que não tenha sido realizado; e, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo; e 289/99, do Deputado Arlen Santiago, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Márcio Kangussu solicitou o prazo regimental para emitir parecer. A Presidência indaga do relator se está em condição de emitir seu parecer. Na ausência do Deputado Márcio Kangussu, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa novo relator da matéria o Deputado Marcelo Gonçalves, indagando-lhe se tem condições de emitir seu parecer.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 540/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145, do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Marco Régis e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental para emitir meu parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 821/2000, do Deputado João Paulo, que altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 880/2000, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 880/2000

##### Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Os créditos do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - decorrentes de aplicação de multa por infração à legislação cometida até 30 de abril de 2000 poderão ser pagos com as seguintes reduções:

I - 90% para pagamento à vista;

II - 70% para pagamento em até três parcelas;

III - 50% para pagamento em até seis parcelas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos II e III, as parcelas serão atualizadas até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Para a atualização de que trata o parágrafo anterior, será utilizada a Taxa Referencial - TR - mais juros de 7,5% ao ano."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Antônio Júlio

Justificação: A emenda propõe a remissão parcial do crédito tributário exclusivamente decorrente de multas aplicadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - até 30/4/2000, estendendo ao setor agropecuário, sobretudo, os benefícios de eliminação de multas e juros que já foram concedidos a outras empresas pela Lei nº 13.243, de 23/6/99.

#### ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja recebida, no 2º turno, uma emenda de autoria do Deputado Antônio Júlio ao Projeto de Lei nº 880/2000, a qual contém matéria nova.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2000.

José Henrique, Vice-Líder do PMDB - Marcelo Gonçalves, Líder do PDT - Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do PSD - Elaine Matozinhos, Vice-Líder do PSB - Márcio Kangussu, Vice-Líder do PPS - Antônio Andrade, Líder da Maioria - Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - Para os créditos tributários formalizados até 30 de agosto de 2000 fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP - em substituição à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC -, quando ocorrer a efetivação do pagamento do crédito tributário nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei.

Parágrafo único - O disposto no "caput" poderá alcançar os parcelamentos em curso e não se acumula com outros benefícios previstos na legislação tributária."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Anderson Adatao

Justificação: A presente emenda tem por objetivo estimular o contribuinte a extinguir seus créditos tributários parcelados em até 120 dias, através da utilização de uma taxa de correção mais baixa.

A taxa SELIC, hoje utilizada para correção de parcelamento de créditos tributários, foi fixada pelo Conselho de Política Monetária do Banco Central do Brasil em 16,5% ao ano, a partir de 24 de agosto deste ano, com viés neutro.

O valor da TJLP é fixado periodicamente pelo Banco Central do Brasil de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e, para o período de julho a setembro de 2000, está fixada em 10,25% ao ano.

Trata-se de medida que beneficiará os contribuintes, que terão uma taxa de correção mais vantajosa, e o Fisco Estadual, que poderá aumentar a arrecadação com parcelamentos de curto prazo.

Por essas razões, espero a aprovação dessa emenda pelos nobres pares desta Casa.

#### EMENDA Nº 3

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. .... - O 'caput' do art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 218 - A transação será permitida em casos excepcionais, definidos em decreto, alcançando as parcelas correspondentes às multas, aos juros e aos demais encargos incidentes sobre a dívida e efetivar-se-á no curso de contencioso administrativo fiscal ou de demanda judicial.’.

Art. .... - O controle administrativo de legalidade do lançamento opera-se pela inscrição do crédito em dívida ativa e destina-se à verificação dos requisitos formais de certeza e liquidez da dívida, para assegurar a eficácia executiva da certidão respectiva.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o exercício do controle administrativo de legalidade a que se refere o 'caput' deste artigo poderá alcançar o mérito do lançamento, por provocação fundamentada do Procurador-Geral da Fazenda Estadual, hipótese em que será observado o seguinte:

I - a suposta ilegalidade será analisada por comissão instituída nos termos do parágrafo único do art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a qual emitirá parecer fundamentado e conclusivo, no qual constará, se for o caso, proposta de cancelamento parcial ou total do crédito tributário formalizado;

II - no caso de parecer favorável ao cancelamento do crédito tributário, caberá ao Secretário de Estado da Fazenda decidir a questão;

III - o crédito tributário confirmado será inscrito em dívida ativa, prosseguindo-se a execução fiscal."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: Esta emenda tem por objetivo oferecer, por meio da alternativa da transação, uma opção para o contribuinte extinguir seus créditos tributários, quando se tratar de matéria sobre a qual não haja consenso jurídico.

O Estado poderá dispensar parte do crédito tributário, relativa a multas, juros e demais encargos incidentes sobre a dívida, para resolução do litígio, após parecer de comissão composta por servidores da área de administração tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, criada para esse fim.

Na hipótese de ocorrer suposta ilegalidade constante da peça fiscal e a Procuradoria da Fazenda entender que a execução fiscal não logrará êxito, poderá ser solicitado ao Secretário de Estado da Fazenda o seu cancelamento, mediante parecer emitido pela comissão que será criada.

A medida proposta trará benefícios para os contribuintes e para o Fisco Estadual, razão pela qual espero poder contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da emenda.

#### ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam sejam recebidas, no 2º turno, duas emendas, do Deputado Anderson Aduino, ao Projeto de Lei nº 880/2000, contendo matéria nova.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2000.

José Henrique, Vice-Líder do PMDB; Marcelo Gonçalves, Líder do PDT; Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do PSD; Ivo José, Líder do PT; Elaine Matozinhos, Vice-Líder do PSB; Márcio Kangussu, Vice-Líder do PPS; Antônio Andrade, Líder da Maioria; Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três emendas, publicadas acima. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, as emendas serão votadas independentemente de parecer.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 900/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel que especifica; 937/2000, da CPI do IPSM, que cria o Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares; 940/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapi o imóvel que especifica; 1.043/2000, do Deputado Durval Ângelo, que atualiza a pensão de ex-Deputados cassados e concede indenização.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria constante na pauta e em fase de discussão e persistindo a falta de "quorum" para votação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

#### MATÉRIA VOTADA

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 493/99, do Deputado Chico Rafael, com as Emendas nºs 1 a 3; 268/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na forma do Substitutivo nº 1; 745/99, do Deputado Hely Tarquínio, com a Emenda nº 2; 1.092/2000, do Deputado José Henrique.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 540/99, do Deputado Carlos Pimenta; 880/2000, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 937/2000, da CPI do IPSM, na forma do vencido no 1º turno; 771/99, do Deputado Wanderley Ávila, na forma do vencido no 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 365/99, do Deputado Pastor George.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 187ª reunião ordinária, a realizar-se em 26/10/2000

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2000, do Deputado Marcelo Gonçalves, que altera a Lei nº 5.406, de 16/12/1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia civil de Minas Gerais. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 211/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que institui os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.196/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, do Deputado João Leite, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Rêmoló Aloise opinou pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 513/99, dos Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a fiscalização do envazilhamento, comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/99, da CPI da Carteira de Habilitação, que acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e revoga o inciso III do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 69 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 58/99, do Deputado João Leite, que proíbe o armazenamento de rejeitos ou resíduos tóxicos ou perigosos no território do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 487/99, do Deputado Agostinho da Silveira, que determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos do ensino médio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua rejeição. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 590/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Financiamento Habitacional dos Policiais Cíveis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios para o controle da ordem cronológica dos pagamentos dos contratos administrativos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 789/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde do Professor da Rede Estadual de Ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 855/2000, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a criação da Central de Controle de Preços de Medicamentos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 857/2000, do Deputado Marco Régis, que obriga a rede pública de saúde a comprar medicamentos pelo nome genérico para seus estoques. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 893/2000, do Deputado Gil Pereira, que cria a campanha estadual permanente de combate à violência nas instituições de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 943/2000, do Deputado Fábio Avelar, que estabelece diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 958/2000, do Deputado José Milton, que torna obrigatória a exibição de um filme publicitário, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas antes das sessões principais, em todos os cinemas de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 984/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 997/2000, do Deputado Anderson Aduino, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 2 a 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 11/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui procedimentos especiais para prevenção e detecção dos casos de LER. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 37/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação de cães no Estado e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 151/99, da Deputada Maria Olívia, que institui Programa de Renda Mínima para Guarda de Crianças Abandonadas e contém outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 303/99, da Deputada Maria Olívia, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 464/99, dos Deputados Paulo Piau e Alberto Pinto Coelho, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidos por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 553/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 610/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, que dispõe sobre a impressão nas embalagens de leite dos tipos "C" e "B" do quadro de vacinas infantis obrigatórias. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 645/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 10, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 798/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece condições para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 52ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 26/10/2000

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.180/2000, do Deputado Dinis Pinheiro; Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite; Projetos de Lei nºs 1.105/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.143/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.162/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.175/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.189/2000, do Deputado Miguel Martini; 1.193/2000, do Deputado Gil Pereira; 1.197/2000, do Governador do Estado; 1.202/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.208/2000, da Deputada Elbe Brandão; 1.219/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.150/2000, do Deputado José Milton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.048/2000, do Deputado Hely Tarquínio; 1.173/2000, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 1.190/2000, do Deputado Rêmoló Aloise; 1.192/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.194/2000, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 1.199/2000, do Deputado Irani Barbosa; 1.212/2000, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### Edital de Convocação

#### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 26/10/2000, destinada a primeira à discussão e à votação de pareceres, a saber: Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2000, do Deputado Marcelo Gonçalves, que altera a Lei nº 5.406, de 16/12/69, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais; e Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 211/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que institui os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e dá outras providências, e 1.196/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado e dá outras providências, e à votação de requerimentos; e à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 1/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 69 da Constituição do Estado; 13/99, do Deputado João Leite, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139; 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição Estadual; 25/99, da CPI da Carteira de Habilitação, que acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e revoga o inciso III do art. 139; 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social; e 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei Complementar nºs 11/99, do Deputado Mauro Lobo, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais; do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no controle do pagamento de contratos administrativos; 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião; e 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 58/99, do Deputado João Leite, que proíbe o armazenamento de rejeitos ou resíduos tóxicos ou perigosos no território do Estado; 487/99, do Deputado Agostinho da Silveira, que determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos dos Currículos do ensino médio; 789/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde do Professor da Rede Estadual de Ensino; 855/2000, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a criação da Central de Controle de Preços de Medicamentos do Estado de Minas Gerais; 857/2000, do Deputado Marco Régis, que obriga a rede pública de saúde a comprar medicamentos pelo nome genérico para seus estoques; 893/2000, do Deputado Gil Pereira, que cria a campanha estadual permanente de combate à violência nas instituições de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 943/2000, do Deputado Fábio Avelar, que estabelece diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas e dá outras providências; 958/2000, do Deputado José Milton, que torna obrigatória a exibição de um filme publicitário, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas antes das sessões principais, em todos os cinemas do Estado; 984/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes; 997/2000, do Deputado Anderson Adatao, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências; 11/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui procedimentos especiais para prevenção e detecção dos casos de LER; 37/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação de cães no Estado e dá outras providências; 151/99, da Deputada Maria Olívia, que institui o Programa de Renda Mínima para Guarda de Crianças Abandonadas e dá outras providências; 464/99, dos Deputados Paulo Piau e Alberto Pinto Coelho, que dispõe sobre a propaganda e da publicidade promovidos por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado; 610/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, que dispõe sobre a impressão nas embalagens de leite dos tipos "C" e "B" do quadro de vacinas infantis obrigatórias; e 798/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece condições para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial; 303/99, da Deputada Maria Olívia, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos e dá outras providências; 513/99, dos Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a fiscalização do envazilhamento, a comercialização e a distribuição de gás liquefeito de petróleo; 553/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais; e 645/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências; e a votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na pauta da primeira acrescida do Projeto de Lei nº 590/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Financiamento Habitacional dos Policiais Civis do Estado de Minas Gerais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de outubro de 2000.

Anderson Adatao, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.023/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a Associação Ágape Patronato das Crianças Carentes e Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após haver sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem por objetivo prestar assistência aos menores e adultos carentes em sua área de atuação. Em cumprimento às suas finalidades, proporciona a tais pessoas cursos profissionalizantes, em diversificadas áreas, contribuindo, dessa forma, para sua promoção e integração social.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.023/2000, na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.040/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.040/2000 objetiva declarar de utilidade pública o Projeto Vida Resgatando Vidas, com sede no Município de Moeda.

Após o exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto Vida Resgatando Vidas, cujas diretrizes são orientadas pelos preceitos cristãos, foi constituído como sociedade civil independente, sem fins lucrativos, tendo como finalidade desenvolver atividades de caráter social, visando à recuperação de viciados em drogas.

Além disso, ao transformar mendigos em cidadãos, conscientes de seus deveres e direitos, está prestando relevantes serviços à comunidade, o que justifica a sua declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.040/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.041/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Comunidade Kolping São José Operário, com sede no Município de Boa Esperança.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comunidade Kolping São José Operário presta relevantes serviços à coletividade, uma vez que tem por finalidade a promoção integral do homem, principalmente do trabalhador, mediante ação e formação nos campos religioso, profissional, social, familiar, recreativo e cultural, visando à sua maior participação na família, no trabalho e na sociedade.

Fica demonstrado, pois, que as iniciativas realizadas pela instituição a tornam merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.041/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.047/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o Projeto de Lei nº 1.047/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Fraternidade Espírita Grande Coração, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Fraternidade Espírita Grande Coração tem por finalidade combater a fome e a pobreza. Para tanto, incentiva a produção de alimentos, promove campanhas de distribuição de alimentos e agasalhos e, com órgãos públicos e entidades privadas, implementa programas de geração de emprego e renda.

Além disso, promove a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, por meio de cursos profissionalizantes ligados às atividades agropecuárias e prestação de serviços à comunidade.

Por se tratar de entidade atuante e de caráter filantrópico, julgamos ser ela merecedora do título declaratório que lhe está sendo outorgado.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.047/2000, na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.066/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 1.066/2000 objetiva declarar de utilidade pública o Lar dos Velhinhos São Sebastião, com sede no Município de Piraúba.

Após o exame preliminar feito pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em causa é sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade ampar idosos e pessoas necessitadas. Sua valiosa iniciativa só é possível porque recebe verbas governamentais, sendo seu trabalho desenvolvido por voluntários.

Evidencia-se, portanto, a abnegação e o espírito de amor ao próximo, o que justifica sua declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.066/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.080/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Deputado José Henrique, por meio do projeto de lei em tela, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Lar Feliz - CCLF -, com sede no Município de Sericita.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Creche Comunitária Lar Feliz é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que está em funcionamento desde 1997, no Município de Sericita. Atende crianças de 0 a 6 anos, sempre observando os dispositivos constitucionais referentes à criança e ao adolescente. Para tanto, busca combater a fome e a pobreza, proporcionando a esses educação, saúde e alimentação.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.080/2000 na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.082/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de iniciativa do Deputado Anderson Aduino e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Limeira do Oeste, com sede nesse município.

Considerada jurídica, constitucional e legal na forma originalmente redigida, a proposição vem agora a este órgão colegiado, para deliberação conclusiva nos termos do disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A APAE de Limeira do Oeste é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade precípua promover medidas que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais, além de estimular a realização de programas de prevenção a toda forma de deficiência.

Como forma de reconhecimento à sua destacada importância no âmbito assistencial, em decorrência da importância dos serviços prestados à comunidade local, nada mais justo que lhe seja prestada honraria concedendo-lhe o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.082/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.098/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Deputado Anderson Aduino, através do projeto de lei em tela, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Fronteira, com sede nesse município.

Uma vez examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, e por esta considerada jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, por ela apresentada, a proposição vem agora a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme a própria denominação indica, a APAE de Fronteira tem por objetivo oferecer aos excepcionais desse município ampla assistência social e educacional, integrando-os na sociedade através do empreendimento de atividades permeadas pelos mais rígidos padrões de eficiência.

Ao Estado compete assegurar a assistência, das mais variadas formas, aos menos favorecidos e, para tanto, não só pode como deve contar com o auxílio de associações como a APAE, que visa a promover a melhoria da condição de vida de seus assistidos, contribuindo para o aumento da expectativa de vida da população.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.098/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.117/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o Projeto de Lei nº 1.117/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Paraíso da Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após realizado o exame preliminar pela Comissão de Constituição e Justiça, cabe a este órgão colegiado, dando prosseguimento à tramitação da matéria, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida é uma sociedade civil sem fins lucrativos de cunho sociocultural e beneficente, que tem por finalidade precípua desenvolver trabalhos assistenciais voltados às crianças carentes de sua região, oferecendo-lhes abrigo, alimentação, educação e serviços médico-odontológicos.

Evidencia-se, a nosso ver, que a declaração de utilidade pública fortalecerá o trabalho desenvolvido pela entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.117/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.125/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.125/2000, do Deputado Sebastião Costa, propõe seja declarada de utilidade pública a Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Belo Horizonte.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o assunto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada presta relevantes serviços de caráter social e religioso à comunidade do Bairro Lagoinha e região. Entre suas finalidades, destaca-se o implemento de medidas visando à promoção humana, o ensino religioso e a prestação de serviços de assistência social a cidadãos carentes e desamparados, contribuindo, assim, com sua integração na comunidade.

Tais atividades tornam a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.125/2000, na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.131/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de iniciativa do Deputado Dilzon Melo e objetiva seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Rural dos Ferreiras, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo procedido ao exame preliminar da proposição, considerou-a jurídica, constitucional e legal e lhe apresentou a Emenda nº 1, a fim de sanar erro material.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, atendo-se ao mérito, nos termos dos arts. 103, I, "a", e 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Destaca-se, entre os objetivos da entidade, a proteção e a assistência à maternidade, à infância, à velhice e aos moradores do Bairro dos Ferreiras. Para a consecução de tal fim, zela pela melhoria das condições de vida no bairro, promovendo atividades sociais, culturais e desportivas.

A Associação, voltada para os interesses coletivos, desenvolve atividades em parceria com o poder público na área social.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.131/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.132/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Formiga e Região - ADEFOR -, com sede no Município de Formiga.

O projeto foi considerado pela Comissão de Constituição e Justiça jurídico, constitucional e legal, tal como apresentado, cabendo agora a este órgão colegiado apreciá-lo conclusivamente, atendo-se ao mérito, conforme dispõem os arts. 103, I, "a", e 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação dos Deficientes de Formiga e Região é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, para desenvolver serviços sociais não exclusivos do Estado.

Com efeito, a ADEFOR tem por objetivo a promoção do bem-estar e a integração dos portadores de deficiência. Para tanto, realiza encontros de pessoas, associadas ou não, oportunidade em que podem praticar esportes, desfrutar de lazer e desenvolver atividades profissionalizantes diversas.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.132/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.144/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Edson Rezende e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Monte Santo - ACMS -, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, oportunidade em que o considerou jurídico, constitucional e legal e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Comunitária de Monte Santo é entidade civil sem fins lucrativos, tem como finalidade a proteção da saúde da família, o combate à fome e à pobreza, a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, a divulgação da cultura e do esporte, além da proteção ao meio ambiente.

Por prestar importantes serviços à comunidade de Monte Santo de Minas, nada mais justo que lhe seja outorgado o título pleiteado.

#### Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.144/2000, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.146/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taiobeiras, com sede naquele município.

O exame preliminar da matéria coube à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentada.

Agora, compete a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Com atuação em âmbito municipal, a APAE de Taiobeiras serve como órgão de articulação com outras entidades, na defesa da causa do excepcional, em qualquer de seus aspectos. As medidas adotadas para assegurar o ajustamento e o bem-estar do referido segmento compreendem, entre outras, a coordenação de programas que visam à formação de pessoal técnico especializado, à execução de estudos e pesquisas relacionados ao excepcional.

Constatada a importância da APAE para a promoção do bem-estar social dessas pessoas, é patente que ela se faz merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.146/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.147/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em causa visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bom Jesus do Galho, com sede nesse município.

Após haver sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, sem implementar nenhuma modificação no texto.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o assunto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em questão tem por objetivo manter e criar unidades especializadas na educação de excepcionais, compreendendo sua habilitação, reabilitação e inserção na sociedade. Além das atividades exercidas dentro de seu estabelecimento de ensino, promove meios para o desenvolvimento de tarefas em locais como colônias de férias e clubes. Realiza, também, importante trabalho de orientação e esclarecimento à sociedade e aos pais sobre a conduta que se deve adotar para com os portadores de deficiência.

Dessa forma, julgamos meritória a sua declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.147/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.158/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Bilac Pinto, objetiva declarar de utilidade pública o Lar Dona Maria Adelaide - LADMA -, com sede no Município de Brasópolis.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em questão exerce atividades de caráter filantrópico, tendo em vista lograr objetivo de inquestionável valor, que é prestar assistência completa a pessoa idosa, sob regime de internato.

Para levar avante seu trabalho, julgamos oportuno e conveniente seja ela declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.158/2000 na forma inicialmente formulada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.182/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 1.182/2000 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Espírita Rodolfo Henriques - FERH -, com sede no Município de Manhuaçu.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando, na oportunidade, a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo maior promover ações filantrópicas direcionadas às pessoas carentes da comunidade em que atua.

Para efetivar suas obras de caridade, leva em conta o aspecto biopsicosocioespiritual daqueles que a procuram, respeitando os métodos estabelecidos na codificação kardequiana e nas obras espíritas complementares.

Promove, também, estudos sobre a doutrina espírita, levando à comunidade os ensinamentos deixados por Alan Kardec.

Realizando uma obra de inegável importância social, justa se torna a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.182/2000, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.186/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Núcleo de Psicanálise, Estudos e Práticas Institucionais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Núcleo de Psicanálise, Estudos e Práticas Institucionais compromete-se com os princípios sociais e democráticos da coletividade. Tem por objeto o estudo sistemático da psicanálise, do institucionalismo e de saberes afins. Para tanto, ministra cursos, desenvolve pesquisas e projetos, promove congressos, seminários e atendimento clínico.

Vê-se, portanto, que a entidade se faz merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.186/2000, na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 28/2000

Relatório

Por meio do Ofício nº 2/2000, o Procurador-Geral de Justiça encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/5/2000, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 15, que apresentou.

Por seu turno, esta Comissão passa ao exame do mérito da proposição, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

Ao propor modificações na Lei Complementar nº 34, que contém a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em estudo objetiva alterar a estrutura da instituição e adequá-la às alterações propostas para a organização judiciária do Estado por meio do Projeto de Lei Complementar nº 17/2000, que tramita nesta Casa Legislativa, destacando-se a alteração da classificação das comarcas e a fixação dos critérios para a sua criação, a criação de varas e a alteração da composição dos membros dos órgãos do Poder Judiciário.

Nesse passo, as alterações se relacionam, especialmente, com a classificação das Promotorias de Justiça, o número de cargos do quadro dos membros do Ministério Público, a criação das Promotorias Regionais e das Coordenadorias Especializadas como órgãos auxiliares e de dois órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça, com a denominação de Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional.

Outras modificações estão contidas no projeto em análise, no que concerne à definição das atribuições dos membros do Ministério Público, à competência dos órgãos estruturais, aos casos de remoção e de promoção e às questões relativas ao sistema remuneratório, tais como ajuda de custo, férias-prêmio e auxílio-moradia.

A incessante busca de melhoria da prestação jurisdicional pelos órgãos institucionalmente criados para essa função já indica a relevância da iniciativa proposta, pois, ao Ministério Público, a Constituição mineira incumbiu a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, como um órgão essencial à função jurisdicional do Estado.

Todavia, a par desse reconhecimento, consideramos algumas medidas inoportunas no momento; entre elas, as que objetivam a criação das Promotorias Regionais e das Coordenadorias Especializadas e do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional.

No tocante às primeiras, entendemos que as Coordenadorias Especializadas, que teriam competência para coordenar e sistematizar as ações dos órgãos de execução, por intermédio das Promotorias Regionais, estão representadas pelos Centros de Apoio Operacional, que atuam junto às Promotorias de Justiça, para, principalmente, estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e tenham atribuições comuns.

Ademais, há que se ressaltar a subdivisão proposta para a atual Promotória de Justiça Especializada, denominada Promotória de Justiça de Defesa do Cidadão, que acumula as funções estabelecidas no art. 61 da Lei Complementar nº 34, como, por exemplo, a defesa do consumidor, do patrimônio público, do meio ambiente, dos direitos humanos e outras tantas, mas, a partir de agora, terá a sua estrutura subdividida em Promotorias de Justiça com as respectivas denominações.

Na esteira desse entendimento, uma vez que, ao ocupante do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, cabem as funções de substituir, auxiliar e assessorar o Procurador-Geral de Justiça, bem como exercer atribuições a ele delegadas de competência do representante da instituição, não julgamos razoável a criação do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, elevando a despesa com pessoal.

Propomos, então, ao final, as Emendas nºs 16 a 24, objetivando suprimir do texto da proposição as disposições relacionadas com a criação das Coordenadorias Especializadas e as Promotorias Regionais e do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional.

Como a supressão terá reflexos na dotação orçamentária prevista, para sua redução, o dispositivo pertinente deverá ser objeto de adequação, oportunamente, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A propósito, em virtude das novas regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante às despesas de pessoal, a Comissão citada cuidará dos aspectos relacionados ao pagamento de vantagens, férias e ajudas de custo, previstos na proposição.

Finalmente, propomos, ainda, nova redação para o art. 268 da Lei Complementar nº 34, a que se refere o art. 1º da proposição, a fim de suprimir do texto a possibilidade de se promover concurso público sem a previsão, por lei, do número de vagas existentes no início da carreira.

No que concerne às emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, salientamos a necessidade da aprovação da Emenda nº 2, que substitui o anexo que contém o quadro de carreira dos membros do Ministério Público, a classificação das entrâncias e as respectivas comarcas, uma vez que o texto original foi encaminhado com base nas emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 17, razão pela qual deve a proposição, nesse aspecto, ser adequada ao texto original do projeto de lei que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado.

Por outro lado, como ainda não está definida a nova estrutura do Poder Judiciário, entendemos não serem oportunas as Emendas nºs 3 a 12 e 14, de autoria da referida Comissão, as quais propõem a modificação do anexo a que se refere a Emenda nº 2 e a inserção de medidas com reflexo no funcionamento da instituição e na despesa com pessoal. Manifestamos, pois, por sua rejeição.

Por sugestão do nobre Deputado Ermano Batista, apresentamos, ao final, a Emenda nº 25, com o objetivo de dar maior transparência ao provimento do cargo de Diretor-Geral, estabelecendo, na lei, que o provimento é limitado, a exemplo do que já ocorre nesta Casa Legislativa, nos Tribunais de Justiça, de Alçada e, possivelmente, também, no Tribunal de Contas, conforme propõe o Projeto de Lei nº 846/2000, em tramitação.

Ademais, além de valorizar o corpo técnico especializado daquela instituição, a sugestão do ilustre Deputado vai ao encontro do projeto em exame, no tocante à criação do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Em face do exposto, ressaltamos que a adequação da Lei Complementar nº 34 à revisão da organização e da divisão judiciárias promovida por meio do Projeto de Lei Complementar nº 17 é fundamental para o aperfeiçoamento das atividades inerentes à instituição, tão importantes e imprescindíveis para a nossa sociedade.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000 com as Emendas nºs 1, 2, 13 e 15, da Comissão de Constituição e Justiça, 16 a 25, a seguir apresentadas, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 12 e 14, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 16

No art. 1º, suprima-se o numeral 4º e o texto do art. 4º da Lei Complementar nº 34, a que ele se refere.

EMENDA Nº 17

No art. 1º, suprima-se o numeral 57 e o texto do art. 57 da Lei Complementar nº 34, a que ele se refere.

EMENDA Nº 18

No art. 1º, suprima-se o numeral 75 e o texto do art. 75 da Lei Complementar nº 34, a que ele se refere.

EMENDA Nº 19

No art. 1º, suprima-se o numeral 76 e o texto do art. 76 da Lei Complementar nº 34, a que ele se refere.

EMENDA Nº 20

No art. 1º, suprima-se o numeral 77 e o texto do art. 77 da Lei Complementar nº 34, a que ele se refere.

EMENDA Nº 21

Suprima-se, no art. 88 da Lei Complementar nº 34, a que se refere o art. 1º, o inciso III, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 22

Suprima-se, no art. 89 da Lei Complementar nº 34, a que se refere o art. 1º, a expressão "Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional", contida no "caput", e os seus § 3º e 4º.

EMENDA Nº 23

Suprima-se o art. 2º.

EMENDA Nº 24

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O art. 268 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 268 - Em todo o Estado, servirão cento e noventa e cinco Promotores de Justiça Substitutos, com sede na Capital e lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, os quais exercerão as suas funções em qualquer Promotoria de Justiça do Estado.”.

EMENDA Nº 25

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O art. 87 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 87 - O cargo de Diretor-Geral será provido, exclusivamente, por servidor, ativo ou inativo, dos quadros específicos de provimento efetivo, com formação superior compatível com as funções inerentes ao cargo.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão de direção, integrantes do quadro permanente, serão providos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos dos quadros específicos de provimento efetivo dos serviços auxiliares do Ministério Público, salvo o da Diretoria de Informática.

§ 2º - A forma de provimento disposta no § 1º dar-se-á após a vacância dos respectivos cargos.”.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Doutor Viana - Agostinho Patrús - Sargento Rodrigues - Arlen Santiago.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 990/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Edson Rezende, dispõe sobre alimentação escolar na rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do

Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em comento pretende estender os benefícios dos programas de alimentação escolar gratuita aos alunos do ensino médio e dos programas de educação de jovens e adultos na rede estadual de ensino. O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, inclui no programa de alimentação escolar os alunos de creches e de classes da educação pré-escolar e da educação especial matriculados em estabelecimento de ensino da rede estadual.

Trata-se de projeto de largo alcance social, na medida em que contempla todos os matriculados em estabelecimento da rede estadual de ensino em Minas Gerais no que respeita aos programas de alimentação. Cabe, portanto, ao Estado fornecer merenda escolar tanto aos alunos de creches e de classes da educação pré-escolar, quanto aos dos ensinos fundamental e médio, da educação especial e de programas de educação de jovens e adultos.

Deve-se levar em conta que a grande maioria do alunado da rede pública estadual vem de famílias com baixa renda. Há mesmo aqueles estudantes para os quais a merenda escolar é a principal refeição do dia. Tendo em vista a situação socioeconômica desses alunos, o projeto de lei objetiva dar-lhes oportunidade de estar alimentados na escola para conseguirem o rendimento esperado. É sabido que a merenda escolar deixou de ser um lanche rápido para se transformar em refeição saudável, exatamente para suprir a deficiência alimentar dos alunos carentes.

Logo, o projeto de lei merece atenção, pois sua preocupação é melhorar o desempenho escolar, atitude louvável por parte do parlamentar.

#### Conclusão

Pelas razões apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 990/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.215/2000

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe foi encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 5/2000 e objetiva reajustar os vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/9/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

A proposição visa a conceder em 10% de reajuste sobre os vencimentos e os proventos dos servidores do Poder Judiciário, a partir de 1º/7/2000, alterando o valor correspondente ao índice básico da tabela de escalonamento vertical de vencimentos dos servidores ativos e inativos do referido órgão.

O índice proposto decorre de sugestão apresentada pelos Poderes do Estado e pelo Ministério Público, com base no tratamento dispensado pelo Poder Executivo aos seus servidores, após a promulgação da Resolução nº 5.194, de 2000, desta Casa Legislativa, que delegou ao Governador do Estado consistência para elaborar leis destinadas à revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, ainda, à reestruturação das carreiras e dos quadros de pessoal, até 31/12/2000.

Ressaltem-se, a propósito, as Leis Delegadas nº 41, 42 e 44, que dispõem, respectivamente, sobre a remuneração dos servidores dos quadros de pessoal da administração direta, das autarquias e fundações públicas, inclusive os inativos; dos policiais civis ativos e inativos e dos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, com vigência a partir de julho do corrente ano.

Saliente-se, ainda, o fato de que, nas medidas adotadas pelo Governador do Estado, está previsto o reajuste diferenciado, em razão das peculiaridades daquele Poder, diferentemente do que se propõe para os servidores dos outros Poderes e do Ministério Público, uma vez que os planos de carreira desses são estruturados por meio de uma tabela de escalonamento vertical, com um índice básico para a remuneração de todas as categorias de servidores. Entretanto, mantém-se a retroatividade prevista nas mencionadas leis delegadas.

Examinada a matéria à luz da Constituição Estadual, vê-se que a iniciativa encontra fulcro no art. 66, inciso III, letra "b", da referida Carta, o qual atribui ao Tribunal de Justiça, por seu Presidente, competência privativa para a iniciativa da proposição em exame.

Quanto ao exame concernente às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, editada em 4/5/2000, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, oportunamente, irá fazê-lo, haja vista o surgimento de novas regras para a realização de despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, destacando-se os limites nela definidos e as penalidades previstas nos casos de inobservância de seus dispositivos.

#### Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.215/2000.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000 .

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Antônio Genaro - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.223/2000

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe foi encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 3/2000 e objetiva reajustar o valor do índice básico de vencimento e provento dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/10/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição visa a conceder 10% de reajuste sobre os vencimentos e os proventos dos servidores do Ministério Público, a partir de 1º/7/2000, alterando o valor correspondente ao índice básico da tabela de escalonamento vertical de vencimentos dos servidores ativos e inativos do referido órgão.

Tal iniciativa é fruto de entendimentos entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e esta Casa Legislativa, com base nas providências adotadas pelo Governador do Estado, destinadas à revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Com efeito, esta Casa Legislativa, por meio da Resolução nº 5.194, de 2000, delegou ao Chefe do Executivo a atribuição para elaborar leis destinadas ao propósito referido e, ainda, à reestruturação de carreiras e quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo, até 31/12/2000.

Isso posto, já foram editadas as Leis Delegadas nº 41, 42 e 44. A nº 41 institui uma parcela remuneratória complementar - PRC -, variável e diferenciada para efeito de complementação da remuneração dos servidores dos quadros de pessoal da administração direta, das autarquias e fundações públicas, inclusive os inativos. A nº 42 dispõe sobre a recomposição da remuneração dos policiais civis, extensiva aos inativos, e a nº 44 institui a gratificação complementar - GC - para os servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

Impõe-se ressaltar que, nas medidas adotadas pelo Governador do Estado, está previsto o reajuste diferenciado na reestruturação do sistema remuneratório dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, da Polícia Civil e dos militares do Estado, nos termos da Resolução nº 5.194, mencionada.

Todavia, o tratamento dispensado pelos demais Poderes e pelo Ministério Público aos seus servidores, não obstante o fato de a data de vigência acompanhar a retroatividade estabelecida pelas referidas leis delegadas, é para se estabelecer um percentual único de reajuste, para todas as categorias, tendo em vista a estrutura dos planos de carreira, notadamente a fixação de uma tabela de escalonamento vertical.

A propósito, objetiva-se acrescer, na tabela de escalonamento vertical de vencimentos dos servidores do Ministério Público, constante no Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, os padrões MP-80 a MP-87, com os respectivos índices. Trata-se, tão-somente, de complementar a padronização estabelecida para o plano de carreira dos servidores do Ministério Público, semelhante ao dos servidores do Poder Judiciário. Pelo fato de constar na proposição um número diferente do fixado no padrão MP-87, a que se refere a Lei nº 13.436, faz-se necessária a correção por meio de emenda, ao final apresentada.

A iniciativa encontra fulcro no art. 122, I, da Constituição Estadual, o qual assegura ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira, especialmente para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores. Ademais, o parágrafo único do dispositivo apontado atribui ao Procurador-Geral de Justiça competência para a iniciativa da proposição em exame.

O disposto no art. 5º, porém, no tocante à revogação do art. 15 da Lei nº 11.181, de 1993, é matéria de natureza estranha à proposição e contraria a norma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, a qual exige lei específica, ou seja, exclusiva, para a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos, devendo, portanto, ser suprimido do seu texto.

Ademais, de acordo com a Lei nº 10.254, de 1990, a transformação da função pública em cargo público ou a efetivação daquele que se tornou detentor de função pública em cargo público somente é possível nas condições previstas nos arts. 6º e 7º da referida lei.

Não ocorrendo, pois, a transformação ou a efetivação em cargo público, não se pode incluir o detentor de função pública em plano de carreira, o qual é composto por cargos de provimento efetivo, mediante nomeação em virtude de concurso público, de natureza, grau de responsabilidade e complexidade específicos, de acordo com as disposições constitucionais pertinentes da Carta Maior.

É na esteira desse entendimento que o art. 15 da Lei nº 11.181, de 1993, trata dessa questão, razão pela qual apresentamos, ao final, emenda modificativa do art. 5º do projeto, para suprimir de seu texto a proposta de revogação do art. 15.

Finalmente, impõe-se ressaltar que, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, novas regras foram estabelecidas para a realização de despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a par dos limites nela definidos para as respectivas esferas de governo.

Tendo em vista que essa matéria também está no âmbito de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o seu exame à luz dos dispositivos legais da lei federal mencionada será realizado pela referida Comissão, oportunamente.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1223/2000 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no art. 2º, a expressão "MP-87/16,6030" por "MP-87/16,6036".

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000 .

Ermano Batista, Presidente e relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira - Antônio Júlio - Antônio Genaro.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.240/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de lei em epígrafe objetiva reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/10/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição visa a conceder 10% de reajuste sobre o índice básico da tabela de escalonamento vertical de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Assembléia Legislativa, instituída pela Resolução nº 5.090, de 1990, e alterada pelo art. 18 da Resolução nº 5.134, de 1993, a partir de 1º/7/2000.

Decorrente de proposta apresentada em conjunto por representantes das áreas técnicas do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, de Alçada, de Justiça Militar, de Justiça e desta Casa Legislativa, o projeto de lei em exame é semelhante aos Projetos de Lei nºs 1.215 e 1.223, de iniciativa, respectivamente, do Poder Judiciário e do Ministério Público, em exame nesta Comissão.

Baseia-se, ainda, a proposição nas leis delegadas editadas pelo Poder Executivo destinadas à revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como à reestruturação das carreiras e dos quadros de pessoal, conforme determina a Resolução nº 5.194, de 2000, promulgada por esta Casa Legislativa, a qual delegou ao Governador do Estado tais atribuições.

A matéria atende aos dispositivos constitucionais concernentes à iniciativa privativa da Mesa da Assembléia para a deflagração do processo nesta Casa, ressaltando-se que, no tocante às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual introduziu novas regras para a realização de despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, notadamente a fixação de limites e as penalidades pela inobservância de seus dispositivos, caberá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno, o exame desses aspectos tão relevantes.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.240/2000.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000 .

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 24/10/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento da Sra. Maria José Mourão, ocorrido em 22/10/2000, em Dom Joaquim. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Maria Alves Pinto, ocorrido em 11/10/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento do Sr. José Penido, ocorrido em 6/10/2000, em Cabo Verde. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. Juvenal Augusto da Silva, ocorrido em 19/10/2000, em Manhuaçu. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento da Sra. Niedja da Cunha Abras, ocorrido em 20/10/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

#### PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

180ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 10/10/2000

O Deputado José Henrique\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, imprensa, senhores presentes, desta tribuna já ouvimos vários colegas parlamentares fazendo um balanço das últimas eleições. A imprensa também fez um balanço das eleições de Minas Gerais e de todo o Brasil, mostrando vitórias de alguns partidos que sobressaíram e de Prefeituras conquistadas. Mas a minha presença aqui hoje se deve a um balanço diferente, não um balanço sobre as vitórias e derrotas das últimas eleições, algo mais trágico.

Vou tecer alguns comentários sobre este País, o país do carnaval, das festas juninas, das maravilhas e também o país das eleições. Quando digo balanço trágico, refiro-me a fogos de

artifício. Pode presenciar algumas tragédias em vários municípios em que participo e acompanho as eleições. Às vezes, não são dados estatísticos, pois não foram feitas ocorrências policiais. Por isso é impossível trazer dados estatísticos sobre as tragédias com os fogos de artifício.

Existe uma legislação federal que trata dos fogos de artifício, mas temos também uma regulamentação estadual. Agora, vou passar a fazer a leitura da legislação atual e dos fatos que ocorreram. Conheço várias pessoas mutiladas, em alguns casos, queimadas, que foram atendidas, mas que não registraram ocorrência com fogos de artifício.

A lei, por si só, não tem o condão de mudar a realidade. Desde 1942, através do Decreto-Lei nº 4238, existe no Brasil legislação regulamentando a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício. O Decreto nº 2.998, de 23/3/99, buscou adequar a matéria à realidade atual, dispondo sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, órgão ao qual está afeta essa competência.

O art. 22 do referido decreto dispõe. (- Lê:)

"São elementos auxiliares de fiscalização de produtos controlados:

I - os órgãos policiais;

II - as autoridades de fiscalização fazendária;

III - as autoridades federais, estaduais ou municipais que tenham encargos relativos ao funcionamento de empresas cujas atividades envolvam produtos controlados."

Aí, faço referência aos fogos de artifício. (- Lê:)

"IV - os responsáveis por empresas, devidamente registradas no Ministério do Exército, que atuem em atividades envolvendo produtos controlados;

V - os responsáveis por associações, confederações, federações ou clubes esportivos, devidamente registrados no Ministério do Exército, que utilizem produtos controlados em suas atividades;

VI - as autoridades diplomáticas ou consulares brasileiras e os órgãos governamentais envolvidos com atividades ligadas ao comércio exterior."

Apesar da existência de uma norma moderna e em pleno vigor, preocupa-nos a maneira como os artefatos pirotécnicos são fabricados, comercializados e, principalmente, manuseados.

Não se trata de coibir o exercício dessa atividade industrial ou mesmo proibir o uso de fogos, prática tão comum no País. Sabemos que os fogos de artifício são vendidos em qualquer ponto comercial, em qualquer bar ou comércio do interior, são vendidos sem fiscalização, e qualquer criança tem acesso à compra e ao manuseio de fogos de artifícios.

Sabemos que o povo brasileiro possui uma personalidade festiva, irreverente e alegre. Essa característica de nossa gente nos tem valido admiração e simpatia nos quatro cantos do mundo. É a própria cultura nacional que incentiva o uso de fogos e a torna parte de nossas tradições. Entretanto, devemos reconhecer a urgência de um esforço conjunto, visando ao cumprimento das determinações legais que disciplinam a questão. Assim, poderão ser evitados acidentes cujo preço pode ser a incapacidade física permanente de muitas vítimas e até mesmo a perda de vidas preciosas.

Gostaria de dizer aos companheiros desta Casa que um dos principais motivos de estarmos hoje nesta tribuna é o terrível acidente ocorrido na semana passada no Município de Simonésia, região Leste do Estado, na região de Manhuaçu. Durante as comemorações do resultado eleitoral, um caminhão, com várias pessoas na carroceria, trafegava pelas ruas da cidade, carregando, aproximadamente, 100 caixas de foguetes. A animada festa se transformou, inesperadamente, em um cenário marcado pelo horror e pela tristeza. Fagulhas recaíram sobre as caixas e, em questão de segundos, um mar de chamas atingiu adultos e crianças que se encontravam sobre o veículo. Sete delas foram internadas com queimaduras de terceiro grau. Uma família inteira foi colhida pela tragédia. O pai, a mãe e o filho de 7 anos faleceram nesse final de semana. Os outros três filhos e um genro ainda se encontram internados, em estado grave, no Hospital João XXIII.

Fatos como esse nos deixam perplexos e muito nos sensibilizam, levando-nos a refletir sobre a necessidade de se adotarem medidas fiscalizadoras mais eficazes. Urge cobrar providências das autoridades competentes, especialmente das Polícias Civil e Militar, para que acidentes tão sérios como esse não se repitam.

Os sofrimentos de João Batista Lima, Lúcia Helena de Lima, João de Lima Filho, que perderam suas vidas, e Patrícia de Lima, Marco Aurélio de Lima, Bruno de Lima e Alessandro Augusto Soares, que se encontram hospitalizados, clamam por uma atuação mais efetiva das instituições responsáveis pelo cumprimento das leis.

Não podemos ficar expostos à possibilidade de novas catástrofes. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Márcio Kangussu\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores e senhoras da imprensa, visitantes, o jornal "Estado de Minas" do último domingo veiculou, na pág. 4, uma reportagem assinada pelo jornalista Marcelo Freitas, que tem como título "Itamar Tira dos Pobres e Dá aos Ricos". É uma reportagem sobre o orçamento do Estado para o ano 2000, feita de maneira detalhada e bem analisada, sobre as distribuições do investimento do Estado para o ano 2001, por região. A matéria alerta e chama a atenção para mais uma injustiça que se comete contra os pobres dos vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas. Mais uma vez o "Estado de Minas" presta um grande serviço ao povo de Minas Gerais.

O orçamento do Estado para 2001 enviado a esta Casa destina - pasmem os senhores! - 1,13% para investimentos em obras nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, o que representa uma perda de recursos da ordem de 50% em relação aos deste ano, que já foram quase nada.

O Norte de Minas perde - cai de 13,09% para 11,30%.

A proposta do orçamento para 2001 tira das regiões mais pobres do Estado, ou seja: de quem mais precisa, para favorecer as regiões mais ricas de Minas, exatamente essas regiões que tradicionalmente sempre foram altamente privilegiadas no momento da distribuição dos recursos públicos.

Não podemos, Srs. Deputados, compactuar com essa deformação, pela qual quem tem mais recebe muito mais e quem muito pouco tem recebe muito menos. Por isso mesmo se faz necessário que nós, Deputados, usemos de nossa prerrogativa para apresentar emendas ao orçamento do Estado, até porque o orçamento é elaborado por técnicos que, apesar da elevada capacidade profissional, têm uma concepção de políticas públicas diferente das realidades local e regional.

Nós, Deputados, que vivemos permanentemente os problemas e as dificuldades inerentes às nossas bases eleitorais, temos de exercer a prerrogativa de propor modificações nesse orçamento, que é injusto.

Afinal, temos íntimo conhecimento da verdadeira realidade regional, além da autoridade legal a nós conferida em cartório eleitoral, por meio do voto democrático. Essa autoridade que nos foi outorgada nos permite direcionar recursos e ações públicas capazes de diminuir as terríveis desigualdades sociais e regionais, assim como melhorar os serviços públicos, de maneira especial a saúde, a educação, o saneamento básico, a habitação, as estradas, o meio ambiente e a geração de emprego e renda.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, diante dessa realidade, é chegada a hora de nós, parlamentares, nos posicionarmos de forma bastante clara, sem perdermos a serenidade e o equilíbrio, características tão peculiares aos políticos mineiros.

Para que possamos honrar os nossos mandatos e dignificar este Poder, é preciso que assumamos posições firmes em defesa dos reais interesses de todos os mineiros, e não apenas de parte deles. Corrigir as injustiças, as imperfeições e as discriminações que estão consolidadas na proposta do orçamento do Estado para 2001 é obrigação de todos nós, Deputados, e não apenas daqueles que têm as suas bases eleitorais no Jequitinhonha, no Mucuri e no Norte de Minas.

Não podemos admitir, até mesmo por uma questão de equidade, que, enquanto as demais regiões de Minas Gerais - as mais ricas - vão receber mais recursos do orçamento de 2001, o Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas - as mais pobres e que mais precisam de investimentos públicos para reduzir as suas desigualdades - têm esses recursos reduzidos à metade.

Cabe a nós, portanto, corrigir as distorções contidas no orçamento, para que, quando esse for enviado à sanção do Sr. Governador, possa traduzir os anseios dos mineiros e de todas as regiões. Um orçamento cidadão, é o que a sociedade espera do documento final, que ora chega a esta Casa para ser apreciado e modificado.

É importante lembrar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que, dias atrás, por meio de um requerimento de minha autoria e de uma ação firme e determinada do Presidente Anderson Aduato, fizemos ver ao Presidente da República a injustiça que estava prestes a ser cometida contra os mineiros. Uma ação rápida deste parlamento, que mobilizou a bancada federal e veio se somar aos nossos esforços, possibilitou que fizéssemos reverter os critérios estabelecidos para inclusão no Programa IDH 14, hoje rebatizado de Projeto Alvorada. Se não fosse a grande mobilidade deste parlamento, estaríamos fora desse programa, restando ao Governo Federal oferecer aos Srs. Deputados Federais um tipo de ação compensatória.

Portanto, imbuído desse mesmo espírito de união e solidariedade, conclamamos este parlamento a atuar de forma ordenada e articulada, pensando sempre de uma forma maior no exercício da vida pública para modificarmos a situação do Governo do Estado.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)\* - Deputado Márcio Kangussu, em primeiro lugar, gostaria de agradecer a concessão do aparte e cumprimentar V. Exa. por trazer, como sempre, a sua preocupação em relação aos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, onde V. Exa. é expressivamente votado, e eu tenho uma participação bem mais modesta. Compartilho da sua preocupação.

Pondero, apenas, que, talvez, fosse mais adequado considerarmos o investimento "per capita" ou investimento proporcional à renda gerada em cada região, porque veríamos que não existe privilégio para algumas regiões do Estado. Além disso, é importante que lembremos que o investimento do Governo, no que se refere à administração direta, em razão da dificuldade financeira do Estado, é muito pequena. A sua capacidade de investimento é muito limitada. O grande investimento do Estado, hoje, é a CEMIG. Com relação à CEMIG, o vale do Jequitinhonha, por meio da usina de Irapé, está mais bem aquinhoadado e tem investimentos mais importantes por parte do Governador Itamar Franco.

São essas as considerações que faço em relação ao pronunciamento de V. Exa. Reitero os cumprimentos e congratulo-me com V. Exa. pela preocupação e combatividade pelo merecido aquinhoadamento das pessoas do empobrecido vale do Jequitinhonha e vale do Mucuri.

O Deputado Márcio Kangussu\* - Deputado Sávio Souza Cruz, o seu aparte honra-me muito e enriquece o nosso pronunciamento. Mas permita-me discordar de V. Exa, porque precisamos pensar em equidade. O que acontece, como sabe V. Exa., é o tratamento dado de forma diferente aos desiguais. Não posso raciocinar, diante das afirmativas de V. Exa., com relação ao investimento "per capita", por moradores, por cidadãos que moram ali, já que eles são secularmente discriminados.

O que esperamos de um governo comprometido com o social, com uma melhor qualidade de vida e com o combate às desigualdades sociais é que essas regiões sejam mais bem aquinhoadas.

Quanto a Irapé, a CEMIG começou a veicular uma prestação de contas da construção de uma usina em Itajubá. Estou ansioso para também vermos a CEMIG anunciando a construção de Irapé, que irá melhorar muito as condições sócio-econômicas da nossa região.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Mais uma vez, quero cumprimentá-lo pela lucidez do pronunciamento. Estou fazendo um levantamento a respeito dos investimentos do Governo do Estado na região que V. Exa. tão bem representa, que é o vale do Jequitinhonha, e na minha região, o Norte de Minas. Entendo que a sua posição demonstra, acima de tudo, além de sensibilidade, um conhecimento do que temos e do que precisamos. Esse trabalho que V. Exa. está fazendo tem o meu total e irrestrito apoio. Não acredito que Deputado algum votado no Jequitinhonha e no Norte de Minas, independentemente da posição político-partidária, poderá ter a consciência tranqüila se não engrossar o pronunciamento de V. Exa. em defesa dessas regiões.

Na hora da verdade, quero ver qual o Deputado de Minas que terá coragem de apoiar essa pouca-vergonha que estamos vendo, que é o total descaso com essas regiões.

E tenho certeza, nobre Deputado Márcio Kangussu, de que temos que fazer esse trabalho tanto no orçamento do Estado quanto no da União. Tenho alertado para o fato de que, infelizmente, os Deputados Federais não estão levantando e defendendo as nossas bandeiras, como deveriam fazer. Isso é uma obrigação dos Deputados Estaduais e Federais. Quero dizer ao Governador Itamar Franco, um homem que tem tido uma posição extremamente controversa na Casa, que ele terá pela frente uma bancada que, realmente, irá defender a bandeira das regiões, e não vamos aceitar essa discriminação e a redução que estão fazendo nos investimentos do Norte de Minas e do Jequitinhonha.

Parabéns, nobre Deputado, pelo pronunciamento. Conte comigo, e, na semana que vem, traremos esse estudo detalhado. Vamos provar que estamos perdendo espaço, se é que já tivemos algum ao longo desses dois anos. Mas estamos, virtualmente, perdendo espaço em relação ao orçamento deste ano e do ano passado. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Kangussu\* - Nobre Deputado Carlos Pimenta, para mim, não é nenhuma surpresa o seu pronunciamento firme e, sobretudo, a sua solidariedade não só com este seu colega, mas também com o povo sofrido do Jequitinhonha.

Nobre Deputado, quero aproveitar para comunicar não só a esta Casa, mas principalmente aos Prefeitos, Vereadores, Presidentes de partidos políticos, dirigentes sindicais, enfim, a todo o povo do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas que estamos apresentando uma emenda propondo modificações nos critérios de distribuição do ICMS, conforme a conhecida Lei Robin Hood. Estamos destinando 3% do percentual dos 25% reservados aos municípios para, repito, os vales do Jequitinhonha, do Mucuri e o Norte de Minas.

Ao atender os municípios dessas três regiões, não estamos prejudicando nenhum outro município. Entendemos que o mais lógico seria reduzir à metade os critérios "educação" e "saúde" e retirar 1% do critério "VAF", para, então, totalizar 3%.

À primeira vista, pode causar um certo sobressalto o fato de se reduzirem os incentivos - o que já é uma obrigação legal -, destinados à saúde e à educação, áreas prioritárias em qualquer administração. Contudo, vale relembrar que o investimento nessas duas áreas já está constitucionalmente garantido, pois o constituinte originário estabeleceu a aplicação de, no mínimo, 25% das receitas municipais em ações voltadas para o ensino fundamental.

Em relação à saúde, também já não há necessidade de se incentivarem investimentos pelos entes locais, em razão da recém-editada Emenda Constitucional nº 29, de 13/9/2000, que estabelece percentuais mínimos a serem aplicados nessa área.

Assim, como as áreas sociais que merecem mais atenção dos governantes encontram-se protegidas constitucionalmente, parece-nos ser o momento de se direcionarem investimentos para regiões mais carentes de recursos, a fim de se diminuir as desigualdades sócio-econômicas entre as regiões do Estado.

Para que também possamos aprovar essa emenda ao Projeto de Lei nº 830/2000, conclamamos, especialmente, os companheiros do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas a nos mobilizar, a nos articular, exercendo democraticamente o nosso poder de pressão. Essa pequena modificação irá ajudar muito as administrações municipais no combate aos graves problemas sociais.

Outra razão pela qual insistimos em obter esse diferencial deve-se ao fato de, ao sermos incluídos na área mineira da SUDENE, o Estado não oferecer, em contrapartida - ao contrário da União - nenhum incentivo aos nossos municípios, fortemente identificados pelo baixo índice de desenvolvimento sócio-econômico."

Sr. Presidente e Srs. Deputados, chega de falácia, chega de retórica e chega de discursos vazios de pessoas que se dizem comprometidas com as áreas pobres. É hora de ação. E a hora é agora, quando o orçamento do Estado tramita na Casa; que a emenda destinando 3% aos municípios da área mineira da SUDENE seja aprovada. Conclamo todos os Deputados a exercer a cidadania, a solidariedade e o amor ao próximo. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para falar sobre nossa participação nas últimas eleições. No geral, tivemos resultado que podemos considerar satisfatório. Tivemos insucesso na minha cidade. Como somos visto de lá pela TV Assembléia, queremos parabenizar o Prefeito que se elegeu, Dr. José Roberto. Foi uma disputa árdua e difícil, mas Leopoldina, mais uma vez, primou pelo bom comportamento, lá imperou a democracia, na acepção da palavra. Nesta oportunidade, parabenizamos o Prefeito eleito - que, em outra oportunidade, já ajudamos a eleger. Agora, como adversário, rendo-me à sua vitória e à do Vice-Prefeito Dr. Guilherme e venho publicamente dizer que perdemos para um grande adversário.

Tive, também, o prazer de apoiar um grande candidato, o Dr. José Newton, e a sua Vice, Sra. Iolanda. Podemos dizer que perdemos com dignidade, caímos de pé, e isso vale muito. Agradecemos os quase 12 mil votos que lá tivemos com os nossos candidatos. Parabenizo, também, os Vereadores eleitos em Leopoldina. Solidarizamos-nos, também, com aqueles que não lograram êxito na disputa. Da mesma forma, quero falar da minha satisfação de ter ajudado alguns Prefeitos que se elegeram. Vou citá-los pelas cidades: Astolfo Dutra, Cataguases, Muriaé, Itamarati de Minas, Desterro do Melo, Casa Grande, Laranjal, Eugenópolis, Antônio Prado de Minas, Patrocínio de Muriaé, Santo Antônio do Aventureiro, Ervália, Visconde do Rio Branco e Maripá de Minas.

Fiquei feliz por ter participado de todas essas campanhas. A partir de 2001, começam novos tempos para essas cidades. Gostaria de dizer que o nosso gabinete continuará permanentemente aberto e pronto para atender a esses municípios e aos nossos grupos políticos que foram derrotados em algumas cidades. A vida segue. O trabalho, sem dúvida alguma, dignifica o homem. Da mesma forma, quero dizer aos nossos colegas que essa eleição foi atípica e extremamente difícil; fomos cobrados duramente.

Temos feito uma política de discursos, mas, na prática, o sacrifício é de todos, e tem faltado o apoio que esperávamos. A partir do ano que vem, esperamos uma abertura maior do Governo com relação às nossas bases e aos resultados para os municípios que representamos. O grande dilema de todos é encontrar resultados nas ações que empreendemos no Legislativo e atender, na prática, os municípios que nos confiaram seus votos. As urnas mostram que muito deve ser mudado e, por meio de um maior esforço e de uma maior abertura com o Governo, poderemos encontrar esses resultados.

Quero, também, dizer que vejo, com muitos bons olhos, a reunião realizada ontem, na sede do PDT, sob a Presidência do Deputado Federal Olímpio Reis, que comandou o entendimento, a fim de chegarmos ao apoio de um grande nome em Belo Horizonte. Embora o PDT tenha respeito pela candidatura do Dr. Célio, quase por unanimidade, decidimos que o partido marchará com João Leite, que está acima das siglas partidárias, por seu comportamento, postura e história como político. É jovem, um bom pai de família, extremamente equilibrado e foi um grande atleta, tendo, portanto, as credenciais necessárias para, sendo eleito, comandar a cidade de Belo Horizonte.

O PDT, na disputa do 1º turno, teve uma grande figura, o Deputado João Batista de Oliveira, que valorizou sobremaneira a participação do partido. Ele atuou junto à Deputada Maria Elvira, concorrendo à Vice-Prefeitura e acrescentou muito. Muitos dos duzentos e poucos mil votos devem-se à participação desse valor extraordinário, o Deputado João Batista de Oliveira, por sua humildade, dedicação e trabalho na esfera social, em Belo Horizonte e em muitas outras cidades de Minas.

O nosso partido saiu, sem dúvida, engrandecido, porque a participação da Deputada Maria Elvira e do Deputado João Batista de Oliveira foi brilhante. Nós o acompanhamos e, por isso mesmo, queremos parabenizá-lo. No 2º turno, a decisão do PDT de Minas dará um grande respaldo para que o Deputado João Leite conquiste a Prefeitura da cidade.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior (em aparte) - Deputado Bené Guedes, gostaria de parabenizá-lo por seu pronunciamento. Nós, do PDT, orgulhamo-nos de tê-lo em nossa bancada. Sabemos da preocupação de V. Exa. com suas bases e Prefeitos, e, mais uma vez, V. Exa. vem trazer a palavra do PDT.

Hoje, daqui a pouco, estaremos recebendo, na sede do partido, o Deputado João Leite, para oficializarmos o nosso apoio a sua candidatura, que, a meu ver, será diferente, com criatividade e sem continuísmo. O Deputado João Leite não pode ter, às suas costas, as mazelas do Governo Federal.

Perguntam se o PDT apoiará João Leite, que é ligado a Fernando Henrique. Mas sabemos, perfeitamente, da atitude de João Leite, do seu trabalho dentro desta Casa. Sabemos de sua independência e de sua força. E Belo Horizonte precisa, sim, da ajuda do Governo Federal. Não se pode apenas ser Prefeito de Belo Horizonte, cruzar os braços e dizer que nada queremos de Brasília. Lembro a V. Exa. da época em que nosso partido esteve no Governo do Rio de Janeiro e Brizola, que tinha pavor de Collor de Mello, buscava recursos em Brasília. O Estado de Minas Gerais, hoje, encontra-se parado porque temos uma briga do Governador Itamar Franco com o Presidente Fernando Henrique. Entendo que essa briga, pessoal ou não, deve ficar entre os dois, sem que Minas Gerais fique prejudicada, como vem ocorrendo. Belo Horizonte precisa do melhor, precisa buscar recursos fora, precisa de obras no sistema viário e, acima de tudo, de criatividade na administração, o que sabemos será possível com o companheiro João Leite. Parabenizo o seu discurso e sua preocupação com Belo Horizonte e com as demais cidades de Minas Gerais.

O Deputado Bené Guedes - Agradeço a intervenção do ilustre Deputado Alencar da Silveira Júnior, que enriquece nosso pronunciamento.

O PDT, em Juiz de Fora, apoia a candidatura do Prefeito Tarcísio Delgado, nosso amigo de longa data. Embora tenha o maior respeito pelo colega e amigo Deputado Alberto Bejani, do PFL, tenho uma amizade antiga com o Prefeito Tarcísio Delgado e estou apoiando a reeleição de um Prefeito atuante, sério, um político extraordinário. Alberto Bejani é pessoa a quem muito prezamos, mesmo antes de sua entrada nesta Casa, mas já lhe disse que sou mais ligado, em termos políticos, a Tarcísio Delgado, desde quando começamos, no PMDB, em 1982. Portanto, neste momento, não poderia faltar para com meu amigo Tarcísio Delgado em sua tentativa de voltar à Prefeitura para trabalhar por Juiz de Fora, pela região da Zona da Mata, ele que é um político atuante em nossa região, nosso Estado e nosso País.

Agradeço aos Srs. Deputados pela atenção dispensada ao meu pronunciamento. O meu abraço ao ilustre Presidente desta Casa, Deputado Anderson Adauto, figura que aprendemos a admirar. Sofremos, com ele, pelo fato de não ter tido sucesso em sua campanha, em Uberaba. Mas sabemos que se encontra acima dessas questões e alçará outros vãos em sua vida política, porque sempre foi uma pessoa determinada, tratando a todos com igualdade. Faço questão de mencioná-lo, como um exemplo de Presidente, nesta Casa.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, retornamos a esta tribuna para, mais uma vez, abordar os problemas relacionados com a segurança pública. Infelizmente, falarei sobre a morte do Sr. Davi Evangelista Couto, taxista, 29 anos, casado. Conforme a matéria divulgada pelo jornal "O Tempo" do dia 8/10/2000, ele foi executado no Bairro Cabana. No entanto, os marginais continuam soltos.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000, de autoria deste Deputado e da Deputada Elaine Matozinhos, propõe a integração do aparelho policial, com o objetivo de dar uma resposta mais eficiente à sociedade. Se aquele taxista fosse parado pela Polícia Militar numa "Operação Pára Pedro" e o marginal escondesse sua arma, a polícia não teria condições de saber se era ou não um foragido da justiça. Infelizmente, um bandido, mesmo sendo um foragido da justiça e tendo contra si um mandado de prisão, pode passar por uma "blitz" da Polícia Militar sem ser preso. Por quê? Porque a Polícia Militar não tem acesso aos arquivos criminais que estão nas mãos da Polícia Civil. Temos dois aparelhos policiais

completamente dissociados um do outro, no que diz respeito à operação, à estratégia e ao planejamento prévio de combate e prevenção ao crime.

Precisamos fazer com que as duas polícias passem a trabalhar juntas. Todos estamos sabendo da violência que está sendo cometida contra policiais do Rio de Janeiro. Se a polícia desse Estado está sendo afrontada dessa forma, imaginem o que os cidadãos estão passando. Não podemos permitir que esses marginais ultrapassem as fronteiras de Minas. Por isso, insistentemente, pedimos ao Governador Itamar Franco, ao Comando da Polícia Militar e ao Secretário da Segurança Pública que parem com essa queda-de-braço entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. É preciso que troquem informações, integrando-se verdadeiramente, a partir do Soldado e do Detetive até a cúpula. Apesar de os crimes estarem ocorrendo, as duas polícias não se reúnem para traçar um plano de combate.

Durante a campanha eleitoral, viajei por 112 cidades, observando que, em diversos municípios, as polícias solicitam que a comunidade crie conselhos e associações comunitárias de segurança pública, a fim de discutir com o aparelho policial. No entanto, como solicitar esse engajamento da sociedade sem que as duas polícias estejam assentadas à mesma mesa? Se algum cidadão, de qualquer município mineiro, solicitar dos comandos das Polícias Militar e Civil um planejamento de prevenção e combate ao crime, não irá consegui-lo.

Não há um planejamento prévio realizado entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. Por isso, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000 está tramitando nesta Casa, e é por esse motivo que gostaríamos que as duas Polícias passassem a trocar informações, pois têm de discutir a segurança pública antes mesmo de convocarem a população. Caso, em uma dessas reuniões, um líder comunitário e a sociedade civil organizada questionem as cúpulas com relação ao plano de combate existente, que foi traçado conjuntamente pelos dois aparelhos de polícia do Estado, passarão por uma vergonha, porque esse plano não existe. Já que as duas polícias são pagas pelo mesmo cofre público para servirem à sociedade, por que não têm esse plano e não trocam informações? Por que o arquivo criminal, que está nas mãos da Polícia Civil, não pode ser acessado pela Polícia Militar quando está fazendo ronda diuturnamente? Por que, quando ocorre um assalto a Banco, e a Polícia Militar é enviada ao local, a Polícia Civil não pode iniciar a investigação? Por que uma não repassa as informações à outra? Por que a sociedade tem de pagar por essa inoperância, por essa ineficiência e por essa falta de compromisso?

A Deputada Elaine Matozinhos (em aparte) - Nobre Deputado Sargento Rodrigues, faço coro com V. Exa. no que diz respeito à nossa proposta de emenda à Constituição, que cria um comando único para a Polícia Civil e a Militar. A nossa bancada, que carinhosamente chamamos de bancada da segurança pública, tem enfrentado vários desafios. No primeiro dia em que aqui chegamos, pedimos que fosse criada uma CPI com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades ocorridas no DETRAN. Com muita tristeza, constatamos que muito pouco foi apurado e percebemos a inconseqüência de uma proposta de emenda à Constituição que pretendia tirar o DETRAN da Polícia Civil. Havia, também, outra proposta de emenda à Constituição pretendendo tirar da Polícia Civil o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística, que são os órgãos que fazem o laudo pericial, os exames e a prova material dos crimes.

A busca desse desmantelamento da Polícia Civil ocorreu em propostas de emenda à Constituição encabeçadas pelo Deputado João Leite. Elas ainda não tramitam nesta Casa porque sabemos que temos as melhores Polícias deste País e precisamos preservá-las. Belo Horizonte já tem 25 conselhos comunitários de segurança pública, que vieram depois da locação de uma grande importância de recursos da Prefeitura para a Polícia Militar, na busca de aquisição de recursos materiais para aumentar o policiamento da Capital. Estamos percebendo falta de vontade política na busca desse comando único. Nós, Deputados, a Prefeitura de Belo Horizonte e a comunidade temos feito a nossa parte. Muito obrigada.

O Deputado Sargento Rodrigues - Gostaria de agradecer o apoio da Deputada Elaine Matozinhos. Endosso as palavras de V. Exa. O Dr. Célio de Castro está no caminho certo, fazendo esse convênio, doando essa verba e tentando minimizar os problemas de segurança pública do município.

Está de parabéns o Dr. Célio de Castro, porque tomou a medida correta, não uma medida enganadora, fez um convênio sério, com planejamento, criando as 25 regionais. Cada vez mais, temos que apoiar essa iniciativa, porque, realmente, o Prefeito está no caminho certo. Temos que respaldar seu limite de atuação e competência. Dentro daquilo que é possível a um Prefeito, ao Chefe do Executivo Municipal, tem feito tudo.

Queremos, também, parabenizar a Câmara Municipal, por ter aprovado aquele projeto e por permitir que a Polícia Militar recebesse cerca de R\$3.900.000,00 para a compra de novas viaturas, coletes à prova de balas e rádios-comunicação e, acima de tudo, pelo engajamento do Prefeito Célio de Castro: promoveu a aproximação das 25 regionais para discutir a segurança pública, que não é só do Prefeito ou só da comunidade, mas de todos e para todos. Todos devemos estar preocupados, bem como os Deputados desta Casa, principalmente porque os dois órgãos do aparelho policial são estaduais e necessitam de um apreço maior por parte dos Deputados Estaduais.

Mais uma vez, gostaria de solicitar aos Deputados desta Casa que observassem bem a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, que trata da integração do aparelho policial. Não podemos permitir o que está relatado no jornal "O Tempo" do dia 8/10/2000. Já foram mortos sete taxistas. Gostaria de deixar claro para os taxistas que estamos preocupados, cada vez mais, com a segurança pública do Estado. É necessário que os Deputados entendam esta proposição de lei, que é séria, coerente, foi, acima de tudo, elaborada por pessoas que estiveram combatendo o crime, vivenciaram os fatos nas ruas, vivenciaram o dia-a-dia no combate ao crime.

Propusemos essa emenda com o objetivo de permitir que as duas Polícias, Civil e Militar, possam, pelo menos, sentar à mesma mesa para discutir a segurança pública conjuntamente. Podem observar, principalmente os Deputados que têm bases eleitorais no interior, a dissociação das duas Polícias. Quando há um crime de grande vulto, é feita uma operação conjunta imediatamente, e tudo volta ao normal. Aí, pergunto: até quando é compensador para a sociedade ter uma polícia completamente dissociada da outra, uma polícia que não se comunica no dia-a-dia, uma polícia que não faz planejamento conjunto de combate ao crime? É necessário repensar esse modelo, essa estrutura das duas Polícias.

Não queremos falar em extinção da Polícia Civil ou da Polícia Militar, queremos chamar a atenção da sociedade porque o crime vem avançando cada vez mais. Todos os dias, vemos, nos jornais, violência e crimes. Infelizmente, às vezes, deparamos com pessoas defendendo esse tipo de cidadão que persegue pais de família.

Para encerrar, gostaria que os Deputados pensassem muito na Proposta de Emenda à Constituição nº 33. É a oportunidade que temos de fazer com que o aparelho policial possa ser aperfeiçoado no Estado, dando à sociedade maior segurança. A sociedade merece e tem que ser respeitada porque paga impostos e tem que ter uma prestação de serviços à altura.

São essas as nossas considerações, deixando o nosso alerta para que todos estejam atentos à votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Antes de passar a palavra ao próximo orador, a Presidência deseja esclarecer à Deputada Elaine Matozinhos e ao Deputado Sargento Rodrigues, autores da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, que essa matéria foi objeto de discussão hoje, no Colégio de Líderes, e ficou acertado que fará parte das matérias que serão analisadas por este Plenário logo após a desobstrução da pauta, com a votação dos vetos.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, senhores da imprensa, pessoas presentes nas galerias, trago aqui, hoje, dois assuntos. Um relacionado ao seguro rural no Estado de Minas Gerais e outro referente à EMATER-MG.

Com relação ao seguro agrícola, no final do ano passado, fizemos questão de registrar cumprimentos ao Sr. Governador do Estado por ter assinado o Decreto nº 40.640, transferindo à Cia. de Seguro Agrícola do Estado de São Paulo - COSESP -, entre outras obrigações, a possibilidade de realizar convênio com o Estado para operar o seguro da produção. Desse modo, os agricultores mineiros passariam a contar com esse importante serviço de proteção às lavouras, cobrindo, assim, as perdas por intempéries.

Por ocasião da assinatura desse convênio, o Secretário de Agricultura, entusiasmadamente, afirmou que o agricultor mineiro teria, a partir da safra seguinte, cobertura do seguro agrícola com preços compatíveis com a sua atividade.

Lamentavelmente, passado um ano da promulgação do referido decreto, o agropecuarista não foi, ainda, beneficiado por esse programa tão alardeado. Sabemos que o seguro rural é um forte instrumento, capaz de evitar a descapitalização do agricultor em suas vicissitudes, mas é preciso que opere, de fato, e em tempo hábil.

Desde 1993, quando a Bemge Seguradora encerrou suas atividades com seguro rural por insuficiência do Fundo de Estabilidade de Seguro Rural, administrado pelo Instituto de Resseguros do Brasil - abro aqui um parêntese: esse fundo foi desviado pelo Governo do hoje Vice-Governador Newton Cardoso para o SERVAS, o que deixou a produção rural sem a devida cobertura -, o homem do campo em Minas Gerais está com seu patrimônio - máquinas e benfeitorias -, bem como com seu processo produtivo, representado por florestas, lavouras e rebanhos, inteiramente a descoberto com relação à ação maléfica das secas, inundações, raios, ventos fortes, granizo e geadas.

O decreto e o convênio trouxeram um lampejo de esperança para o agricultor mineiro, mas, infelizmente, não passou disso, pois a COSESP sequer se instalou em Minas Gerais.

Mais grave ainda é que o ano agrícola 2000-2001 já se iniciou, e nenhum sinal alentador motiva o agropecuarista a assumir riscos tão sérios como o da atividade agropecuária, diante de tantas e tantas incertezas climáticas somadas aos problemas de preço, mercado, financiamento e outros.

É bom lembrar, também, que há dois outros perdedores nesse contexto, que são o Serviço Voluntário de Ação Social - SERVAS - e a Secretaria de Agricultura, uma vez que o art. 3º do citado decreto determina que as comissões de corretagem dos órgãos da administração direta e indireta revertam para esses órgãos, na proporção de 45% para cada um.

A COSESP, uma empresa oficial no ramo de seguro agrícola, com 32 anos de experiência e com atuação em diversos Estados brasileiros, previa atingir a meta de 10 mil apólices vendidas no primeiro ano de atividade, segundo informações do Diretor Antônio Kanji. Todavia, diante do quadro real que presenciamos, acreditamos que a COSESP deva ser questionada quanto à não-materialização do seguro rural em Minas Gerais.

O segundo assunto que me traz a esta tribuna é a EMATER-MG, a respeito do qual quero dizer que é uma empresa pública idônea. Temos acompanhado pela imprensa os resultados da auditoria realizada em vários órgãos do Estado de Minas Gerais. Aliás, abro aqui também um parêntese para mencionar a seriedade do Sr. Governador Itamar Franco nesse contexto. Mais especificamente, gostaria de evidenciar o caso da EMATER-MG, onde são apontadas irregularidades por parte dos Diretores, indicando-se, inclusive, a demissão de todos eles.

Antes de tudo, é bom ressaltar que essas irregularidades devam ser atribuídas tão-somente às pessoas da diretoria, e não à empresa. Essa é constituída de centenas de empregados com funções técnicas e administrativas, que - tenho certeza - não compactuam com esses desvios de comportamento administrativo.

Uma empresa pública, com 52 anos de excelentes serviços prestados à família rural, não pode ficar manchada pela simples atitude de um ou outro diretor que, circunstancialmente, dirigiu os destinos da instituição. A idoneidade da EMATER-MG pode ser medida e avaliada mediante centenas de convênios que as Prefeituras Municipais firmam com a empresa. Os municípios, normalmente com dificuldades financeiras, não hesitam em passar um pouco de dificuldade com seu orçamento, mas não dispensam o ótimo trabalho que a extensão rural e a assistência técnica possam dispensar aos produtores rurais, permitindo a melhoria de renda, a preservação ambiental e o crescimento social da família como um todo.

O trabalho da EMATER-MG, em sintonia com as cooperativas, com os sindicatos rurais, com as associações, com as comunidades e com tantos outros órgãos, confere a ela a legitimidade de suas ações e o crédito que tanto merece.

Tenho a certeza de que esses indesejáveis acontecimentos não diminuirão a confiança dos conveniados e parceiros da EMATER-MG.

Em tempo hábil, o Governo detectou o mal e o extirpou, evitando o enraizamento de suas conseqüências. É hora, pois, de a empresa retomar o seu ritmo normal de trabalho e continuar na sua linha de conduta técnica com seriedade e competência, como sempre foram suas diretrizes, seus objetivos e seus princípios doutrinários. Muito obrigado.

O Deputado Sávio Souza Cruz\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho propor a manutenção do veto, nos termos que tive oportunidade de apresentar na reunião do Colégio de Líderes. É claro que é salutar que se tenha um processo de seleção até nos contratos, mas é preciso lembrar que hoje temos um contingente talvez de mais de 100 mil pessoas na área da educação e os critérios de designação não levam em consideração, por exemplo, o tempo de exercício da função. Criado um mecanismo puro e simples de seleção, por mais simplificado que seja, esses critérios de designação, que são, aliás, objeto de acordos de greves, acordos sindicais, cairiam por terra, e haveria uma situação constrangedora. Pessoas que estão trabalhando na educação como designadas há mais de 20 anos poderiam ficar impedidas de exercer sua função. É nesse sentido que estamos encaminhando a votação pela manutenção do veto, com a votação "sim" ao veto do Governador.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, quero fazer o encaminhamento contrário ao veto do Sr. Governador ao projeto do nosso colega Mauro Lobo. Gostaríamos de contrargumentar com relação às palavras do Líder do Governo, Deputado Sávio Souza Cruz, porque, na verdade, é a primeira oportunidade que a Casa tem de estabelecer regras para a contratação de funcionários sem concurso público. É a famigerada forma que encontraram de contratação por critérios que não sejam o do concurso público. Temos no Estado milhares de funcionários que se encontram nessa situação. Acredito que não haja Deputado que não tenha recebido pelo menos uma comissão de funcionários que querem as regras estabelecidas. Ninguém sabe quais são os critérios. Inventam argumentos de que uma determinada classe precisa de uma contratação urgente, contratam e a esses funcionários não dão nenhuma garantia. O projeto do Deputado Mauro Lobo não atinge os funcionários que já estão contratados, mas estabelece regras claras, pelo menos através de um concurso de competência, daqui para a frente. Encaminharemos favoravelmente ao projeto do Deputado Mauro Lobo, contra o veto do Sr. Governador, e pediria aos Deputados que também tomassem essa posição. Na verdade, é a primeira posição que a Casa toma em favor de tantos funcionários que foram contratados e estão em situação de penúria e de muitos outros que serão contratados sem regra estabelecida e sem nenhuma garantia, daqui para a frente.

O Deputado Sávio Souza Cruz\* - Sr. Presidente, é claro que os Deputados estão atentos, mas trata-se de um veto parcial à proposta de prorrogar até o final de 1999 o prazo para utilização de 80% de débitos em projetos culturais, da lavra do ilustre Deputado Agostinho Patrús, sancionado pelo Governador Itamar Franco. O veto parcial refere-se à pretensão de estender a renúncia a 100%, o que traria uma situação, no mínimo, curiosa: o empreendedor, sem dispor de um único centavo, teria o benefício de todo o "marketing" cultural, sendo que o Governo perderia um pouco a ação sobre a política cultural, aquilo que foi o objetivo principal do projeto, que era estender o prazo desse instituto que houve no Governo passado, o que o Governo sancionou - o veto é apenas a essa extensão a 100%, sobretudo num momento de dificuldades que o Estado vive, sem contar que não há nenhuma justificativa plausível para que o empreendedor tenha dividendos do "marketing" cultural, sendo que não dispõe de um único centavo, já que usaria 100% dos recursos de tributos, portanto, recursos do Estado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, na ausência do Deputado Eduardo Hermeto, autor desta proposição, quero encaminhar e orientar a Bancada do PFL para a rejeição do veto. Esse projeto não inova, mantém similaridade com uma lei federal. O Governo do Estado critica tanto o Governo Federal, mas o Governo Federal já tem lei nesse sentido, dando 100% de incentivos para assuntos culturais. O Estado alega que existe um grande déficit e que não pode cometer a liberalidade, mas um déficit maior existe no amparo à cultura, por isso é extremamente importante. Não se trata de dinheiro que está encaminhado para os cofres do Estado, mas dinheiro da dívida ativa, que o Estado, às vezes, não tem esperança de receber, e que pode ser encaminhado para o desenvolvimento de projetos culturais. Por isso, solicito à Bancada do PFL que vote "não", rejeitando o veto do Sr. Governador, a favor da cultura no Estado.

O Deputado Amílcar Martins\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de encaminhar a votação deste Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.523, que diz respeito a uma iniciativa do Deputado Eduardo Hermeto. Gostaria de lembrar a todos que tenho participação direta nesse projeto e imenso orgulho por ter meu nome associado a essa iniciativa.

Minas Gerais foi um dos últimos Estados brasileiros a ter uma lei de incentivo à cultura. Felizmente, hoje temos uma lei moderna, que funciona, que financia a cultura com grande competência. Lembro-me de que criamos uma inovação, que é o mecanismo de usar recursos das empresas que estão na dívida ativa do Estado para financiar a cultura.

Gostaria de lembrar que o próprio Palácio das Artes, a Fundação Clóvis Salgado conseguiu captar, através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, R\$18.000.000,00. Repito os números: o Palácio das Artes, a Fundação Clóvis Salgado conseguiu captar, através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, iniciativa nossa como Secretário de Estado da Cultura, aprovada por esta Casa e sancionada pelo Governador Eduardo Azeredo, R\$18.000.000,00. Todos os agentes culturais de Minas têm um grande apreço e um grande interesse no funcionamento dessa lei.

A mudança proposta pelo Deputado Eduardo Hermeto reside em acabar com a contrapartida a ser dada pelos empresários que se beneficiam do incentivo fiscal para financiar atividades artísticas e culturais em nosso Estado. Efetivamente, é uma tentativa de ampliar a gama de empresas e motivá-las a financiar a atividade cultural em nosso Estado. Evidentemente, essa não é uma iniciativa de Deputado, de nenhum agente político, do Governo nem do próprio Secretário de Estado da Cultura. Essa questão é suprapartidária, não

envolve partidos políticos, mas os interesses de financiamento da atividade cultural em Minas, financiamento de defesa do patrimônio cultural de Minas.

Minas Gerais tem a responsabilidade de possuir o maior patrimônio tombado no Brasil. Mais da metade do patrimônio histórico tombado no Brasil está localizado em Minas Gerais. Temos a imensa responsabilidade de legar a nossos filhos e netos esse patrimônio intacto, tombado, restaurado, mantido e preservado. Temos a responsabilidade de manter as nossas tradições culturais. A grande riqueza da vida cultural de Minas é exatamente a sua diversidade: as diferentes manifestações do vale do Jequitinhonha, do Norte de Minas, do Sul; as diferentes manifestações artísticas de diferentes naturezas de nosso folclore, de nossa música; as manifestações das artes plásticas; a grande tradição de nossa literatura.

Só para lembrar, gostaria de citar alguns grupos que nos causam o orgulho por serem de Minas Gerais: o Grupo Corpo, que é um dos grupos de balé mais importantes do mundo; o Giramundo, que é o grupo de teatro de bonecos mais importante do mundo atualmente; o Banzé, o grupo folclórico de Montes Claros; o Primeiro Ato; a Fundação de Educação Artística, e tantas e tantas manifestações absolutamente de altíssimo nível. Portanto, não é possível ignorar o nosso patrimônio tombado, os nossos grupos de teatro, de música e de balé, os nossos expoentes na literatura.

Enfim, Minas Gerais tem uma riqueza cultural fundamental, e é obrigação de nossa geração manter intactas e financiar essas iniciativas. Por tudo isso, quero fazer um apelo para que não se pode essa iniciativa, que vem para ampliar o incentivo à cultura, para facilitar os empresários, e não obrigá-los a dar uma contrapartida de 20%.

O Deputado Sebastião Navarro lembrou aqui que a Lei Federal de Incentivo à Cultura já foi modificada, por meio de gestões do Ministro Francisco Weffort. Hoje, várias áreas de incentivo cultural, por intermédio da Lei Federal de Incentivo à Cultura, já dão 100% de isenção fiscal para os agentes privados que financiam atividade cultural. É a chamada Lei Sarney, atualmente denominada Lei Sarney Weffort.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é fundamental manter vivo o espírito da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Por isso faço um apelo a todos os Deputados: que se sensibilizem. É pequena a ampliação da isenção fiscal de que o Governo vai estar abrindo mão.

A participação é muito pequena, mas não podemos perder essa oportunidade de ampliar, que é extremamente significativa para os agentes culturais. Vamos dizer "não" a esse veto e dizer "sim" à cultura mineira, às nossas tradições, à nossa vida e riqueza cultural. Peço a todos os Deputados, na ausência do Deputado Eduardo Hermeto, que digam "sim" à cultura e derrubem o veto parcial do Governador a essa proposição de lei. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 32/2000

O 1º-Secretário, o Assessor Executivo de Planejamento e Controle e o Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, e considerando que nos termos do art. 1º do Decreto nº 39.971, de 15 de outubro de 1998, a comemoração do Dia do Funcionário Público ocorre na última sexta-feira do mês de outubro de cada ano; considerando que o Dia de Finados, comemorado em 2 de novembro, neste ano, recairá numa quinta-feira; considerando a tradição do povo mineiro de culto à memória de entes queridos junto aos familiares, muitas vezes com deslocamentos para o interior do Estado; considerando, por fim, que a interrupção do trabalho em dias alternados reduz a produtividade; resolvem suspender as atividades desta Secretaria no dia 3 de novembro do corrente ano, em comemoração ao Dia do Funcionário Público.

Recomendam aos setores cujo funcionamento consideram indispensável no período que permaneçam em atividade, de acordo com as escalas a serem propostas pelos titulares desses órgãos para aprovação do Assessor Executivo de Planejamento e Controle e do Diretor-Geral, procedendo-se da mesma forma em qualquer outro órgão cujo titular entenda necessária a permanência de funcionários em serviço, inclusive os gabinetes dos Deputados.

Secretaria da Assembléia Legislativa, 24 de outubro de 2000.

Dilzon Melo, 1º-Secretário - João Franco Filho, Assessor Executivo de Planejamento e Controle - Sérgio José Barcelos, Diretor-Geral.